

Documentos

*Ordem
Franciscana
Secular*



ORDEM FRANCISCANA SECULAR DO BRASIL

**Documentos da
Ordem Franciscana Secular**



**5ª Edição Revisada
2022**

Copyright © 2022 by Ordem Franciscana Secular do Brasil
Av. Treze de Maio, 23 - 22º andar - salas 2232 a 2234 - Ed. Darke
Centro - CEP: 20031-007 - Rio de Janeiro / RJ
Telefone: + 55 (21) 3172-4789 ou (21) 99785-8960 (WhatsApp)
E-mail: ofsbr@terra.com.br / comunicacaoofsbr@gmail.com
Site: www.ofs.org.br

Todos os direitos reservados. A reprodução não-autorizada desta publicação, por qualquer meio, seja ela total ou parcial, constitui violação da Lei Federal nº 5.988/73.

Equipe de Coordenação, Montagem e Revisão:

Mayara Ingrid Sousa Lima, OFS: Coordenadora de Formação Nacional (2018-2022)
Ana Carolina Miranda, OFS: Coord. de Formação Regional SE 1 - MG (2017-2022)
Bernadete de L. Franco Pereira, OFS: Coord. de Formação Regional SE 3 - SP (2016-2022)
Roseli A. Consolaro Nabozny, OFS: Coord. de Formação Regional S2 - SC (2017-2022)
Frei Wellington Buarque de Souza, OFM: Assistente Espiritual Nacional (2013-2018)

Revisões Específicas:

Aline Milani Romeiro Pereira, OFS (RJ)
Antonio Julio Martins, OFS (SP)
Frei Joanan Marques de Mendonça, OFM (Província Santo Antônio do Brasil)
Marlete Sueli Schadeck, OFS (SC)

Formatação:

Regina Célia Veiga, OFS (MA)

Diagramação:

Ricardo Meneses, OFS (SE)

Capas:

Matheus de Araújo Lobato, JUFRA (PA)

**Conselho Nacional^a e Equipe Nacional de Formação^b da OFS do
Brasil (2018-2022):**

Maria José Coelho, OFS

Ministra Nacional e Conselheira Internacional^a

Marco Antônio Dias Rodriguez, OFS

Vice-Ministro Nacional e Conselheiro Internacional Suplente^a

Conselheiros Nacionais para as Áreas:

Jucilene Caldas da Silva, OFS: Norte^a

Paulo Gomes Mesquita, OFS: Nordeste A^a

Ebevaldo Oliveira do Nascimento, OFS: Nordeste B^a

Clodoaldo dos Santos, OFS: Centro - Oeste^a

Maria Lúcia de Jesus Barbosa, OFS: Sudeste^a

José Carlos Dionizio, OFS: Sudeste^a

Aura Lana dos Reis Kamradt, OFS: Sul^a

Antonio Julio Martins, OFS: Secretário Nacional^a

Felipe Paiva Guedes, OFS: Tesoureiro Nacional^a

Mayara Ingrid Sousa Lima, OFS: Coordenadora Nacional de Formação^{a,b}

Hélio da Costa Gouvêa, OFS: Coordenador de JPIC Nacional^{a,b}

Márcio Bernardo de Oliveira Ramos, OFS: Coordenador Nacional de
Comunicação^{a,b}

José de Ribamar Castro, OFS: Assessor Jurídico Nacional^a

José Douglas Soares, JUFRA/OFS:

Secretário Fraternal Nacional da JUFRA (2019-2023)^a

Helmir Soares da Silva, OFS:

Animador Fraternal Nacional para JUFRA (2019-2023)^{a,b}

Assistentes Espirituais Nacionais OFS/JUFRA:

Frei Francisco Alberto, TOR^a

Frei Arnaldo Cesar Rocha, OFMCONV^a

Frei José Maria Maia de Lima, OFMCap^a

Frei Túlio de Oliveira Freitas, OFM^a

Frei Dorvalino Francisco Fassini, OFM^a

Irmã Claudenice Aparecida Sabadin, FCM^{a;b}

Marúcia C. Tocantins Conte, OFS: Coord. Nacional do SEI^b

Devanir Reis da Silva, OFS: Coordenador Nacional de Promoção
Vocacional (*in memoriam*)^b

Gabriela Consolaro Nabozny, JUFRA: Secretária Nacional de Formação
da JUFRA^b

ORDEM FRANCISCANA SECULAR

Documentos da Ordem Franciscana Secular/ Ordem Franciscana Secular do Brasil. – Rio de Janeiro, 2022.

200 p.

1. Franciscanos. 2. Ordem Franciscana Secular. I. Título.

271.3OFS

CDU

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

TERMOS GERAIS

Art(s).	-	Artigo(s)
Can.	-	Cânone
Cap.	-	Capítulo
CCGG	-	Constituições Gerais da Ordem Franciscana Secular
CEFEPAL	-	Centro de Estudos Franciscanos e Pastorais para a América Latina
Cf.	-	Conferir
CFFB	-	Conferência da Família Franciscana do Brasil
CIOFS	-	Conselho Internacional da Ordem Franciscana Secular
Circ.	-	Circular
CIVCSVA	-	Congregação para os Institutos de Vida Consagrada e as Sociedades de Vida Apostólica
CNBB	-	Conferência Nacional dos Bispos do Brasil
CNOFS	-	Conselho Nacional da OFS
CONJUFRA	-	Congresso ou Assembleia Nacional da JUFRA
Dev.	-	Devocionário Franciscano
EAE	-	Estatuto para a Assistência Espiritual e Pastoral à Ordem Franciscana Secular
FFB	-	Família Franciscana do Brasil
JPIC	-	Justiça, Paz e Integridade da Criação
JUFRA	-	Juventude Franciscana
OFM	-	Ordem dos Frades Menores
OFM ^{Cap}	-	Ordem dos Frades Menores Capuchinhos
OFM ^{Conv}	-	Ordem dos Frades Menores Conventuais
OFS	-	Ordem Franciscana Secular
Prot.	-	Protocolo
SEI	-	Serviço aos Enfermos e Idosos
ss.	-	Seguintes
TOF	-	Terceira Ordem Franciscana
TOR	-	Terceira Ordem Regular

TEXTOS BÍBLICOS

1Cor	-	1ª Coríntios
1Pd	-	1ª Pedro
1Tim	-	1ª Timóteo
2Cr	-	2ª Crônicas
Is	-	Isaías
Jo	-	João
Lc	-	Lucas
Mc	-	Marcos

Mt	- Mateus
Rm	- Romanos
Sl	- Salmos

DOCUMENTOS DA IGREJA

AA	- <i>Apostolicam Actuositatem</i>
AAS	- <i>Acta Apostolicae Sedis</i>
CD	- <i>Christus Dominus</i>
CDC ou CIC	- <i>Código de Direito Canônico</i> (em latim <i>Codex Iuris Canonici</i>)
DV	- <i>Dei Verbum</i>
Enc.	- <i>Encíclica</i>
GS	- <i>Gaudium et Spes</i>
LE	- <i>Laborem Exercens</i>
LG	- <i>Lumen Gentium</i>
OP	- <i>Ordo Poenitentiae</i>
PO	- <i>Presbyterorum Ordinis</i>
SC	- <i>Sacrosanctum Concilium</i>
UR	- <i>Unitatis Redintegratio</i>

FONTES FRANCISCANAS E CLARIANAS

1Cel	- Primeira Vida, de Tomás de Celano
1Fi	- Carta aos Fiéis (1ª Recensão)
2Cel	- Segunda Vida, de Tomás de Celano
2Fi	- Carta aos Fiéis (2ª Recensão)
Ad	- Admoestações
Cnt	- Cântico do Irmão Sol
LM	- Legenda Maior, de São Boaventura
LTC	- Legenda dos Três Companheiros
RB	- Regra Bulada
RnB	- Regra não Bulada
Test	- Testamento

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO GERAL.....	11
REGRA E VIDA DA ORDEM FRANCISCANA SECULAR.....	14
Capítulo I - A Ordem Franciscana Secular (OFS)	21
Capítulo II - A forma de vida	21
Capítulo III - A vida em fraternidade.....	24
CONSTITUIÇÕES GERAIS DA ORDEM FRANCISCANA SECULAR.....	28
Capítulo I - A Ordem Franciscana Secular	33
Capítulo II - Forma de vida e atividade apostólica	35
Título I - A forma de vida	35
Título II - A presença ativa na igreja e no mundo	39
Capítulo III - Vida em fraternidade	44
Título I - Normas gerais	44
Título II - Ingresso na ordem e formação	48
Título III - A fraternidade nos vários níveis	52
Título IV - Eleições para os cargos e sua cessação	67
Título V - A Assistência Espiritual e Pastoral à OFS	70
Título VI - A visita fraterna e a visita pastoral.....	74
Título VII - A Juventude Franciscana	77
Título VIII - Comunhão com a Família Franciscana e com a Igreja.....	78
ESTATUTO DA FRATERNIDADE NACIONAL DA OFS DO BRASIL.....	82
Capítulo I - Natureza, denominação, fins, sede e foro.....	84
Capítulo II - Membros, seus direitos e deveres	85
Capítulo III - Organização e governo	89
Capítulo IV - Assistência Espiritual e Pastoral	111
Capítulo V - Visita fraterna e da visita pastoral	113
Capítulo VI - Juventude Franciscana	115
Capítulo VII - Patrimônio	116
Capítulo VIII - Extinção ou dissolução da fraternidade	118

Capítulo IX - Alteração ou reforma do estatuto	119
Capítulo X - Disposições transitórias	119
Capítulo XI - Disposições finais	120
ESTATUTO PARA A ASSISTÊNCIA ESPIRITUAL E PASTORAL À OFS....	123
Título I - Princípios gerais	128
Título II - O ofício dos Superiores Maiores	129
Título III - O ofício dos Assistentes Espirituais	132
RITUAL DA ORDEM FRANCISCANA SECULAR	139
Aprovação das atualizações do Ritual da OFS	140
Apresentação das atualizações do Ritual da OFS	141
Parte I	143
Introdução geral aos Ritos	143
Rito do Tempo de Iniciação	149
Rito de Admissão à OFS (Tempo de Formação)	153
Rito da Profissão Temporária ou Compromisso de Vida Evangélica.....	159
Rito de renovação anual da Profissão Temporária	165
Rito da Profissão Definitiva ou Compromisso de Vida Evangélica	172
Rito do Jubileu da Profissão Definitiva	179
Parte II	181
Introdução às celebrações diversas da Fraternidade	181
Preces para o início e o fim dos encontros fraternos	182
Celebração do Capítulo Eletivo da Fraternidade	184
Ereção Canônica da Fraternidade	185
Apêndices	187
Apêndice A - textos bíblicos para os Ritos	188
Apêndice B - leituras franciscanas	197
Apêndice C - orações cotidianas	197
ÍNDICE REMISSIVO	198

APRESENTAÇÃO GERAL

Irmãos e Irmãs da Ordem Franciscana Secular do Brasil,
Paz e Bem!

É com imensa alegria e gratidão a Deus que apresentamos à Fraternidade Nacional a atualização do livro Documentos da Ordem Franciscana Secular do Brasil. Esse livro teve sua primeira versão lançada ainda no ano de 1994 e a última em 2003 (4ª edição), estando nossos irmãos e irmãs há 18 anos sem uma versão atualizada do mesmo. Diante disso, bem como da aprovação do Estatuto da Fraternidade Nacional pela Presidência do Conselho Internacional da Ordem Franciscana Secular (CIOFS), em 18 de junho de 2020, e a revisão das traduções de nossa Regra, Constituições Gerais e Ritual para os idiomas oficiais, lançada no dia 13 de janeiro de 2021, também por essa Presidência, fez-se necessário e urgente este trabalho.

A nova edição é composta pela Regra e Vida da OFS, promulgada em 24 de junho de 1978, pela Bula *Seraphicus Patriarcha* e as Constituições Gerais, em vigor a partir de 6 de março de 2001, que tiveram suas traduções em língua portuguesa revisadas para esse livro. Além desses, apresentamos aqui os Estatutos - da Fraternidade Nacional da Ordem Franciscana Secular do Brasil e também para a Assistência Espiritual e Pastoral à Ordem Franciscana Secular (aprovado em 28 de março de 2002) - e o Ritual precedido por apresentação e aprovação próprias. A revisão da Regra e do Ritual teve como base o texto original em latim, enquanto das CCGG teve como referência o original em italiano.

Com todas estas novidades, é fundamental que nossos irmãos e irmãs se empenhem em conhecer as novas nomenclaturas, assim como divulgá-las a todas as Fraternidades, pois neste livro foram considerados todos os termos atuais em uso na OFS. Importante mencionar, também, que, para a melhor organização deste livro, foram utilizados os textos bíblicos da Edição Pastoral (Editora Paulus, 2019) e as Fontes Franciscanas e Clarianas (CFFB/Editora Vozes, 2014).

Estes documentos são como “trilhos” para guiar a caminhada de nossas Fraternidades. Na Regra encontramos a inspiração da nossa vocação como “medula do Evangelho”. Queremos, através dela, recordar a nossa missão de *observar o Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo segundo o exemplo de São Francisco de Assis, que fez do Cristo o inspirador e o centro de sua vida com Deus e com os homens* (Cf. Regra da OFS, 4). As Constituições Gerais e os Estatutos são normativas e orientações práticas que nos ajudam na vida cotidiana de nossas Fraternidades. Para tal, é fundamental para

nossas Fraternidades conhecê-los, *contanto que nesse estudo não extingam o espírito da santa oração e da devoção, segundo está escrito na Regra* (Bilhete de São Francisco a Santo Antônio). Já o Ritual nos apresenta propostas para bem marcar cada tempo de nossa caminhada, não como mero protocolo litúrgico, mas como forma de celebrar comunitariamente com beleza e profecia o dom da nossa vocação.

Por isso, devemos conhecer, amar e cuidar dos textos com zelo, recordando tantos irmãos e irmãs que dedicaram-se para elaborar os mesmos, de forma que refletissem a essência da vocação franciscana secular.

É preciso, também, agradecer a todos os irmãos e irmãs que se envolveram diretamente na bela construção desta nova edição e estão listados nas primeiras páginas deste livro. O trabalho e a dedicação deles foram essenciais neste processo e são motivo de profunda gratidão de nossa parte.

Unamo-nos no conhecimento, na observância e no amor a estes documentos, não por mero legalismo, mas por trazerem a essência do que nos comprometemos a vivenciar enquanto franciscanos e franciscanas seculares, *passando do Evangelho à vida e da vida ao Evangelho* (Cf. Regra da OFS, 4).

Que, a partir desta atualização, reacendamos em nós a chama dessa vocação tão bonita e profunda que tivemos a graça de receber do Senhor. Que possamos ser testemunhas vivas e coerentes de que o franciscanismo é completamente atual e pertinente ainda no século XXI e que nos dediquemos incansavelmente na reconstrução de um mundo mais justo e mais fraterno e de uma Igreja mais acolhedora e samaritana.

Maria José Coelho, OFS
Ministra Nacional da OFS do Brasil (2018-2022)



REGRA E VIDA DA ORDEM FRANCISCANA SECULAR (OFS)



Obra de Filippino Lippi, artista italiano renascentista, em retábulo na Igreja Franciscana de San Salvatore, em Florença-Itália

REGRA E VIDA DA ORDEM FRANCISCANA SECULAR (OFS)

CONSELHO INTERNACIONAL DA OFS

Aos Conselhos Nacionais da OFS,
Aos Terceiros e Terceiras do mundo inteiro,
Paz e bem!

Caríssimos Irmãos e Irmãs,

O longo decênio de espera pela nova Regra finalmente logrou êxito: em 4 de outubro, festa do Pai São Francisco, os Ministros Gerais da Ordem Franciscana enviaram à Presidência do Conselho Internacional da OFS a nova Regra, aprovada em 24 de junho de 1978, com Breve do Pontífice Paulo VI, como dom supremo, para nós, deste Papa tão franciscano no coração e nos atos.

Convidamos todos os Conselhos Nacionais a se tornarem promotores, junto aos Conselhos das áreas, das zonas, das províncias e de cada fraternidade, da difusão, do conhecimento e do estudo da nova Regra, para que ela seja estimada e considerada por todos os membros da Ordem Franciscana Secular como “medula do Evangelho, caminho da perfeição” (Il Celano, 208), segundo o pensar de Francisco.

A renovação da Fraternidade Secular, com a promulgação da nova Regra, conhece um momento forte e decisivo; isso, porém, não se exaure com a Regra, porque se deverá providenciar a renovação das Constituições e dos Estatutos; é necessário, todavia, para que esta obra de “*aggiornamento*” pós-conciliar prossiga, que fique bem clara e arraigada em todos a aparência e o espírito da Ordem Franciscana Secular como se depreende da Regra renovada.

Por isto, ao mesmo tempo que agradecemos aos Padres Ministros Gerais de a terem solenemente entregue, convidamos todos os irmãos e irmãs a amá-la, conhecê-la e – sobretudo – a vivê-la hoje para poderem “morrer com ela” (Il Celano, *ibidem*).

CONSELHO INTERNACIONAL DA OFS
MANUELA MATTIOLI
Presidente



CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS QUATRO MINISTROS GERAIS DA FAMÍLIA FRANCISCANA

Aos Irmãos e Irmãs da Ordem Franciscana Secular por ocasião da entrega de sua Regra aprovada pela Santa Sé.

Temos a alegria de vos comunicar que a Santa Sé, mediante a Carta Apostólica “*Seraphicus Patriarcha*”, de 24/6/1978, “sob o anel do pescador”, aprovou a Regra renovada da Ordem Franciscana Secular, que ab-roga e substitui a anterior do Papa Leão XIII.

É ao Papa Paulo VI que devemos este dom esplêndido, pouco antes de ter deixado esta terra. Ele vos amava. Muitas vezes, de fato, manifestou seu amor à Ordem Franciscana Secular e vos dirigiu palavras inesquecíveis, como em junho de 1968 e em 1971, por ocasião do 750º aniversário do “*Memoriale propositi*”.

O caminho percorrido, a partir de 7 de março de 1966, quando a Sagrada Congregação para os Religiosos concedeu a faculdade de iniciar o “*aggiornamento*” da legislação da Ordem Franciscana Secular, tem sido longo e laborioso.

Queremos sublinhar o trabalho dos Irmãos e das Fraternidades, seja por intermédio dos Conselhos Nacionais, seja mediante as várias formas de vida, seja mediante o assíduo trabalho da Presidência do Conselho Internacional, depois de sua instituição, em 1973.

Tal trabalho foi de capital importância na busca dos caminhos do Espírito e muito eficaz para sugerir aos nossos dias a presença e a vitalidade do carisma franciscano no Povo de Deus.

A Regra que hoje vos apresentamos não é somente fruto deste trabalho. A Igreja vo-la entrega como norma e vida.

A prioridade de vossa atenção se dirija ao conteúdo evangélico, acolhendo a mensagem franciscana que ela contém e a orientação que vos oferece para viver segundo o santo Evangelho.

Um dos eixos da esperada renovação é a volta às origens, à experiência espiritual de Francisco de Assis e dos irmãos e irmãs da penitência que dele receberam inspiração e orientação. Tal propósito vem sugerido pela inserção, como prólogo, da “Carta aos Fiéis” (primeira revisão), como também pelas constantes referências à doutrina e ao exemplo de São Francisco.

Outro ponto de apoio é a atenção ao Espírito nos sinais dos tempos.

Apoiados nestes dois eixos, deveis pô em prática o estímulo da Regra à criatividade e ao exercício da corresponsabilidade.



Esta criatividade, em alguns casos, deverá exprimir-se em forma de Estatutos. De fato, o nº 3 diz como norma geral: “A aplicação será feita pelas Constituições Gerais e por Estatutos particulares”.

Nós, Ministros franciscanos, com todos os nossos frades temos o ânimo pronto e aberto para fornecer toda a assistência, a fim de caminharmos junto a vós nos caminhos do Senhor.

Com estes sentimentos nos é agradável entregar a Regra renovada da Ordem Franciscana Secular à Presidência do Conselho Internacional da OFS, e por seu intermédio a todos os franciscanos seculares, que a receberão como norma e vida.

Roma, 4 de outubro de 1978

FREI CONSTANTINO KOSER, OFM
Ministro Geral

FREI VITAL BOMMARCO, OFM Conv.
Ministro Geral

FREI PASCOAL RYWALSKY, OFM Cap.
Ministro Geral

FREI ROLANDO FALEY, TOR
Ministro Geral



BREVE APOSTÓLICO “SERAPHICUS PATRIARCHA”

PELO QUAL A SANTA SÉ APROVA E CONFIRMA A REGRA DA ORDEM FRANCISCANA SECULAR

Paulo VI Papa para perpétua memória

O Seráfico Patriarca São Francisco de Assis, em vida e depois de sua preciosa morte, atraiu não somente muitos para servirem a Deus na família religiosa que fundara, mas arrastou também numerosos leigos que, permanecendo no mundo, se agregaram às suas Ordens. Pois, para usarmos as palavras de Pio XI, Nosso Predecessor, “parece... que jamais houve homem algum em quem brilhasse mais viva a imagem de Jesus Cristo e em quem fosse mais semelhante à forma evangélica de viver do que em Francisco. Por isso, ele, que se havia denominado o ‘Arauto do Grande Rei’, foi com razão proclamado um ‘Outro Cristo’, por se ter apresentado aos contemporâneos e aos séculos futuros como um Cristo redivivo; como tal ele vive ainda hoje aos olhos dos homens e continuará a viver por todas as gerações futuras” (Enc. *Rite Expiatis*, 30.4.1926; AAS 18, 1926, p. 154). Alegremo-nos, portanto, porque o carisma franciscano conserva vigor ainda hoje, para o bem da Igreja e da comunidade humana, apesar do serpejar de doutrinas acomodáticas e do crescimento de tendências que afastam os homens de Deus e das coisas sobrenaturais.

Com louvável esforço e um trabalho comum, as quatro Famílias Franciscanas, pelo espaço de um decênio, se empenharam para elaborar uma nova Regra da Ordem Terceira Secular ou, como agora é chamada, da Ordem Franciscana Secular. Isso pareceu necessário devido às novas condições dos tempos e porque o Concílio Ecumênico Vaticano II salutarmente publicou preceitos e sugestões pertinentes a este assunto.

Por isso, os diletos filhos Ministros Gerais das quatro Ordens Franciscanas nos manifestaram o pedido de aprovarmos a Regra assim preparada. Nós, seguindo o exemplo de alguns de Nossos Predecessores, dos quais Leão XIII o fez por último, decidimos, de boa vontade, aceder a esses pedidos. Dessa maneira, nós, confiando que a forma de vida pregada por aquele admirável Homem de Assis, receberá um novo impulso e florescerá com vigor, depois de ter consultado a Sagrada Congregação para os Religiosos e os Institutos Seculares, que examinou diligentemente o texto apresentado, tendo ponderado tudo atentamente, com segura ciência e madura deliberação nossa, aprovamos e confirmamos, com nossa Apostólica Autoridade, em virtude destas Letras, a Regra da Ordem Franciscana Secular e lhe acrescentamos o vigor da Sanção



Apostólica, contanto que concorde com o exemplar conservado no arquivo da Sagrada Congregação para os Religiosos e os Institutos Seculares, cujas primeiras palavras são *“Inter spirituales familias”* e as últimas *“ad norman Constitutionum petenda”*.

Simultaneamente, por estas Letras e por Nossa autoridade ab-rogamos a anterior Regra da Ordem Terceira Franciscana Secular, como era chamada. Estabelecemos, finalmente, que estas Letras permaneçam firmes e atinjam plenamente seus efeitos, agora e no futuro, não obstante qualquer coisa em contrário.

Dado em Roma, junto de São Pedro, sob o anel do Pescador, no dia 24 do mês de junho de 1978, décimo sexto ano do Nosso Pontificado.

† JOÃO CARD. VILLOT
Secretário de Estado na Secretaria de Estado, Arqu. nº 352241

REGRA DA ORDEM FRANCISCANA SECULAR

PRÓLOGO

EXORTAÇÃO DE SÃO FRANCISCO AOS IRMÃOS E IRMÃS DA PENITÊNCIA

Em nome do Senhor!

Dos que fazem penitência

Todos os que amam o Senhor, *de todo coração, de toda a alma e de toda a mente, com toda a forças* (Mc 12,30), e *amam seu próximo como a si mesmos* (Mt 22,39), e odeiam seus corpos com os vícios e pecados, recebem o Corpo e o Sangue de Nosso Senhor Jesus Cristo, e produzem dignos frutos de penitência: quão bem-aventurados e benditos são aqueles e aquelas ao fazerem tais coisas e nelas perseverarem, porque *pousará sobre eles o espírito do Senhor* (Is 11,2) e *fará neles habitação e um lugar de repouso* (Jo 14,23); e são *filhos do Pai* (Mt 5,45) celestial, cujas obras realizam, e são esposos, *irmãos e mães* (Mt 12,50) de Nosso Senhor Jesus Cristo. Somos esposos, quando a alma fiel se une pelo Espírito Santo a Nosso Senhor Jesus Cristo. Somos seus irmãos, quando fazemos *a vontade do Pai, que está nos céus* (Mt 12,50). Somos suas mães, quando o *trazemos em* nosso coração e em nosso *corpo* (1Cor 6,20) através do amor divino e da *consciência pura* (1Tim 3,9) e sincera; damo-lo à luz por santa *operação* que deve *brilhar* (Mt 5,16) como exemplo para os outros.

Como é glorioso, santo e sublime ter nos céus um Pai! Como é santo, consolador, belo e admirável ter tal esposo! Como é santo e dileto, muito aprazível, humilde, pacífico, doce, amável e acima de tudo desejável ter tal irmão e tal filho: Nosso Senhor Jesus Cristo, que *expôs a sua vida pelas suas ovelhas* (Jo 10,15) e orou ao Pai, dizendo: *Pai santo, guarda em teu nome* (Jo 17,11), *aqueles que me deste no mundo; eles eram teus, e os deste a mim* (Jo 17,6). E *as palavras que me deste, eu lhes dei; e eles aceitaram e creram verdadeiramente que saí de ti e reconheceram que tu me enviaste* (Jo 17,8). Rogo por eles e *não pelo mundo* (Jo 17,9). *Abençoa-os e santifica-os* (Jo 17,17) e *por eles santifico-me a mim mesmo* (Jo 17,19). *Não rogo somente por eles, mas também por aqueles que hão de crer em mim por meio da palavra deles* (Jo 17,20), *para que, assim como nós* (Jo 17,11), *eles sejam santificados na unidade* (Jo 17,23). E quero, *Pai, que, onde eu estou, também eles estejam comigo, para que vejam minha glória* (Jo 17,24) *em teu reino* (Mt 20,21). Amém.

Dos que não fazem penitência

Todos aqueles e aquelas, porém, que não estão em penitência e não recebem o corpo e o sangue de Nosso Senhor Jesus Cristo, operam vícios e pecados e andam segundo a má concupiscência e os maus desejos de sua carne, não observam o que prometeram ao Senhor e servem corporalmente ao mundo com seus desejos carnis e com as preocupações deste mundo e com os cuidados desta vida: aprisionados pelo demônio, de quem são filhos e cujas *obras realizam* (Jo 8,41), são cegos porque não veem Nosso Senhor Jesus Cristo como verdadeiramente luz. Não possuem a sabedoria espiritual, pois não têm o Filho de Deus, que é a verdadeira sabedoria do Pai. Deles se diz: *A sua sabedoria foi tragada* (Sl 106,27); e: *Malditos os que se extraviam dos vossos mandamentos* (Sl 118,21). Veem e conhecem, sabem e fazem o mal e eles próprios perdem conscientemente suas almas. Vede, ó cegos, e iludidos pelos vossos inimigos, a saber, pela carne, pelo mundo e pelo demônio; pois ao corpo é doce cometer o pecado, e amargo é servir a Deus; porque, como diz o Senhor no Evangelho, todos os vícios e pecados brotam e *provém do coração dos homens*. (Mc 7,21). E nada tendes neste mundo e nem no futuro.

E todos os talentos e poder, *ciência e sabedoria* (2Cr 1,12) *que julgava ter ser-lhe-ão tirados* (Lc 8,18; Mc 4,25). E deixa-os aos parentes e amigos; e estes, depois que levarão e dividiram os seus haveres, disseram: Maldita seja a sua alma, pois pode adquirir e dar-nos mais do que adquiriu. Os vermes comem o corpo; deste modo, perde o corpo e a alma neste mundo efêmero e irá para o inferno, onde será atormentado sem fim.

Rogamos *na caridade que é Deus* (1Jo 4,16) a todos aqueles a quem chegar esta carta que recebam benignamente e com divino amor estas supracitadas odoríferas palavras de Nosso Senhor Jesus Cristo. E os que não sabem ler mandem lê-la muitas vezes; e mantenham-na consigo com santa operação até ao fim, pois *são espírito e vida* (Jo 6,64). E os que não o fizerem haverão de *prestar contas no dia do juízo* (Mt 12,36), *diante do tribunal* de Nosso Senhor Jesus Cristo (Rm 14,10).

Esser K., Opuscula S. Patris Francisci.

Editiones Collegii S. Bonaventurae, Ad Claras Aquas, Grottaferrata, 1978, pp. 108-112.

(Texto tirado das Fontes Franciscanas e Clarianas, Ed. Vozes / FFB, 2004)

Capítulo I

A ORDEM FRANCISCANA SECULAR (OFS)¹

1. Entre as famílias espirituais, suscitadas pelo Espírito Santo na Igreja², a Família Franciscana reúne todos aqueles membros do Povo de Deus, leigos, religiosos e sacerdotes, que se sentem chamados ao seguimento do Cristo, à maneira de São Francisco de Assis³.

Por modos e formas diversas, mas em recíproca comunhão vital, eles querem tornar presente o carisma do comum Pai Seráfico na vida e na missão da Igreja⁴.

2. No seio da dita família, ocupa posição específica a Ordem Franciscana Secular, que se configura como uma união orgânica de todas as fraternidades católicas espalhadas pelo mundo e abertas a todos os grupos e fiéis. Nelas, os irmãos e as irmãs, impulsionados pelo Espírito a atingir a perfeição da caridade no próprio estado secular, são empenhados pela Profissão a viver o Evangelho à maneira de São Francisco e mediante esta Regra confirmada pela Igreja⁵.

3. A presente Regra, após o "*Memoriale propositi*" (1221) e após as Regras aprovadas pelos Sumos Pontífices Nicolau IV e Leão XIII, adapta a Ordem Franciscana Secular às exigências e expectativas da santa Igreja nestes tempos de acentuadas mudanças. A sua interpretação compete à Santa Sé e a aplicação será feita pelas Constituições Gerais e por Estatutos particulares.

Capítulo II

A FORMA DE VIDA

4. A Regra e a vida dos franciscanos seculares é esta: observar o Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo segundo o exemplo de São Francisco de Assis, que fez do Cristo o inspirador e o centro da sua vida com Deus e com os homens⁶.

Cristo, dom do Amor do Pai, é o caminho para Ele, é a verdade na qual o Espírito Santo nos introduz, é a vida que Ele veio dar em superabundância⁷.

¹ Denominada também Fraternidade Franciscana Secular ou Terceira Ordem Franciscana (TOF).

² *Lumen Gentium* (LG) 43.

³ Pio XII, Aos Terceiros da Itália, reunidos na Basílica Vaticana. I, 1º de Julho de 1956.

⁴ *Apostolicam Actuositatem* (AA) 4.

⁵ Código de Direito Canônico (CDC) Cânon, 314.

⁶ Primeira Vida, de Tomás de Celano (ICel) 2º livro IX, 115.

⁷ Jo 3,16; 10,10 14,6.

Os franciscanos seculares se empenhem, sobretudo na leitura assídua do Evangelho, passando do Evangelho à vida e da vida ao Evangelho⁸.

5. Os Franciscanos Seculares, portanto, procurem a pessoa vivente e operante do Cristo nos irmãos, na Sagrada Escritura, na Igreja e nas ações litúrgicas. A fé de São Francisco, que ditou estas palavras: "Nada vejo corporalmente neste mundo do altíssimo Filho de Deus, senão o seu santíssimo Corpo e o santíssimo Sangue"⁹, seja para eles a inspiração e o caminho da sua vida eucarística.

6. Sepultados e ressuscitados com Cristo no Batismo, que os torna membros vivos da Igreja, e a ela mais fortemente ligados pela Profissão, tornem-se testemunhas e instrumentos da sua missão entre os homens, anunciando Cristo pela vida e pela palavra.

Inspirados por São Francisco e com ele chamados a restaurar a Igreja, empenhem-se em viver unidos em plena comunhão com o Papa e os Bispos, promovendo um confiante e aberto diálogo de fecundidade e de riqueza apostólicas¹⁰.

7. Como "irmãos e irmãs da penitência"¹¹, em virtude de sua vocação, impulsionados pela dinâmica do Evangelho, conformem o seu modo de pensar e de agir ao de Cristo, mediante uma radical transformação interior que o próprio Evangelho designa pelo nome de conversão, a qual, devido à fragilidade humana, deve ser realizada todos os dias¹². Neste caminho de renovação, o sacramento da Reconciliação é sinal privilegiado da misericórdia do Pai e fonte de graças¹³.

8. Assim como Jesus foi o verdadeiro adorador do Pai, façam da oração e da contemplação a alma do próprio ser e do próprio agir¹⁴. Participem da vida sacramental da Igreja, principalmente da Eucaristia, e se associem à oração litúrgica em uma das formas propostas pela mesma Igreja, revivendo assim os mistérios da vida de Cristo.

9. A Virgem Maria, humilde serva do Senhor, disponível à sua palavra e a todos os seus apelos, foi cercada por Francisco de indizível amor e foi por ele designada Protetora e Advogada da sua família¹⁵. Que os franciscanos seculares testemunhem a Ela seu ardente amor pela imitação de sua incondicionada disponibilidade e pela prática de uma oração confiante e consciente¹⁶.

⁸ *Apostolicam Actuositatem* (AA) 30.

⁹ Cf. Testamento (Test) 10.

¹⁰ Paulo VI, Discurso aos Terceiros, III, 19 de maio de 1971.

¹¹ *Memoriale propositi, Gregório IX, 1221* - Introdução.

¹² *Lumen Gentium* (LG) 8; *Unitatis Redintegratio* (UR) 4; Constituição Apostólica *Paenitemini*, do Papa Paulo VI, de 17 de fevereiro de 1966 - Preâmbulo.

¹³ *Presbyterorum Ordinis* (PO) 18.

¹⁴ *Apostolicam Actuositatem* (AA) 4

¹⁵ Segunda Vida, de Tomás de Celano (2Cel) 2º livro CL, 198.

¹⁶ *Lumen Gentium* (LG) 67; *Apostolicam Actuositatem* (AA) 4.

10. Unindo-se à obediência redentora de Jesus que depôs sua vontade nas mãos do Pai, cumpram fielmente as obrigações próprias da condição de cada um nas diversas situações da vida¹⁷, e sigam o Cristo, pobre e crucificado, testemunhando-o, mesmo nas dificuldades e perseguições¹⁸.

11. Cristo, pondo toda a sua confiança no Pai, embora apreciase atenta e amorosamente as realidades criadas, escolheu para Si e para sua Mãe uma vida pobre e humilde¹⁹; assim, os franciscanos seculares procurem, no desapego e no uso, um justo relacionamento com os bens temporais, simplificando as próprias exigências materiais; estejam, pois, conscientes de que, segundo o Evangelho, são administradores dos bens recebidos em favor dos filhos de Deus.

Assim, no espírito das "Bem-aventuranças", se esforcem para purificar o coração de toda inclinação e avidez de posse e de dominação, como "peregrinos e forasteiros" a caminho da casa do Pai (Cf. 1Pd 2,11).²⁰

12. Testemunhas dos bens futuros e empenhados pela vocação abraçada em adquirir a pureza do coração, desse modo tornar-se-ão livres para o amor de Deus e dos irmãos.²¹

13. Assim como o Pai vê em cada ser humano os traços do seu Filho, Primogênito entre muitos irmãos (Cf. Rm 8,29),²² os franciscanos seculares acolham todos os homens com espírito humilde e benevolente, como um dom do Senhor e imagem de Cristo.²³

O sentido da fraternidade os tornará dispostos a igualar-se com alegria a todos os homens, especialmente aos mais pequeninos (Cf. Mt 25,40), para os quais procurarão criar condições de vida dignas de criaturas remidas por Cristo.²⁴

14. Chamados, juntamente com todos os homens de boa vontade, a construir um mundo mais fraterno e evangélico para a realização do Reino de Deus e conscientes de que "quem segue a Cristo, Homem perfeito, também se torna mais homem", assumam as próprias responsabilidades com competência e em espírito cristão de serviço.²⁵

15. Estejam presentes pelo testemunho da própria vida humana, bem como por iniciativas corajosas, quer individuais quer comunitárias, na

¹⁷ *Lumen Gentium* (LG) 41.

¹⁸ *Lumen Gentium* (LG) 42.

¹⁹ Carta aos Fiéis (2ª Recensão) (2Fi) 5.

²⁰ *Rom 8,17*; *Lumen Gentium* (LG) 7.

²¹ Admoestações (Ad) XVI; Carta aos Fiéis (2ª Recensão) (2Fi) 70.

²² *Rom 8,29*.

²³ Segunda Vida de Tomás de Celano (2Cel) 2º livro LII, 85; Carta aos Fiéis (1ª Recensão) 26, Regra não Bulada (RnB) VII,13.

²⁴ Regra não Bulada (RnB) IX,3; *Mt 25,40*.

²⁵ *Lumen Gentium* (LG) 31; *Gaudium et Spes* (GS) 93.



promoção da justiça, particularmente no âmbito da vida pública, comprometendo-se com opções concretas e coerentes com sua fé.²⁶

16. Estimem o trabalho como um dom e como participação na criação, na redenção e no serviço da comunidade humanas.²⁷

17. Em sua família vivam o espírito franciscano de paz, de fidelidade e de respeito à vida, esforçando-se para fazer dela o sinal de um mundo já renovado em Cristo.²⁸

Os esposos, em particular, vivendo as graças do matrimônio, testemunhem, no mundo, o amor de Cristo por sua Igreja. Mediante uma educação cristã simples e aberta de seus filhos, atentos à vocação de cada um, caminhem alegremente com eles em seu itinerário humano e espiritual.²⁹

18. Tenham, além disso, respeito pelas outras criaturas, animadas e inanimadas, que *do Altíssimo trazem um sinal*³⁰ e procurem, com afinco, passar da tentação de sua exploração ao conceito franciscano da fraternidade universal.

19. Como portadores de paz e lembrando-se de que ela deve ser construída incessantemente, procurem os caminhos da unidade e dos entendimentos fraternos mediante o diálogo, confiantes na presença do germe divino que existe no homem e na força transformadora do amor e do perdão.³¹

Mensageiros da perfeita alegria, procurem, em qualquer circunstância, levar aos outros a alegria e a esperança.³²

Inseridos na Ressurreição de Cristo, que dá o verdadeiro sentido à Irmã Morte, encaminhem-se serenamente ao encontro definitivo com o Pai.³³

Capítulo III

A VIDA EM FRATERNIDADE

20. A Ordem Franciscana Secular se articula em Fraternidades de vários níveis: local, regional, nacional e internacional, que têm na Igreja a sua própria personalidade moral.³⁴ Essas Fraternidades dos diversos

²⁶ *Apostolicam Actuositatem* (AA) 14.

²⁷ *Gaudium et Spes* (GS) 67; Regra não Bulada (RnB) VII,4; Regra Bulada (RB) V,1.

²⁸ *Misericors Dei Filius*, Leão XIII, 1883 - II, 8; Legenda dos Três Companheiros (LTC) XIV, 58.

²⁹ *Lumen Gentium* (LG) 41; *Apostolicam Actuositatem* (AA) 30.

³⁰ Primeira Vida, de Tomás de Celano (ICel) 2º livro XLIX, 80; Cântico do Irmão Sol (Cnt), 4.

³¹ *Misericors Dei Filius*, Leão XIII, 1883 - II, 9; Legenda dos Três Companheiros (LTC) XIV, 58.

³² Admoestações (Ad) XXI; Regra não Bulada (RnB), XVII.

³³ *Gaudium et Spes* (GS) 78.

³⁴ Cânon 309.

níveis estão coordenadas e ligadas entre si segundo a norma desta Regra e das Constituições.

21. Nos diversos níveis, cada Fraternidade é animada e conduzida por um Conselho e um Ministro (ou Presidente) que são eleitos pelos Professos, de acordo com as Constituições.³⁵ Seu serviço, que é temporário, é um cargo de disponibilidade e de responsabilidade em favor de cada membro e dos grupos.

As Fraternidades, internamente, se estruturam de modo diverso, de acordo com as Constituições, segundo as variadas necessidades dos seus membros e das suas regiões, sob a moderação do respectivo Conselho.

22. A Fraternidade local deve ser erigida canonicamente, e assim ela se torna a célula primeira de toda a Ordem e um sinal visível da Igreja, comunidade de amor. Ela deverá ser o ambiente privilegiado para desenvolver o sentido eclesial e a vocação franciscana e ainda para animar a vida apostólica de seus membros.³⁶

23. Os pedidos de admissão à Ordem Franciscana Secular são apresentados a uma Fraternidade local, cujo Conselho decide sobre a aceitação dos novos irmãos.³⁷

A incorporação na Fraternidade se realiza mediante um período de iniciação, um tempo de formação de, ao menos, um ano e pela Profissão da Regra.³⁸ Em tal itinerário gradual está empenhada toda a Fraternidade, também no seu modo de viver. Quanto à idade para a Profissão e ao sinal distintivo franciscano, é assunto a ser regulado pelos Estatutos.³⁹

A Profissão, por sua natureza, é um compromisso perpétuo.⁴⁰

Os membros que se encontrem em dificuldades particulares, cuidarão de tratar dos seus problemas com o Conselho em diálogo fraterno. O afastamento ou a exclusão definitiva da Ordem, se realmente necessária, é ato de competência do Conselho da Fraternidade, de acordo com a norma das Constituições.⁴¹

24. Para fomentar a comunhão entre os membros, o Conselho organize reuniões periódicas e encontros frequentes, inclusive com outros grupos franciscanos, especialmente de jovens, adotando os meios mais apropriados para um crescimento na vida franciscana e eclesial,

³⁵ Cânon 309.

³⁶ Pio XII. *Discurso aos Terceiros*, III. 1º de julho de 1956.

³⁷ Cânon 307.

³⁸ *Memoriale propositi*, Gregório IX, 1221 - 29-30.

³⁹ Primeira Vida, de Tomás de Celano (1Cel) 1º livro IX, 22.

⁴⁰ *Memoriale propositi*, Gregório IX, 1221 - 31.

⁴¹ Cânon 308.

estimulando cada um à vida de fraternidade.⁴² Uma tal comunhão prossegue com os irmãos falecidos mediante o oferecimento de sufrágios por suas almas.⁴³

25. Para as despesas que ocorrem na vida da Fraternidade e para as necessárias às obras do culto, do apostolado e da caridade, todos os irmãos e irmãs ofereçam uma contribuição na medida de suas próprias possibilidades. Cuidem as Fraternidades Locais de contribuir, por sua vez, para saldar as despesas dos Conselhos das Fraternidades de grau superior.⁴⁴

26. Em sinal concreto de comunhão e de corresponsabilidade, os Conselhos, nos diversos níveis, de acordo com as Constituições, solicitarão aos Superiores das quatro Famílias Religiosas Franciscanas, às quais desde séculos a Fraternidade Secular está ligada, religiosos idôneos e preparados para a assistência espiritual.

Para favorecer a fidelidade ao carisma e a observância da Regra e para se ter maiores auxílios na vida da Fraternidade, o Ministro ou Presidente, de acordo com seu Conselho, seja solícito em pedir, periodicamente, a visita pastoral aos competentes Superiores religiosos⁴⁵ e também a visita fraterna aos responsáveis de nível superior, segundo as Constituições.

"E todo aquele que isto observar, seja repleto no céu da bênção do altíssimo Pai, e seja, na terra, cumulado com a bênção do seu dileto Filho, juntamente com o santíssimo Espírito Paráclito."

(Bênção de São Francisco, do Testamento)

⁴² Cânon 309.

⁴³ *Memoriale propositi*, Gregório IX, 1221 - 23.

⁴⁴ *Memoriale propositi*, Gregório IX, 1221 - 20.

⁴⁵ *Supra montem*, Nicolau IV, 1289 - XVI.

CONSTITUIÇÕES GERAIS DA ORDEM FRANCISCANA SECULAR



CONSTITUIÇÕES GERAIS DA ORDEM FRANCISCANA SECULAR

DECRETO DA CONGREGAÇÃO PARA OS INSTITUTOS DE VIDA
CONSAGRADA E AS SOCIEDADES DE VIDA APOSTÓLICA

*CONGREGATIO PRO INSTITUTIS VITAE CONSECRATAE ET
SOCIETATIBUS VITAE APOSTOLICAE*

PROT. N. T. 144-1/2000

DECRETO

A Conferência dos Ministros Gerais da Primeira Ordem Franciscana e da Terceira Ordem Regular, com prévia aprovação do Capítulo Geral da Ordem Franciscana Secular, celebrado no mês de outubro de 1999, apresentou à Sé Apostólica o texto das Constituições da mesma Ordem Franciscana Secular, solicitando a aprovação.

A Congregação para os Institutos de Vida Consagrada e as Sociedades de Vida Apostólica, depois de haver examinado atentamente o supramencionado texto das Constituições, com o presente Decreto o aprova e o confirma, segundo o exemplar redigido em língua italiana, que se conserva em seu Arquivo, observado quanto por direito se deve observar.

Não obstante qualquer disposição em contrário.

Vaticano, 8 de dezembro de 2000,
Solenidade da Imaculada Conceição da Bem-Aventurada Virgem
Maria.

Eduardo Card. Martínez Somalo
Prefeito

Piergiorgio Silvano Nesti, C.P.
Secretário



Carta da Conferência dos Ministros Gerais da Primeira Ordem e da TOR

Roma, 1 de janeiro de 2001.
Santa Maria Mãe de Deus

Querida Irmã Emanuela,
O Senhor te dê a paz!

A Congregação para os Institutos de Vida Consagrada e as Sociedades de Vida Apostólica, na data de 8 de dezembro de 2000, emitiu o Decreto (prot. n. T. 144-1/2000) de aprovação das Constituições Gerais da Ordem Franciscana Secular, tal como foram emendadas no Capítulo Geral da OFS de Madrid, em outubro de 1999, e sucessivamente apresentadas pelo Presidente de turno da Conferência dos Ministros Gerais da Primeira Ordem e da TOR.

Portanto, em nome também dos outros Ministros Gerais, te envio o texto aprovado das Constituições a ti, e por teu intermédio, a todos os irmãos e irmãs da OFS. A vocação comum de toda a Família Franciscana, a partir da formidável experiência espiritual de Francisco e de Clara, é a de "viver segundo a forma do santo Evangelho"; para encarnar esta única vocação na rica variedade de suas diversas expressões, no mundo e no tempo em que o Senhor nos envia, as Constituições se revelam uma ajuda sempre mais importante. Não se trata de um "documento a mais", nem da etapa final de um caminho, senão de um instrumento essencial e dinâmico que nos ajuda a delinear nossa identidade e a estruturar progressivamente nossa vida e nossa vocação de franciscanos. O trabalho de reflexão e de revisão desenvolvido por tantos irmãos e irmãs do mundo inteiro, e a aprovação por parte da Mãe Igreja, nos comprometem a fazer com que estas Constituições se tornem o critério principal para projetar nossa existência segundo o estilo evangélico de vida.

É este o desejo que expresso, em nome da Igreja e dos Ministros Gerais, a todos os Franciscanos Seculares: que possam ser testemunhas acreditáveis do fogo evangélico que inflamou a existência de Francisco e de Clara de Assis, e eles se fizeram modelos de uma vida plenamente realizada porque totalmente doada.

Fraternalmente,

Frei Giacomo Bini, OFM
Presidente de turno da Conferência dos Ministros Gerais da Primeira
Ordem e da TOR



PROMULGAÇÃO DAS NOVAS CONSTITUIÇÕES GERAIS

Roma, 6 de fevereiro de 2001.

Circ. 21/96-02

Aos Conselhos Nacionais da OFS

Aos Conselheiros Internacionais da OFS

Objeto: Promulgação das Constituições Gerais emendadas e aprovadas pelo Decreto da Congregação IVCSVA, de 8 de dezembro de 2000

Caríssimos,

As Constituições Gerais da Ordem Franciscana Secular, destinadas a dar aplicação à Regra renovada de 1978, foram aprovadas pela Congregação para os Institutos de Vida Consagrada e as Sociedades de Vida Apostólica (IVCSVA) pelo Decreto de 8 de setembro de 1990, com validade por um sexênio, para que pudessem ser experimentadas. Em tempo hábil, a Presidência do CIOFS, por intermédio da Conferência dos Ministros Gerais da Primeira Ordem e da TOR, solicitou a prorrogação do período de experimentação, considerado o intervalo que era necessário para proceder à tradução nas outras línguas oficiais da Fraternidade Internacional e, sucessivamente, nas línguas dos diversos Países. A Congregação aderiu a tal pedido e concedeu uma prorrogação de três anos.

Durante este lapso de tempo, as Constituições foram estudadas e postas em prática pelas Fraternidades da OFS em todos os níveis e, pouco a pouco, imprimiram em nós as características da *secularidade, unidade e autonomia* de nossa Ordem. Nem tudo foi fácil e alguns aspectos devem ainda serem plenamente assimilados a fim de que, na aurora do Terceiro Milênio, a OFS torne-se realmente "uma milícia que pode estar na vanguarda da Igreja e do mundo para a construção de uma sociedade mais humana e mais cristã", como desejava em 1990, o Card. Hamer, Prefeito da Congregação IVCSVA.

Da experimentação surgiu a validade substancial das Constituições Gerais de 1990 e só alguns de seus aspectos se revelaram necessitados de revisão. O trabalho necessário foi tempestivamente providenciado pela Presidência do CIOFS e foi desenvolvido através de ampla consulta, que envolveu todas as Fraternidades Nacionais e os Conselheiros Internacionais e, mais adiante, à mesma Presidência e alguns especialistas pertencentes à OFS, ou designados pelos Ministros Gerais Franciscanos.

No Capítulo Geral de Madrid (23 a 31 de outubro de 1999) foi proposto um texto que recolhia, coordenando-as, as sugestões e os



pedidos recebidos, apresentando também propostas alternativas quando não fora possível encontrar uma formulação única entre aquelas que as Fraternidades Nacionais tinham encaminhado. O texto apresentado ao Capítulo se inspirava nos seguintes critérios:

- ✓ adesão ao direito comum e ao direito próprio da OFS;
- ✓ respeito pelo texto já aprovado em 1990 pela Santa Sé;
- ✓ flexibilidade organizativa;
- ✓ adaptação cultural e linguística.

O Capítulo Geral dedicou um exame atento e aprofundado ao texto que lhe foi proposto e também às intervenções, orais ou escritas, feitas durante os trabalhos capitulares.

O resultado das discussões e das votações, feitas artigo por artigo e sobre cada uma das emendas, foi apresentado em 21 de dezembro de 1999 à Conferência dos Ministros Gerais Franciscanos que, depois de uma posterior verificação ao cuidado de canonistas das quatro Cúrias, o enviou em 1º. de agosto de 2000 à Congregação IVCSVA para aprovação. Esta o aprovou, com o Decreto datado em 8 de dezembro de 2000, Solenidade da Imaculada Conceição da Santíssima Virgem Maria.

Portanto, irmãos e irmãs da OFS, em 6 de fevereiro de 2001 se promulgam as Constituições Gerais aprovadas, que por consequência devem ser observadas a partir de 6 de março de 2001. Cabe a cada um de nós fazer com que se tornem "espírito e vida", instrumento de reforço e de crescimento de nossa Ordem para fazer-se ao largo ("*Duc in altum*"), para caminhar adiante com esperança, segundo a exortação dirigida a todos os cristãos pelo Santo Padre com a Carta Apostólica "*Novo Millenio Ineunte*" ao término do grande Jubileu do ano 2000. Também nós Franciscanos Seculares somos chamados a ser testemunhas, isto é, mártires no sentido original da palavra, de Cristo no Novo Milênio.

Não por acaso escolhemos a data de 6 de fevereiro para a promulgação das Constituições Gerais emendadas. É esta a data em que se comemoram os Protomártires, testemunhas por excelência, do Japão, isto é, os 17 terceiros franciscanos crucificados em Nagasaki junto a Pedro Batista, a Paulo Miki e aos outros seus companheiros. Bem pouco sabemos destes nossos irmãos de longe, senão a irrenunciável vontade de permanecerem firmes na fé, de não poupar a própria vida pelo testemunho do Evangelho, a qualquer custo.

Também no último século tivemos leigos franciscanos que manifestaram até ao sacrifício da vida, a fidelidade ao Batismo e a resistência ao mal, ancoradas na fé. Recordamos o nosso coirmão Ceferino Giménez Malla, vítima da perseguição contra a religião durante a guerra civil espanhola (1936-1939), que foi beatificado em 4



de maio de 1997. Recordamos o Servo de Deus Frantisek Nosek, homem político, na Boêmia e franciscano secular, outra vítima da violência comunista. Recordamos Juvenal Kabera, Ministro da Fraternidade OFS de Kigali, trucidado durante o massacre da guerra tribal em Ruanda. São só alguns exemplos, mas também para eles vale quanto o Santo Padre recentemente afirmou: "Foi sobretudo graças ao corajoso testemunho dos fiéis leigos, frequentemente até o martírio, que a fé não foi excluída da vida de povos inteiros".

Talvez a nós, não será pedido o martírio de sangue, mas certamente nos é solicitado o testemunho de coerência e de firmeza no cumprimento das promessas batismais, renovadas e reafirmadas com a Profissão na OFS. Em virtude da Profissão, da Regra e da aplicação que dela nos apresentam, as Constituições Gerais devem representar, para cada um de nós, um ponto de referência da experiência cotidiana, a partir de uma **vocação** específica e de uma precisa **identidade**. Sobre esta base é necessário que reelaboremos nossa existência e que encontremos um projeto de vida (a radicalidade evangélica franciscana) e um lugar de comunhão eclesial (a Fraternidade), na qual seja possível ler "o porquê e o como viver, amar e sofrer" (CCGG Art. 10).

Este é o desejo com o qual a Presidência do CIOFS, tendo recebido as Constituições Gerais aprovadas, as propaga à toda a Ordem, para que, como a Regra, sejam estudadas, amadas e vividas.

Emanuela De Nunzio
Ministra Geral da OFS



Capítulo I

A ORDEM FRANCISCANA SECULAR

Artigo 1

1. Todos os fiéis são chamados à santidade e têm direito de seguir, em comunhão com a Igreja, um caminho espiritual próprio¹.
2. Existem na Igreja muitas famílias espirituais, com diversidade de carismas. Entre estas se encontra a Família Franciscana que, nos seus vários ramos, reconhece como pai, inspirador e modelo São Francisco de Assis (Cf. Regra 1).
3. Na Família Franciscana, desde o princípio, tem um lugar próprio a Ordem Franciscana Secular². Esta é formada pela união orgânica de todas as Fraternidades católicas, cujos membros, impelidos pelo Espírito Santo, se comprometem, pela profissão, a viver o Evangelho à maneira de São Francisco, no próprio estado secular, observando a Regra aprovada pela Igreja³ (Cf. Regra 2).
4. Em virtude da pertença à mesma família espiritual, a Santa Sé confiou o cuidado pastoral e a assistência espiritual da OFS à Primeira Ordem e à Terceira Ordem Regular (TOR) às quais incumbe o “*altius moderamen*”, a que se refere o Cânon 303 do Código de Direito Canônico⁴.
5. A Ordem Franciscana Secular (OFS) é uma associação pública na Igreja⁵. Articula-se em Fraternidades em vários níveis: local, regional, nacional e internacional. Cada uma delas tem, de *per si*, personalidade jurídica na Igreja.

Artigo 2

1. A vocação da OFS é uma vocação específica, que informa a vida e

¹ Cf. cânones 210; 214; *Lumen Gentium* 40.

² Também chamada Fraternidade Franciscana Secular ou Terceira Ordem Franciscana (TOF); Cf. Regra 2, Nota de fim 5.

O Cânon 303 do CIC (Código de Direito Canônico, de 1983) define as Ordens Terceiras: *Consociationes, quarum sodales, in saeculo spiritum alicuius instituti religiosi participant, sub altiore eiusdem instituti moderamine, vitam apostolicam ducunt et ad perfectionem christianam contendunt, tertii ordinis dicuntur aliove congruenti nomr: ine vocantu* “As associações, cujos membros levam vida apostólica e tendem à perfeição cristã, e no mundo participam do espírito de um instituto religioso sob a alta direção desse instituto, chamam-se ordens terceiras ou têm outra denominação adequada”.

³ Depois das Regras aprovadas pelo Papa Nicolau IV, no ano 1289, e pelo Papa Leão XIII, no ano 1883, a Regra atual foi aprovada pelo Papa Paulo VI em 24 de junho de 1978.

⁴ Cf. Constituições Gerais da Ordem Franciscana Secular 85.2. Quando são citadas as Constituições, sem ulterior especificação, a referência é às presentes.

⁵ Cf. Cânones 116; 301,3; 312; 313.

a ação apostólica dos seus membros. Por isso, não podem fazer parte da OFS aqueles que estão ligados, mediante Compromisso Definitivo, a outra Família Religiosa ou Instituto de Vida Consagrada.

2. A OFS está aberta aos fiéis de todas as condições. Dela podem fazer parte:

- ✓ os leigos (homens e mulheres);
- ✓ os clérigos seculares (diáconos, sacerdotes, bispos).

Artigo 3

1. A índole secular caracteriza a espiritualidade e a vida apostólica dos membros da OFS.

2. A sua secularidade, na vocação e na vida apostólica, se explicita segundo a respectiva condição, ou seja:

- ✓ para os leigos, contribuindo para a edificação do Reino de Deus com a própria presença nas realidades e nas atividades temporais⁶;
- ✓ para os clérigos seculares, prestando ao povo de Deus o serviço que lhes é próprio, em comunhão com o Bispo e o Presbitério⁷.

Uns e outros se inspiram nas opções evangélicas de Francisco de Assis, empenhando-se em continuar a própria missão com os outros componentes da Família Franciscana.

3. A vocação da OFS é a vocação para viver o Evangelho em comunhão fraterna. Com essa finalidade, os membros da OFS se reúnem em comunidades eclesiais, que se chamam Fraternidades.

Artigo 4

1. A OFS rege-se pelo direito universal da Igreja e por direito próprio; a Regra, as Constituições, o Ritual e os Estatutos particulares.

2. A Regra estabelece a natureza, o fim e o espírito da OFS.

3. As Constituições têm por finalidade:

- ✓ aplicar a Regra;
- ✓ indicar, em concreto, as condições para pertencer à OFS, o seu governo, a organização da vida de fraternidade, a sede⁸ (Cf. Regra 3).

⁶ Cf. Cânon 225; Discurso de João Paulo II ao CIOFS em 27 de setembro de 1982, in *L'Osservatore Romano*, September 28, 1982.

⁷ Cf. Cânon 275 ss; *Presbyterorum Ordinis* (PO) 12; 14; 15 ss.

⁸ Cf. Cânon 304.

Artigo 5

1. A interpretação autêntica da Regra e das Constituições compete à Santa Sé (Cf. *Regra* 3).
2. A interpretação prática das Constituições, para o fim de harmonizar sua aplicação nas diversas áreas e aos vários níveis da Ordem, compete ao Capítulo Geral da OFS.
3. O esclarecimento de pontos específicos, que exigem uma decisão tempestiva, é de competência da Presidência do CIOFS. Tal esclarecimento tem validade até o próximo Capítulo Geral.

Artigo 6

1. A Fraternidade Internacional da OFS tem seu próprio Estatuto, aprovado pelo Capítulo Geral.
2. As Fraternidades Nacionais têm seus próprios Estatutos, aprovados pela Presidência do CIOFS.
3. As Fraternidades Regionais e Locais podem ter Estatutos próprios, aprovados pelo Conselho de nível superior.

Artigo 7

Todas as disposições que não concordam com as presentes Constituições estão ab-rogadas.

Capítulo II

FORMA DE VIDA E ATIVIDADE APOSTÓLICA

Título I

A FORMA DE VIDA

Artigo 8

1. Os Franciscanos Seculares se comprometem, pela Profissão, a viver o Evangelho segundo a espiritualidade franciscana, na própria condição secular.
2. Procurem aprofundar, à luz da fé, os valores e as opções da vida evangélica, segundo a Regra da OFS:
 - ✓ num itinerário continuamente renovado de conversão e de formação (Cf. *Regra* 7);
 - ✓ abertos às exigências que vêm da sociedade e das realidades eclesiais, “passando do Evangelho à vida



- e da vida ao Evangelho” (Cf. Regra 4);
- ✓ na dimensão pessoal e comunitária deste itinerário.

Artigo 9

1. A espiritualidade do franciscano secular é um projeto de vida centrado na pessoa de Cristo e no seu seguimento⁹, mais do que um programa detalhado a pôr-se em prática (Cf. Regra 5).

2. O franciscano secular, empenhado em seguir o exemplo e os ensinamentos de Cristo, tem o dever de estudar individual e assiduamente o Evangelho e a Sagrada Escritura. A Fraternidade e os seus responsáveis promovam o amor à Palavra evangélica e ajudem os irmãos a conhecê-la e a compreendê-la, de modo como, com a assistência do Espírito Santo, ela é anunciada pela Igreja¹⁰ (Cf. Regra 4).

Artigo 10

“Cristo pobre e crucificado”, vencedor da morte e ressuscitado, máxima manifestação do amor de Deus ao homem, é o “livro” no qual os irmãos, à imitação de Francisco, aprendem o porquê e o como viver, amar e sofrer. N'Ele descobrem o valor das contradições pela causa da Justiça e no sentido das dificuldades e das cruzes da vida de cada dia. Com ele, podem aceitar a vontade do Pai, mesmo nas circunstâncias mais difíceis, e viver o espírito franciscano de paz, no repúdio de toda doutrina contrária à dignidade do homem (Cf. Regra 10).

Artigo 11

Lembrados de que o Espírito é a fonte da nossa vocação, o animador da vida fraterna e da missão, procurem os Franciscanos Seculares imitar a fidelidade de Francisco às suas inspirações e ouçam à exortação do Santo para que desejem sobre todas as coisas “o Espírito do Senhor e as suas obras”¹¹.

Artigo 12

1. Inspirando-se no exemplo e nos escritos de São Francisco, e sobretudo com a graça do Espírito, os irmãos vivam com fé, cada dia,

⁹ Cf. Regra Não Bulada 22,41; Carta aos Fieis, 51 (2ª Recensão).

¹⁰ Cf. *Dei Verbum* (DV) 10.

¹¹ Cf. Regra Bulada 10,8.

o grande dom que Cristo nos concedeu: a revelação do Pai. Deem testemunho dessa fé diante dos homens:

- ✓ na vida de família;
- ✓ no trabalho;
- ✓ nas alegrias e nos sofrimentos;
- ✓ no encontro com os homens, todos irmãos no mesmo Pai;
- ✓ na sua presença e participação na vida social;
- ✓ no relacionamento fraterno com todas as criaturas.

2. Com Jesus, obediente até a morte, procurem conhecer e cumprir a vontade do Pai. Deem graças a Deus pelo dom da liberdade pela revelação da lei do amor. Aceitem a ajuda que, para cumprir a vontade do Pai, lhes é oferecida pela mediação da Igreja, por parte dos que nela estão constituídos em autoridade e da parte dos coirmãos. Assumam com serena firmeza o risco de opções corajosas na vida social (Cf. Regra 10).

3. Amem os irmãos o encontro filial com Deus e façam da oração e da contemplação a alma do próprio ser e do próprio agir. Procurem descobrir a presença do Pai no próprio coração, na natureza e na história dos homens, na qual se realiza o seu plano salvífico. A contemplação deste mistério os tornará dispostos a colaborar neste projeto de amor (Cf. Regra 8).

Artigo 13

1. Os Franciscanos Seculares, antigamente chamados “os irmãos e as irmãs da penitência”, propõem-se a viver em espírito de conversão permanente. Meios para cultivar esta característica da vocação franciscana, individualmente e em Fraternidade, são: a escuta e as celebrações da Palavra de Deus, a revisão de vida, os retiros espirituais, a ajuda de um conselheiro espiritual e as celebrações penitenciais. Aproximem-se com frequência do sacramento da Reconciliação e promovam sua celebração comunitária, tanto na Fraternidade como com todo o povo de Deus¹² (Cf. Regra 7)

2. É neste espírito de conversão que deve ser vivido o amor à renovação da Igreja, acompanhado pela renovação pessoal e comunitária. Fruto da conversão, que é uma resposta ao amor de Deus, são as obras de caridade para com os irmãos¹³.

3. As práticas penitenciais, como o jejum e a abstinência, tradicionais entre os penitentes franciscanos, sejam conhecidas, apreciadas e vividas segundo as indicações gerais da Igreja.

¹² *Ordo Paenitentiae (OP)*, Constituição Apostólica “*Paenitemini*” 22 ss.

¹³ Cf. Carta aos Fiéis, 25 ss (2ª Recensão).

Artigo 14

1. Conscientes de que Deus quis fazer de todos nós um povo e de sua Igreja sacramento universal de salvação, empenhem-se os irmãos numa reflexão de fé sobre a Igreja, sobre a sua missão no mundo de hoje e sobre o papel dos leigos franciscanos nela, aceitando os desafios e assumindo as responsabilidades que esta reflexão lhes fará descobrir.

2. A Eucaristia é o centro da vida da Igreja. Nela, Cristo nos une a si e entre nós como um único corpo. Por isso, seja a Eucaristia o centro da vida da Fraternidade; participem os irmãos da Eucaristia com a maior frequência possível, lembrando do respeito e do amor de São Francisco que na Eucaristia viveu todos os mistérios da vida de Cristo (Cf. Regra 8).

3. Participem dos Sacramentos da Igreja, preocupados não só com a santidade pessoal, mas também com a ajuda que devem dar ao crescimento da Igreja e a expansão do Reino. Colaborem nas próprias paróquias, de modo particular, para que seja viva e consciente a celebração do Batismo, da Crisma, do Matrimônio e da Unção dos Enfermos.

4. Os irmãos e as Fraternidades se atenham às indicações do Ritual com respeito às diversas formas de se associarem à oração litúrgica da Igreja, privilegiando a celebração da Liturgia das Horas¹⁴.

5. Em qualquer lugar e a qualquer tempo é possível aos verdadeiros adoradores do Pai prestar-lhe culto e a Ele se dirigir em oração; todavia, procurem os irmãos encontrar momentos de silêncio e de recolhimento para os dedicar exclusivamente à oração.

Artigo 15

1. Empenhem-se os Franciscanos Seculares em viver o espírito das Bem-aventuranças e de modo especial o espírito de pobreza. A pobreza evangélica manifesta a confiança no Pai, põe em ação a liberdade interior e dispõe a promover uma mais justa distribuição das riquezas (Cf. Regra 11).

2. Os franciscanos, que mediante o trabalho e os bens materiais devem prover a própria família e servir a sociedade, têm um modo peculiar de viver a pobreza evangélica. Para compreendê-lo e pô-lo em prática, requer-se um forte empenho pessoal e o estímulo da Fraternidade mediante a oração e o diálogo, revisão comunitária da vida, a escuta das indicações da Igreja e das exigências da sociedade.

3. Os Franciscanos Seculares se empenhem em reduzir as exigências

¹⁴ Ritual da OFS, Apêndice 26 e 27.

pessoais para melhor poderem partilhar os bens espirituais e materiais com os irmãos, sobretudo com os mais carentes. Deem graças a Deus pelos bens recebidos, usando-os, como bons administradores e não como proprietários.

Tomem posição firme contra o consumismo e contra as ideologias e as práticas que antepõem a riqueza aos valores humanos e religiosos e que permitem a exploração do homem.

4. Amem e pratiquem a pureza do coração, fonte da verdadeira fraternidade.

Artigo 16

1. Em Maria, Mãe de Jesus, modelo na escuta da Palavra e na fidelidade à vocação, como também em Francisco, vemos realizadas todas as virtudes evangélicas¹⁵.

Os irmãos cultivem amor intenso à Virgem Santíssima, a imitação, a oração e o abandono filial. Manifestem a própria devoção com expressões de fé genuína nas formas aceitas pela Igreja (Cf. Regra 9).

2. Maria é o modelo de amor fecundo e fiel para toda a comunidade eclesial.

Os Franciscanos Seculares e as Fraternidades procurem viver a experiência de Francisco, que fez da Virgem a guia da própria obra; com ela, como os discípulos no Pentecostes, acolham o Espírito para que se realizem como comunidade de amor¹⁶.

Título II

A PRESENÇA ATIVA NA IGREJA E NO MUNDO

Artigo 17

1. Chamados a colaborar na construção da Igreja, como sacramento de salvação para todos os homens, e constituídos pelo Batismo e pela Profissão “testemunhas e instrumentos da sua missão”, os Franciscanos Seculares anunciam Cristo pela vida e pela palavra (Cf. Regra 6). Seu apostolado preferencial é o testemunho pessoal¹⁷ no ambiente em que vivem e o serviço para a edificação do Reino de Deus nas realidades terrestres.

2. Promova-se nas Fraternidades a preparação dos irmãos para a

¹⁵ Saudação à Bem-aventurada Virgem Maria (Cf. Escritos de São Francisco).

¹⁶ Cf. 2Cel 198.

¹⁷ Cf. Regra não Bulada 17,3; Legenda dos Três Companheiros 36; Carta aos Fiéis, 53 (2ª Recensão).

difusão da mensagem evangélica nas “comuns condições do século”¹⁸, e para a colaboração na catequese nas comunidades eclesiais.

3. Os que são chamados a desempenhar a missão de catequistas, de dirigentes de comunidades eclesiais ou outros ministérios, bem como os ministros sagrados, apropriem-se do amor de São Francisco pela Palavra de Deus, da sua fé naqueles que a anunciam e o grande fervor com que ele recebeu do Papa a missão de pregar a penitência.

4. A participação na função de santificar, que a Igreja exerce mediante a liturgia, a oração e as obras de penitência e caridade, seja exercitada pelos irmãos primeiramente na própria família, depois na Fraternidade e, por fim, pela presença ativa na Igreja local e na sociedade.

POR UMA SOCIEDADE JUSTA E FRATERNA

Artigo 18

1. Os Franciscanos Seculares são chamados a oferecer uma contribuição própria, inspirada na pessoa e na mensagem de Francisco de Assis, para uma civilização em que a dignidade da pessoa humana, a corresponsabilidade e o amor sejam realidade vivas¹⁹.

2. Devem aprofundar os verdadeiros fundamentos da fraternidade universal e criar em toda parte um espírito de acolhimento e uma atmosfera de fraternismo. Empenhem-se com firmeza contra toda forma de exploração, de discriminação e de marginalização e contra todas as atitudes de indiferença em relação aos outros (Cf. *Regra* 13).

3. Colaborem com os movimentos que promovem a fraternidade entre os povos; empenhem-se em “criar condições de vida dignas” para todos e em trabalhar pela liberdade de qualquer povo (Cf. *Regra* 13).

4. Seguindo o exemplo de São Francisco, patrono dos ecologistas, promovam ativamente iniciativas que salvaguardem a criação, colaborando com os esforços que se fazem para evitar a poluição e a degradação da natureza, e para criar condições de vida e de ambiente que não sejam uma ameaça para o homem.

Artigo 19

1. Os Franciscanos Seculares ajam sempre como fermento no ambiente em que vivem mediante o testemunho do amor fraterno e de claras motivações cristãs (Cf. *Regra* 14).

2. Em espírito de minorismo escolham o relacionamento preferencial com os pobres e os marginalizados, sejam eles simples indivíduos ou

¹⁸ *Lumen Gentium* (LG) 35.

¹⁹ Cf. *Gaudium et Spes* (GS) 31 ss.

categorias de pessoas ou um povo inteiro; colaborem para a superação da marginalização e daquelas formas de pobreza que são fruto de ineficiência e de injustiça.

Artigo 20

1. Empenhados na edificação do Reino de Deus nas realidades e atividades temporais, os Franciscanos Seculares, por vocação, vivem como realidade inseparável a própria pertença à Igreja e à sociedade (Cf. Regra 14).

2. Como primeira e fundamental contribuição para a edificação de um mundo mais justo e fraterno, empenhem-se no cumprimento dos deveres próprios do trabalho que fazem e na correspondente preparação profissional. Com o mesmo espírito de serviço assumam as próprias responsabilidades sociais e civis.

Artigo 21

1. Para São Francisco, o trabalho é dom e trabalhar é graça. O trabalho de cada dia não é só meio de sustento, mas ocasião de serviço a Deus e ao próximo e forma de desenvolver a própria personalidade. Na convicção de que o trabalho é um direito e um dever e de que toda espécie de ocupação merece respeito, empenhem-se os irmãos em colaborar para que todos tenham a possibilidade de trabalhar e os processos de trabalho sejam sempre mais humanos (Cf. Regra 16).

2. O tempo livre e o lazer têm um valor próprio e são necessários ao desenvolvimento da pessoa. Os Franciscanos Seculares cuidem para que haja uma equilibrada relação entre trabalho e repouso e procurem realizar formas qualificadas de ocupação no tempo livre²⁰.

Artigo 22

1. Os Franciscanos Seculares “estejam presentes... no campo da vida pública”; colaborem, quanto lhes seja possível, na elaboração de leis e normativas justas (Cf. Regra 15).

2. No campo da promoção humana e da justiça, as Fraternidades devem empenhar-se com iniciativas corajosas, em sintonia com a vocação franciscana e com as diretrizes da Igreja. Tomem posições claras quando a pessoa humana é ferida na sua dignidade em virtude de opressão ou indiferença, qualquer que seja sua forma. Ofereçam seu serviço fraterno às vítimas da injustiça.

3. A renúncia ao uso da violência, característica dos discípulos de

²⁰ Cf. *Gaudium et Spes* (GS) 67; *Laborem Exercens* (LE) 16 ss.

Francisco, não significa renúncia à ação; os irmãos, porém, cuidem que as suas intervenções sejam sempre inspiradas no amor cristão.

Artigo 23

1. A paz é obra da justiça e fruto da reconciliação e do amor fraterno²¹. Os Franciscanos Seculares são chamados a ser portadores de paz na própria família e na sociedade:

- ✓ procurem propor e difundir ideias e atitudes pacíficas;
- ✓ desenvolvam iniciativas próprias e colaborem, individualmente e como Fraternidade, com as iniciativas do Papa, das Igrejas particulares e da Família Franciscana;
- ✓ colaborem com os movimentos e as instituições que promovem a paz no respeito aos seus autênticos fundamentos (Cf. Regra 19).

2. Embora reconhecendo o direito, tanto pessoal quanto nacional, à legítima defesa, tenham apreço pela opção daqueles que, por objeção de consciência, se recusam a portar armas.

3. Para salvaguardar a paz na família, os irmãos, no devido tempo, façam o testamento dos seus bens.

NA FAMÍLIA

Artigo 24

1. Os Franciscanos Seculares considerem a família como o âmbito prioritário para viver o próprio compromisso cristão e a vocação franciscana e nela deem espaço à oração, à Palavra de Deus e à catequese cristã, empenhando-se no respeito à vida, desde a concepção e em qualquer situação, até a morte.

Os casados encontram na Regra da OFS o valioso auxílio para percorrer o caminho da vida cristã, conscientes de que, no Sacramento do Matrimônio, o seu mútuo amor participa do amor que Cristo tem pela sua Igreja. O amor dos esposos e a afirmação do valor da fidelidade são um profundo testemunho para a própria família, para a Igreja e para o mundo (Cf. Regra 17).

2. Na Fraternidade:

- ✓ seja tema de diálogo e de partilha de experiência a espiritualidade familiar e conjugal e a abordagem cristã dos problemas familiares;
- ✓ partilhem os momentos importantes da vida familiar

²¹ Cf. *Gaudium et Spes* (GS) 78.

dos coirmãos e demonstrem atenção fraterna com aqueles - solteiros, viúvos, pais sós, separados, divorciados - que vivem em situações e condições difíceis;

- ✓ criem condições para o diálogo entre os grupos de diferentes gerações (Cf. Regra 19);
- ✓ seja favorecida a formação de grupos de casais e de grupos familiares.

3. Os irmãos colaborem com os esforços que se envidam na Igreja e na sociedade para afirmar o valor da fidelidade e do respeito pela vida e para dar resposta aos problemas sociais da família.

Artigo 25

Convictos da necessidade de educar “os filhos de modo que despertem o seu interesse para a comunidade... e adquiram a consciência de serem membros vivos e ativos do povo de Deus”²² e do fascínio que São Francisco pode exercer sobre eles, seja favorecida a formação de grupos de crianças que, com a ajuda de uma pedagogia e de uma organização adaptada à idade delas, sejam iniciadas no conhecimento e no amor da vida franciscana. Os Estatutos Nacionais darão oportunas orientações sobre a organização destes grupos e sobre as suas relações com a Fraternidade e com os grupos jovens franciscanos.

MENSAGEIROS DE ALEGRIA E DE ESPERANÇA

Artigo 26

1. Também na dor, Francisco experimentou a confiança e a alegria, haurindo-as:

- ✓ na experiência da paternidade de Deus;
- ✓ na fé inabalável de ressuscitar com Cristo para a vida eterna;
- ✓ na experiência de poder encontrar e louvar o Criador na fraternidade universal com todas as criaturas²³.

Por isso, em conformidade com o Evangelho, os Franciscanos Seculares digam o seu sim a esperança e a alegria de viver. Ofereçam uma contribuição contra as múltiplas angústias e o pessimismo, preparando um futuro melhor (Cf. Regra 19).

2. Na Fraternidade, os irmãos promovam o mútuo entendimento e

²² *Apostolicam Actuositatem* (AA) 30.

²³ Cf. 2Cel 125; *Legenda Maior*, de São Boaventura (LM) 9,1.

asseguem que o ambiente das reuniões seja acolhedor e reflita a alegria. Encorajem-se reciprocamente no bem.

Artigo 27

1. Avançando na idade, aprendam os irmãos a aceitar a doença e as crescentes dificuldades e a dar à própria vida um sentido mais profundo, no progressivo desprendimento e encaminhamento à Terra prometida. Estejam firmemente convencidos de que a comunidade dos crentes em Cristo e dos que se amam n'Ele prosseguirá na vida eterna como “comunhão dos santos” (Cf. Regra 19).

2. Os Franciscanos Seculares se empenhem em criar em seu ambiente, sobretudo nas Fraternidades, um clima de fé e de esperança, de modo que “a irmã morte” seja vista como passagem para o Pai e todos possam preparar-se com serenidade.

Capítulo III

VIDA EM FRATERNIDADE

Título I

NORMAS GERAIS

Artigo 28

1. A Fraternidade da OFS encontra a sua origem na inspiração de Francisco de Assis, ao qual o Altíssimo revelou a essencialidade evangélica da vida em comunhão fraterna²⁴.

2. “A OFS se articula em Fraternidades de vários níveis” com o fim de promover, de forma ordenada, a união e a colaboração mútua entre os irmãos e a sua presença ativa e comunitária, tanto na Igreja particular como na Igreja universal. A OFS favorece, também, o compromisso das Fraternidades ao serviço no mundo, e de modo particular na vida da sociedade (Cf. Regra 20).

3. Os irmãos se congregam, quer em Fraternidades Locais, erigidas junto de uma Igreja ou casa religiosa, quer em Fraternidades Pessoais, constituídas por motivações precisas, válidas e reconhecidas no decreto de ereção²⁵.

²⁴ Cf. Constituições Gerais da OFS 3,3; Testamento (Test) 14.

²⁵ Cf. Cânon 518.

Artigo 29

1. As Fraternidades Locais se agrupam em Fraternidade de diversos níveis: Regional, Nacional, Internacional, segundo critérios eclesiais, territoriais ou de outra natureza. São coordenadas e coligadas de acordo com a Regra e as Constituições. Esta é uma exigência da comunhão entre as Fraternidades, da organizada colaboração entre elas e da unidade da OFS.

2. Estas Fraternidades, que têm, cada uma, personalidade jurídica na Igreja, adquiram, se possível, a personalidade jurídica civil para o melhor desempenho da própria missão. Cabe aos Conselhos Nacionais dar orientações sobre as motivações e sobre o modo de proceder a esse respeito (Cf. Regra 20).

3. Os Estatutos Nacionais devem indicar os critérios de organização da OFS no País. Deixa-se a aplicação desses critérios ao prudente juízo dos responsáveis pelas Fraternidades interessadas e pelo Conselho Nacional.

Artigo 30

1. Os irmãos são corresponsáveis pela vida da Fraternidade a que pertencem e pela OFS como união orgânica de todas as Fraternidades espalhadas pelo mundo.

2. O senso de corresponsabilidade dos membros exige a presença pessoal, o testemunho, a oração, a colaboração ativa segundo as possibilidades de cada um e os eventuais compromissos na animação da Fraternidade.

3. Em espírito de família, cada irmão contribua para o caixa da Fraternidade na medida de suas possibilidades para fornecer os meios financeiros necessários à vida da Fraternidade e às obras de culto, de apostolado e caritativas. Os irmãos, proverão, além do mais, ao financiamento e a outras contribuições para sustentar as atividades e as obras das Fraternidades de nível superior (Cf. Regra 25).

Artigo 31

1. “Nos diversos níveis, cada Fraternidade é animada e guiada por um Conselho e um Ministro (ou Presidente)”. Tais ofícios são conferidos mediante eleições, em conformidade com a Regra, as Constituições e os Estatutos próprios. Só em casos excepcionais ou na primeira fase da sua instituição, podem existir Fraternidades sem um Conselho Regular. A esta carência supre o Conselho de nível superior pelo tempo estritamente necessário para assegurar o recomeço ou os primeiros passos da Fraternidade, a formação dos seus animadores e

a realização de eleições (Cf. Regra 21).

2. O cargo de Ministro ou de Conselheiro é um serviço fraterno, um compromisso de se tornar disponível e responsável para cada irmão e para a Fraternidade, a fim de que cada um se realize na própria vocação e cada Fraternidade seja uma verdadeira comunidade eclesial franciscana, ativamente presente na Igreja e na sociedade.

3. Os responsáveis pela OFS em cada nível sejam irmãos professos perpétuos, convencidos do valor da vida evangélica franciscana, atentos, com visão larga e generosa à vida da Igreja e da sociedade, abertos ao diálogo, disponíveis para dar e a receber ajuda e colaboração.

4. Cuidem os responsáveis da preparação e da animação espiritual e técnica das reuniões, tanto das Fraternidades como dos Conselhos. Procurem difundir ânimo e vida na Fraternidade com o próprio testemunho, sugerindo os meios idôneos para o desenvolvimento da vida de Fraternidade e das atividades apostólicas, à luz das opções fundamentais franciscanas. Cuidem que as decisões tomadas sejam cumpridas e promovam a colaboração dos irmãos.

Artigo 32

1. O Ministro e os Conselheiros vivam e promovam o espírito e a realidade da comunhão entre os irmãos, entre as várias Fraternidades e dessas com a Família Franciscana. Busquem, acima de tudo, a paz e a reconciliação no âmbito da Fraternidade.

2. A função de guia dos Ministros e Conselheiros é temporária. Os irmãos, fugindo de toda ambição, devem mostrar seu amor à Fraternidade pelo espírito de serviço e pela disponibilidade tanto para aceitar como para deixar o cargo (Cf. Regra 21).

Artigo 33

1. Na guia e coordenação das Fraternidades e da Ordem, deve-se promover a personalidade e a capacidade de cada irmão e de cada Fraternidade e sejam respeitadas a pluriformidade de manifestações do ideal franciscano e a variedade cultural.

2. Os Conselhos de nível superior não devem interferir no que pode ser realizado adequadamente tanto pelas Fraternidades Locais como por um Conselho de nível inferior; respeitem e promovam a sua vitalidade a fim de que cumpram adequadamente os seus deveres. As Fraternidades Locais e os Conselhos interessados se empenhem em pôr em prática as decisões do Conselho Internacional e dos outros Conselhos de nível superior e em realizar os programas, adaptando-os, quando necessário, à própria realidade.

Artigo 34

Onde a situação ambiental e as necessidades dos seus membros o requeiram, no âmbito da Fraternidade, podem ser constituídos sob a direção do único Conselho, seções ou grupos que reúnam os membros que têm em comum particulares exigências, afinidade de interesse ou identidade de opções operativas.

Tais grupos podem adotar normas específicas relativas a encontros e atividades, salvaguardada a fidelidade às exigências que nascem da pertença a uma Fraternidade. Os Estatutos Nacionais estabeleçam critérios idôneos para a formação e o funcionamento de tais seções ou grupos.

Artigo 35

1. Os Sacerdotes Seculares, que se sentem chamados pelo Espírito a participar do carisma de São Francisco na Fraternidade Secular, encontrem nesta uma atenção específica, de acordo com a missão deles no Povo de Deus.

2. Os Sacerdotes Seculares Franciscanos podem reunir-se em Fraternidade Pessoal, com o fim de aprofundar os estímulos ascéticos e pastorais que a vida e a doutrina de São Francisco e a Regra da OFS lhes oferecem para melhor viverem a própria vocação na Igreja. É oportuno que estas Fraternidades tenham Estatutos próprios que prevejam as modalidades concretas relativas à composição, aos seus encontros fraternos e a sua formação espiritual e de modo a tornar viva e operante a comunhão com toda a Ordem.

Artigo 36

1. Podem ser de grande ajuda ao desenvolvimento espiritual e apostólico da Ordem Franciscana Secular os irmãos que se comprometem, com votos privados, a viver o espírito das bem-aventuranças e a tornar-se mais disponíveis para a contemplação e para o serviço da Fraternidade.

2. Estes irmãos e irmãs podem reunir-se em grupos, segundo Estatutos aprovados pelo Conselho Nacional ou, quando a difusão de tais grupos ultrapassa as fronteiras de uma nação, pela Presidência do CIOFS.

3. Tais Estatutos devem estar em harmonia com as presentes Constituições.



Título II

INGRESSO NA ORDEM E FORMAÇÃO

Artigo 37

1. A incorporação à Ordem Franciscana Secular se efetua mediante um Tempo de Iniciação, um Tempo de Formação e a Profissão da Regra (Cf. Regra 23).
2. Desde o ingresso na Fraternidade se inicia o caminho de formação, que deve se desenvolver por toda a vida. Lembrados de que o Espírito Santo é o principal agente de formação e sempre prontos a colaborar com Ele, os responsáveis pela formação são: o próprio Candidato, toda a Fraternidade, o Conselho com o Ministro, o Mestre de Formação e o Assistente Espiritual.
3. Os irmãos são responsáveis pela própria formação para desenvolver a vocação recebida do Senhor de modo sempre mais perfeito. A Fraternidade é chamada a ajudar os irmãos neste caminho com o acolhimento, a oração e o exemplo.
4. Compete aos Conselhos Nacionais e Regionais, de comum acordo, a elaboração e adoção de meios de formação adaptados às situações locais, como ajuda aos responsáveis pela formação em cada Fraternidade.

O TEMPO DE INICIAÇÃO

Artigo 38

1. O Tempo de Iniciação é uma fase preparatória ao Tempo de Formação propriamente dito e é destinado ao discernimento da vocação e ao recíproco conhecimento entre a Fraternidade e o aspirante. Deve garantir a liberdade e a seriedade do ingresso na OFS (Cf. Regra 23).
2. A duração e os modos de desenvolvimento do Tempo de Iniciação são estabelecidos pelos Estatutos Nacionais.
3. Compete ao Conselho da Fraternidade a função de decidir sobre as eventuais dispensas deste período de iniciação, tendo presente as orientações do Conselho Nacional.

O PEDIDO DE ADMISSÃO À ORDEM

Artigo 39

1. O pedido de admissão à Ordem Franciscana Secular é apresentado pelo aspirante ao Ministro de uma Fraternidade Local ou Pessoal com declaração formal, quanto possível, por escrito (Cf. Regra 23).
2. São condições para a admissão: professar a fé católica, viver em comunhão com a Igreja, ter uma boa conduta moral, dar sinais claros de vocação²⁶.
3. O Conselho da Fraternidade decide colegiadamente sobre o pedido e dá resposta formal ao aspirante e comunicação à Fraternidade.
4. O Rito da Admissão se desenvolva segundo o Ritual²⁷. O ato seja registrado e conservado no arquivo da Fraternidade.

O TEMPO DE FORMAÇÃO

Artigo 40

1. O tempo de formação inicial tem a duração de pelo menos um ano. Os Estatutos Nacionais podem fixar uma duração maior. O objetivo deste período é a maturação da vocação, a experiência de vida evangélica em Fraternidade, o melhor conhecimento da Ordem. Esta Formação seja vivida com frequentes reuniões de estudo e de oração e com experiências concretas de serviço e de apostolado. Tais reuniões, quando for possível e oportuno, realizem-se em comum com os candidatos de outras Fraternidades (Cf. Regra 23).
2. Os Candidatos sejam orientados para a leitura e para a meditação das Sagradas Escrituras, para o conhecimento da pessoa e dos escritos de São Francisco e para a espiritualidade franciscana, para o estudo da Regra e das Constituições. Sejam educados no amor à Igreja e na aceitação do seu magistério. Os leigos exercitem-se a viver numa forma evangélica o compromisso temporal no mundo.
3. A participação nas reuniões da Fraternidade Local é um pressuposto irrenunciável para serem iniciados na oração comunitária e na vida de fraternidade.
4. Adote-se uma pedagogia de estilo franciscano e correspondente à mentalidade do ambiente.

²⁶ Cf. Cânon 316.

²⁷ Cf. Ritual da OFS, Parte I: Introdução 10 ss.; Cap. III.

A PROFISSÃO OU COMPROMISSO DE VIDA EVANGÉLICA

Artigo 41

1. O Candidato, terminado o tempo de formação inicial, pede ao Ministro da Fraternidade Local para emitir a Profissão. O Conselho da Fraternidade, ouvido o responsável pela formação e o Assistente Espiritual, decide em votação secreta sobre a admissão à Profissão e dá conhecimento da decisão ao Candidato e à Fraternidade (Cf. Regra 23).
2. São condições para a Profissão ou Compromisso de Vida Evangélica:
 - ✓ o alcance da idade estabelecida pelo Estatuto Nacional;
 - ✓ a participação ativa na formação inicial por, ao menos, durante um ano;
 - ✓ o consentimento do Conselho da Fraternidade Local.
3. Quando se julgue oportuno prolongar o tempo de formação inicial, que não seja prorrogado por mais de um ano além do tempo estabelecido pelo Estatuto Nacional.

Artigo 42

1. A Profissão é o ato eclesial solene pelo qual o Candidato, lembrado do chamamento recebido de Cristo, renova as promessas batismais e afirma publicamente o próprio compromisso de viver o Evangelho no mundo, segundo o exemplo de São Francisco e seguindo a Regra da OFS.
2. A Profissão incorpora o Candidato à Ordem Franciscana Secular e é por si mesma um Compromisso Perpétuo. A Profissão Definitiva, por razões pedagógicas, objetivas e concretas, pode ser precedida por uma Profissão Temporária renovável anualmente. O tempo total da Profissão Temporária não pode superar os três anos²⁸ (Cf. Regra 23.3).
3. A Profissão é recebida pelo Ministro da Fraternidade Local ou por um seu delegado, em nome da Igreja e da OFS. O Rito se realiza segundo as disposições do Ritual²⁹.
4. A Profissão não compromete unicamente os Professos para com a Fraternidade, mas igualmente compromete a Fraternidade a se ocupar do bem-estar humano e religioso deles.
5. O ato de Profissão é registrado e conservado no arquivo da Fraternidade.

²⁸ Cf. Ritual da OFS, Parte I: Introdução 18; Cap. III.

²⁹ Cf. Ritual da OFS, Parte I: Introdução 13, ss.; Cap. III.

Artigo 43

Os Estatutos Nacionais estabelecem:

- ✓ a idade mínima para Profissão, que, todavia, não poderá ser inferior a 18 anos completos (Cf. Regra 23).
- ✓ o sinal distintivo de pertença à Ordem Franciscana Secular (o TAU ou outro símbolo franciscano).

A FORMAÇÃO PERMANENTE

Artigo 44

1. Iniciada nas etapas precedentes, a Formação dos irmãos se realiza de modo permanente e contínuo. Ela deve ser considerada como ajuda à conversão de cada um³⁰ e de todos e ao cumprimento da própria missão na Igreja e na sociedade.

2. A Fraternidade tem o dever de dedicar atenção especial à Formação dos Neo-professos e dos Professos Temporários, com a finalidade de amadurecer a sua vocação e enraizar o seu sentido de pertença.

3. A Formação Permanente, também mediante cursos, encontros, intercâmbio de experiências, tem a finalidade de ajudar todos os irmãos a:

- ✓ ouvirem e meditarem a palavra de Deus, “passando do Evangelho a vida e da vida ao Evangelho”; (Cf. Regra 4);
- ✓ refletirem, iluminados pela fé e ajudados pelos Documentos do Magistério, sobre os acontecimentos da Igreja e da sociedade, assumindo, em consequência, posições coerentes;
- ✓ atualizarem e aprofundarem a vocação franciscana, estudando os escritos de São Francisco, Santa Clara e de autores franciscanos.

A PROMOÇÃO VOCACIONAL

Artigo 45

1. Promoção de vocações para a Ordem Franciscana Secular é dever de todos os irmãos e é sinal da vitalidade das próprias Fraternidades. Os irmãos, convencidos do valor da forma franciscana de vida, peçam a Deus que conceda a graça da vocação franciscana a novos

³⁰ Cf. Constituições Gerais 8; 1 Cel 103.



membros.

2. Embora nada possa substituir o testemunho de cada um e das Fraternidades, os Conselhos devem adotar meios oportunos para promover a vocação franciscana secular.

Título III

A FRATERNIDADE NOS VÁRIOS NÍVEIS

A FRATERNIDADE LOCAL

Artigo 46

1. A Ereção canônica da Fraternidade Local cabe ao competente Superior maior religioso, a pedido dos irmãos interessados, depois de uma consulta prévia e com a colaboração do Conselho de nível superior, com o qual a nova Fraternidade ficará relacionada, de acordo com o Estatuto Nacional (Cf. Regra 22).

É necessário o consentimento por escrito do Bispo, para a ereção canônica de uma Fraternidade, fora das casas ou Igrejas dos religiosos franciscanos da Primeira Ordem ou da TOR³¹.

2. Para a Ereção válida de uma Fraternidade Local se exige, ao menos, cinco membros Professos Definitivos. A Admissão e a Profissão destes primeiros irmãos serão recebidas pelo Conselho de outra Fraternidade Local ou pelo Conselho de nível superior, que, de modo idôneo, tiver cuidado do processo formativo. As atas de Admissão e Profissão e o Decreto de Ereção são conservados no arquivo da Fraternidade, enviando-se cópia deles ao Conselho de nível superior.

3. Se em uma nação ainda não existir uma Fraternidade da OFS, compete à Presidência do CIOFS providenciar sobre o assunto.

Artigo 47

1. Cada Fraternidade Local, célula primeira da única OFS, é confiada ao cuidado pastoral da Ordem religiosa franciscana que a erigiu canonicamente (Cf. Regra 22).

2. Uma Fraternidade Local pode passar ao cuidado pastoral de outra Ordem religiosa franciscana nas modalidades previstas pelos Estatutos Nacionais.

³¹ Cf. Cânon 312.

Artigo 48

1. No caso de extinção de uma Fraternidade, seus bens patrimoniais, a biblioteca e o arquivo passam a pertencer à Fraternidade de nível imediatamente superior.
2. No caso de revivescência segundo as Leis Canônicas, a Fraternidade reaverá os eventuais bens restantes, a própria biblioteca e o arquivo.

O CONSELHO DA FRATERNIDADE

Artigo 49

1. O Conselho da Fraternidade Local é formado pelos seguintes cargos: Ministro, Vice-Ministro, Secretário, Tesoureiro e Responsável pela Formação. De acordo com as exigências de cada Fraternidade, podem incluir-se outros cargos. De direito, faz parte do Conselho o Assistente Espiritual da Fraternidade³².
2. A Fraternidade, reunida em Assembleia ou Capítulo, trata dos assuntos que interessam a sua vida e organização. A cada três anos, em Assembleia ou Capítulo Eletivo, elege o Ministro e o Conselho, segundo as normas previstas nas Constituições e nos Estatutos.

Artigo 50

1. Compete ao Conselho da Fraternidade Local:
 - ✓ promover as iniciativas necessárias para favorecer a vida fraterna, para incrementar a formação humana, cristã e franciscana dos seus membros, para os apoiar no seu testemunho e no compromisso no mundo;
 - ✓ fazer opções concretas e corajosas, adequadas à situação da Fraternidade, entre as múltiplas atividades possíveis no campo apostólico.
2. Além disso, são competências do Conselho:
 - a. decidir sobre a aceitação e a admissão à Profissão de novos irmãos³³;
 - b. estabelecer um diálogo fraterno com os membros que se encontrem em dificuldades particulares e adotar as consequentes providências;
 - c. acolher o Pedido de Afastamento e decidir sobre a

³² Cf. Constituições Gerais da OFS 90,2.

³³ Cf. Constituições Gerais da OFS 39,3; 41,1.

- suspensão de um membro da Fraternidade;
- d. decidir sobre a constituição de seções ou grupos, de conformidade com as Constituições e os Estatutos;
 - e. decidir a destinação dos fundos disponíveis e, em geral, deliberar sobre matérias referentes à situação financeira e às questões econômicas da Fraternidade;
 - f. conferir encargos aos Conselheiros e aos outros Professos;
 - g. pedir aos competentes Superiores da Primeira Ordem e da TOR religiosos idôneos e preparados como Assistentes;
 - h. cumprir os outros deveres indicados nas Constituições ou necessários para atingir os seus fins.

OS CARGOS NA FRATERNIDADE

Artigo 51

1. Sem prejuízo da corresponsabilidade do Conselho na animação e guia da Fraternidade, cabe ao Ministro, que é o primeiro responsável pela Fraternidade, cuidar que sejam postas em prática as orientações e as decisões da Fraternidade e do Conselho, que informará sobre sua atuação.

2. Além disso, o Ministro tem a atribuição de:

- a. convocar, presidir e dirigir as reuniões da Fraternidade e do Conselho, bem como convocar a cada três anos o Capítulo Eletivo da Fraternidade, ouvido o Conselho sobre a formalidade da convocação;
- b. preparar o relatório anual a ser enviado ao Conselho de nível superior, com prévia aprovação do Conselho da Fraternidade;
- c. representar a Fraternidade em todas as suas relações com as autoridades eclesiais e civis. Quando a Fraternidade adquire a personalidade jurídica na ordem civil, o Ministro assume quando possível, a representação legal;
- d. solicitar, de acordo com o Conselho, a Visita Pastoral e a Visita Fraternal, ao menos, uma vez no triênio;
- e. executar os atos que estas Constituições atribuem à sua competência.

Artigo 52

1. O Vice-Ministro tem a atribuição de:



- a. colaborar com o Ministro em espírito fraterno e apoiá-lo no desempenho das atribuições que lhe são próprias;
 - b. desempenhar as funções que lhe sejam confiadas pelo Conselho e/ou pela Assembleia ou Capítulo;
 - c. substituir o Ministro nas suas competências e responsabilidades, em caso de ausência ou de impedimento temporário;
 - d. assumir as funções de Ministro quando o cargo fica vago³⁴.
- 2. O Secretário tem como atribuições:**
- a. redigir as atas oficiais da Fraternidade e do Conselho e cuidar do seu envio aos respectivos destinatários;
 - b. cuidar da atualização e da conservação do arquivo e dos registros, anotando neles as admissões, as profissões, os falecimentos, as saídas e as transferências da Fraternidade³⁵;
 - c. providenciar a comunicação dos fatos mais relevantes aos vários níveis e, se for o caso, a divulgação pelos meios de comunicação social.
- 3. O Mestre de Formação tem como atribuições:**
- a. coordenar, com a ajuda dos outros membros do Conselho, as atividades formativas da Fraternidade;
 - b. instruir e animar os aspirantes no tempo de iniciação, os candidatos no tempo de formação inicial e os neo-professos;
 - c. informar o Conselho da Fraternidade, antes da Profissão, sobre a idoneidade do Candidato para empenhar-se a viver segundo a Regra.
- 4. O Tesoureiro ou Ecônomo tem como atribuições:**
- a. guardar diligentemente as contribuições recebidas, anotando no respectivo registro cada entrada, a data em que lhe foram entregues e o nome do ofertante, ou de quem as recolheu;
 - b. anotar no mesmo registro os valores relativos às despesas, especificando a data e a destinação, de conformidade com as orientações do Conselho da

³⁴ Cf. Constituições Gerais da OFS 81,1.

³⁵ Cada Fraternidade Local tenha, ao menos, o registro dos inscritos (admissões, profissões, transferências, falecimentos e qualquer outra anotação importante, relativa a cada um dos membros), o registro das atas do Conselho e o registro da administração.

Fraternidade;

- c. prestar conta de sua administração à Assembleia e ao Conselho da Fraternidade segundo as normas do Estatuto Nacional.
5. As disposições relativas ao Vice-Ministro, ao Secretário e ao Tesoureiro valem, com as oportunas adaptações, para todos os níveis.

PARTICIPAÇÃO DA VIDA EM FRATERNIDADE

Artigo 53

1. A Fraternidade deve oferecer a seus membros ocasiões de encontros e de colaboração em reuniões a se realizarem com a maior frequência permitida pelas situações ambientais e com o envolvimento de todos (Cf. Regra 24).
2. A Fraternidade reúne-se periodicamente também como comunidade eclesial para celebrar a Eucaristia em clima que sublinhe o vínculo fraterno e caracterize a identidade da Família Franciscana. Onde não seja possível a celebração particular, participe-se naquela da comunidade eclesial mais abrangente. (Cf. Regra 6; 8).
3. A inserção em uma Fraternidade Local e a participação na vida da Fraternidade é essencial para a pertença à OFS. Oportunas iniciativas deverão ser adotadas segundo as orientações dos Estatutos Nacionais, para manter unidos a Fraternidade os irmãos que - por motivos válidos de saúde, de família, de trabalho ou de distância - estejam impedidos de participar ativamente da vida comunitária.
4. A Fraternidade lembra com gratidão os irmãos falecidos, e continua a comunhão com eles na oração e na Eucaristia.
5. Os Estatutos Nacionais podem prever formas particulares de adesão à Fraternidade por aqueles que, sem pertencer a OFS, desejam partilhar a sua vida e atividade.

Artigo 54

1. Quando uma Fraternidade de qualquer que seja o nível dispuser de patrimônio mobiliário ou imobiliário, deverão ser promovidas, de conformidade com os Estatutos Nacionais, as iniciativas necessárias para que a mesma Fraternidade adquira personalidade jurídica civil.
2. Os Estatutos Nacionais, com base na respectiva legislação civil, devem estabelecer critérios precisos para a finalidade da pessoa jurídica, para a administração dos bens e os respectivos controles internos; devem ainda conter indicações no sentido de que o ato constitutivo disponha quanto ao destino do seu patrimônio em caso de extinção da pessoa jurídica.

3. Os Estatutos Nacionais devem também estabelecer critérios precisos, para que, nas Fraternidades Locais que têm ou administram patrimônio mobiliário ou imobiliário, o respetivo Conselho, antes do final de seu mandato, faça verificar por pessoa especializada, que não seja membro do Conselho, ou pelo Conselho Fiscal das contas da Fraternidade, a situação financeira e patrimonial da mesma.

TRANSFERÊNCIA

Artigo 55

Se um irmão, por motivo razoável, qualquer que seja, deseja passar para outra Fraternidade, depois de haver informado o Conselho da Fraternidade à qual pertence, faz o pedido com a devida motivação ao Ministro da Fraternidade à qual quer ser agregado. O Conselho desta decide depois de haver obtido, por escrito, da Fraternidade de origem as informações necessárias.

MEDIDAS TEMPORÁRIAS

Artigo 56

1. Os irmãos que se encontrem em dificuldades podem pedir, em declaração formal, a saída temporária da Fraternidade. O Conselho avaliará o pedido, com caridade e prudência, depois de um diálogo fraterno do Ministro e do Assistente Espiritual com o interessado. Se as motivações forem consideradas fundadas, o Conselho, depois de conceder um certo tempo ao irmão em dificuldade para uma eventual reconsideração, aceita o seu pedido (Cf. Regra 23.4).

2. As repetidas e prolongadas inobservâncias das obrigações, que derivam da vida em fraternidade, e outros comportamentos em grave oposição à Regra devem ser tratados pelo Conselho em diálogo com o irmão em falta. Só em caso de obstinação ou reincidência, o Conselho pode decidir a suspensão, em votação secreta, comunicando-se por escrito ao interessado.

3. A saída voluntária ou a medida de suspensão deve ser anotada nos registos da Fraternidade. Comporta a exclusão das reuniões e das atividades da Fraternidade e a perda do direito de voz ativa e passiva, sem, porém, deixar de continuar pertencendo à Ordem.

Artigo 57

1. O Franciscano Secular, no caso de afastamento voluntário ou de suspensão da Fraternidade, pode pedir para ser readmitido, dirigindo

explícito pedido escrito ao Ministro.

2. Examinadas as razões aduzidas pelo interessado, o Conselho avalia se podem considerar-se superados os motivos que tinham determinado a saída ou a suspensão e, em caso afirmativo, readmite-o, anotando a decisão nos registros da Fraternidade.

MEDIDAS DEFINITIVAS

Artigo 58

1. O irmão que pretenda retirar-se definitivamente da Ordem, comunica a sua intenção por escrito ao Ministro da Fraternidade. O Ministro e o Assistente Espiritual da Fraternidade Local, com caridade e prudência, promovam um diálogo com o irmão interessado, mantendo informado o Conselho. Se o irmão confirma por escrito a sua decisão, o Conselho aceita-a, e comunica-a por escrito ao interessado. A saída definitiva é anotada nos registros da Fraternidade e comunicada ao Conselho de nível superior.

2. Na presença de causas graves, externas, imputáveis e juridicamente provadas, o Ministro e o Assistente Espiritual estabelecem um diálogo com o irmão interessado, informando ao Conselho. Ao irmão é dado um tempo para reflexão e discernimento oferecendo-lhe eventualmente uma ajuda externa e competente. Se o tempo de reflexão transcorre sem êxito, o Conselho da Fraternidade pede ao Conselho de nível superior para excluir o irmão da Ordem. Tal pedido deverá ser acompanhado de toda a documentação relativa ao caso. O Conselho de nível superior emitirá o Decreto de Demissão, depois de haver examinado colegiadamente o pedido com a respectiva documentação e verificado a observância das normas do Direito e das Constituições.

3. O irmão que publicamente abandona a fé, se afasta da comunhão eclesial ou ao qual está imputado ou declarado a sanção da excomunhão, pelo mesmo fato é excluído da Ordem. Isto não exonera o Conselho da Fraternidade Local de estabelecer um diálogo com o interessado e oferece-lhe ajuda fraterna. O Conselho de nível superior, a pedido do Conselho da Fraternidade Local, recolhe as provas e constata oficialmente a exclusão da Ordem.

4. O Decreto de Demissão ou de exclusão da Ordem, para que se torne executivo, deve ser confirmado pelo Conselho Nacional, ao qual será remetida toda a documentação.

Artigo 59

Quem quer que se julgue lesado por um procedimento adotado a seu



respeito pode apelar, dentro de três meses, ao Conselho de nível superior ao do que tomou a decisão e, em sucessivas instâncias, aos ulteriores níveis até a Presidência do CIOFS e, em última instância, à Santa Sé³⁶.

Artigo 60

Quanto se diz nestas Constituições a respeito das Fraternidades Locais vale, enquanto aplicável, também para as Fraternidades Pessoais.

A FRATERNIDADE REGIONAL

Artigo 61

1. A Fraternidade Regional é a união orgânica de todas as Fraternidades Locais existentes num território ou que possam integrar-se numa unidade natural, seja pela vizinhança geográfica, seja por problemas e realidades pastorais comuns. Assegura a união entre as Fraternidades Locais e a Nacional, em função da unidade da OFS e com a integração colegiada das Ordens Religiosas Franciscanas que eventualmente cuidam da assistência espiritual na área.

2. Compete ao Conselho Nacional a constituição da Fraternidade Regional segundo as Constituições e os Estatutos Nacionais; sejam informados de sua constituição os competentes Superiores religiosos, aos quais se deverá pedir a assistência espiritual.

3. A Fraternidade Regional:

- ✓ é animada e guiada por um Conselho e um Ministro;
- ✓ é regulada pelo Estatuto Nacional e pelo seu próprio Estatuto;
- ✓ tem sede própria.

Artigo 62

1. O Conselho Regional é composto segundo as normas do Estatuto Nacional e do seu próprio Estatuto. Dentro do Conselho Regional pode ser constituída uma junta executiva, com as atribuições que lhe são confiadas pelos Estatutos.

2. O Conselho Regional tem a atribuição de:

- a. preparar a celebração do Capítulo Eletivo;
- b. promover, animar e coordenar, no âmbito regional, a

³⁶ Cf. Cânones 1732-1739. O Órgão competente nestes casos é a Congregação para os Institutos de Vida Consagrada e as Sociedades de Vida Apostólica.

- vida e as atividades da OFS e sua inserção na Igreja particular;
- c. elaborar, de acordo com as indicações do Conselho Nacional e em colaboração com ele, o programa de trabalho da OFS na Região e cuidar da sua divulgação pelas Fraternidades Locais;
 - d. transmitir às Fraternidades Locais as diretrizes do Conselho Nacional e da Igreja particular;
 - e. cuidar da formação dos animadores;
 - f. oferecer às Fraternidades Locais contribuições de apoio para as suas necessidades formativas e operativas;
 - g. discutir e aprovar o relatório anual para o Conselho Nacional;
 - h. decidir sobre a Visita Fraternal às Fraternidades Locais, ainda que não tenha sido solicitada, quando as circunstâncias o aconselham;
 - i. decidir sobre a destinação dos fundos disponíveis e, em geral, deliberar nas matérias referentes à administração financeira e aos negócios econômicos da Fraternidade Regional;
 - j. antes do fim do seu mandato, fazer examinar por pessoa especializada, que não seja membro do Conselho, ou do Conselho Fiscal das contas da Fraternidade, a situação financeira e patrimonial da Fraternidade Regional;
 - k. cumprir os outros deveres indicados nas Constituições ou necessários para atingir os próprios objetivos.

Artigo 63

1. Sem prejuízo da corresponsabilidade do Conselho na animação e guia da Fraternidade Regional, cabe ao Ministro, que é o primeiro responsável, cuidar que sejam postos em prática as orientações e as decisões do Conselho, ao qual informará sobre sua atuação.
2. O Ministro Regional, além de outras, tem a atribuição de:
 - a. convocar e presidir as reuniões do Conselho Regional e convocar, a cada três anos, o Capítulo Eletivo Regional, ouvido o Conselho sobre a formalidade da convocação;
 - b. presidir e confirmar as eleições das Fraternidades Locais, pessoalmente ou por intermédio de um delegado membro do Conselho Regional que não seja o Assistente Espiritual;
 - c. efetuar a Visita Fraternal às Fraternidades Locais,

- pessoalmente ou por um seu delegado, membro do Conselho;
- d. participar dos encontros promovidos pelo Conselho Nacional;
- e. representar a Fraternidade quando esta tenha adquirido personalidade jurídica na ordem civil;
- f. preparar o relatório anual para o Conselho Nacional;
- g. pedir, ao menos, uma vez no triênio, com o consenso do Conselho, a Visita Fraternal e a Visita Pastoral.

Artigo 64

O Capítulo Regional é o órgão representativo de todas as Fraternidades existentes no âmbito de uma Fraternidade Regional, com poder eletivo e deliberativo.

Os Estatutos Nacionais preveem as formalidades de convocação, a composição, a periodicidade e as competências.

A FRATERNIDADE NACIONAL

Artigo 65

1. A Fraternidade Nacional é a união orgânica das Fraternidades Locais, existentes no território de um ou mais Estados, unidas e coordenadas entre si mediante as Fraternidades Regionais, onde estas existam.

2. É competência da Presidência do CIOFS a constituição de novas Fraternidades Nacionais, a pedido e em diálogo com os Conselhos das Fraternidades interessadas. Sejam informados os competentes superiores religiosos, aos quais se pedirá a Assistência Espiritual.

3. A Fraternidade Nacional:

- ✓ é animada e guiada por um Conselho e um Ministro;
- ✓ é regulada por Estatuto próprio;
- ✓ tem sede própria.

Artigo 66

1. O Conselho Nacional é composto segundo as normas do Estatuto Nacional. Dentro do Conselho Nacional pode ser constituída uma junta executiva, com as atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto.

2. O Conselho Nacional tem a atribuição de:

- a. preparar a celebração do Capítulo Nacional Eletivo, de acordo com o próprio Estatuto;
- b. fazer conhecer e promover, em todo o âmbito da

- própria Fraternidade Nacional, a espiritualidade franciscana secular;
- c. decidir sobre os programas das atividades anuais de caráter nacional;
 - d. pesquisar, indicar, publicar e difundir os meios necessários à formação dos Franciscanos Seculares;
 - e. animar e coordenar as atividades dos Conselhos Regionais;
 - f. manter ligação com a Presidência do CIOFS;
 - g. assegurar a representação da Fraternidade Nacional no Conselho Internacional e assumir as despesas que a mesma comporta;
 - h. discutir e aprovar o relatório anual para a Presidência do CIOFS;
 - i. cuidar da presença da OFS nos organismos eclesiais de nível nacional;
 - j. decidir sobre a Visita Fraternal aos Conselhos das Fraternidades Regionais e Locais, mesmo que não tenha sido pedida, quando as circunstâncias o requirem;
 - k. decidir sobre a destinação dos fundos disponíveis e, em geral, sobre os assuntos econômicos da Fraternidade;
 - l. antes do final de seu mandato, fazer verificar por pessoa especializada, que não seja membro do Conselho, ou pelo Conselho Fiscal das contas da Fraternidade, a situação financeira e patrimonial da Fraternidade Nacional;
 - m. cumprir os outros deveres indicados nas Constituições ou necessários para alcançar os próprios fins.

Artigo 67

1. Sem prejuízo da corresponsabilidade do Conselho na animação e guia da Fraternidade Nacional, cabe ao Ministro, que é o primeiro responsável, cuidar que sejam postas em prática as orientações e as decisões do Conselho, ao qual informará sobre sua atuação.
2. O Ministro Nacional, além de outras, tem a atribuição de:
 - a. convocar e presidir as reuniões do Conselho Nacional; convocar a cada três anos o Capítulo Nacional Eletivo, ouvido o Conselho sobre a formalidade da convocação, segundo o Estatuto

- Nacional;
- b. dirigir e coordenar com os responsáveis nacionais as atividades operativas em nível nacional;
 - c. informar ao Conselho e Capítulo Nacional sobre a vida e as atividades da OFS, no próprio país;
 - d. representar a Fraternidade Nacional perante as autoridades eclesiais e civis. Quando a Fraternidade Nacional tem personalidade jurídica civil, cabe ao Ministro a representação legal;
 - e. presidir e confirmar as eleições dos Conselhos Regionais, pessoalmente ou por um delegado que seja membro do Conselho Nacional, que não seja o Assistente Espiritual;
 - f. realizar a Visita Fraternal aos Conselhos Regionais, pessoalmente ou por um seu delegado, membro do Conselho Nacional;
 - g. pedir, de acordo com o Conselho, a Visita Fraternal e a Visita Pastoral, ao menos, uma vez a cada seis anos.

Artigo 68

1. O Capítulo Nacional é o órgão representativo das Fraternidades existentes no âmbito de uma Fraternidade Nacional, com poder legislativo, deliberativo e eletivo. Pode tomar decisões legislativas e emanar normas, em conformidade com a Regra e as Constituições, válidas no âmbito nacional. Os Estatutos Nacionais determinam a composição, a periodicidade, as competências e o modo de convocação do Capítulo Nacional.

2. Os Estatutos Nacionais podem considerar outras formas de reuniões e de assembleias para promover a vida e o apostolado em nível nacional.

A FRATERNIDADE INTERNACIONAL

Artigo 69

1. A Fraternidade Internacional é constituída pela união orgânica de todas as Fraternidades franciscanas seculares católicas no mundo. Essa se identifica com a OFS como um todo. Tem personalidade jurídica própria na Igreja. Organiza-se e opera em conformidade com as Constituições e o Estatuto próprio.

2. A Fraternidade Internacional é animada e guiada pelo CIOFS, com sede em Roma (Itália), por sua Presidência e pelo Ministro Geral ou

Presidente Internacional.

Artigo 70

1. O Conselho Internacional é composto pelos seguintes membros, eleitos segundo as normas das Constituições e do Estatuto próprio:

- ✓ irmãos professores da OFS;
- ✓ representantes da Juventude Franciscana.

Além disso, fazem parte do Conselho Internacional os quatro Assistentes Gerais.

2. No Conselho Internacional é constituída a Presidência do CIOFS, que dele é parte integrante.

3. O Conselho Internacional reunido em Capítulo Geral é o órgão máximo de governo da OFS com poder legislativo, deliberativo e eletivo. Pode tomar decisões legislativas e emanar normas em conformidade com a Regra e as Constituições.

4. O Conselho Internacional se reúne a cada seis anos, em um Capítulo Geral Eletivo e, ao menos uma vez, entre dois Capítulos Gerais Eletivos, segundo as normas estabelecidas pelas Constituições e Estatuto Internacional.

Artigo 71

1. São finalidades e atribuições do Conselho Internacional:

- a. promover e sustentar a vida evangélica segundo o espírito de São Francisco de Assis, em sua condição secular de fiéis, que vivem em todo o mundo;
- b. consolidar o senso de unidade da OFS no respeito ao pluralismo das pessoas e dos grupos e reforçar o vínculo de comunhão, de colaboração e de partilha entre as Fraternidades Nacionais;
- c. harmonizar, segundo a natureza originária da OFS, as sãs tradições com a atualização no campo teológico, pastoral e legislativo, em vista de uma formação evangélica franciscana específica;
- d. contribuir, na linha da tradição da OFS, para a difusão das ideias e das iniciativas que ajudem a favorecer a disponibilidade dos Franciscanos Seculares na vida da Igreja e da sociedade;
- e. determinar as orientações e estabelecer as prioridades para as atividades de sua Presidência;
- f. interpretar as Constituições de acordo com o previsto no artigo 5,2.

2. O Estatuto Internacional especifica a composição do Conselho

Internacional e o modo de convocar as suas reuniões.

Artigo 72

1. A Presidência do CIOFS é composta de:

- ✓ o Ministro Geral;
- ✓ o Vice-Ministro;
- ✓ os Conselheiros da Presidência;
- ✓ um membro da Juventude Franciscana;
- ✓ os Assistentes Gerais para a OFS.

2. Os Conselheiros da Presidência são eleitos de acordo com o Estatuto Internacional que determina o número e as áreas a serem representadas.

Artigo 73

São deveres e atribuições da Presidência, do CIOFS:

- a. fazer cumprir as decisões e as orientações do Capítulo Geral;
- b. coordenar, animar e guiar a OFS no plano internacional, para tornar operante a interdependência e a reciprocidade da OFS nos vários níveis das Fraternidades;
- c. intervir, em espírito de serviço, segundo as circunstâncias, para prestar ajuda fraterna no esclarecimento e na resolução dos graves e urgentes problemas da OFS, informando o Conselho Nacional interessado e o Capítulo Geral sucessivo;
- d. reforçar, a nível mundial, as recíprocas relações de colaboração entre a OFS e os outros componentes da Família Franciscana;
- e. organizar, de acordo com o Estatuto Internacional, reuniões ou assembleias para promover a vida e o apostolado da OFS em nível internacional;
- f. colaborar com as Organizações e Associações que defendem os mesmos valores;
- g. cumprir os outros deveres indicados nas Constituições ou necessários para alcançar as próprias finalidades.

Artigo 74

1. Sem prejuízo da corresponsabilidade da Presidência do CIOFS, cabe ao Ministro Geral, que é seu primeiro responsável, cuidar que



sejam postas em prática as decisões e as orientações do Capítulo Geral e da Presidência, que informará sobre a própria atuação.

2. Além disso o Ministro Geral tem a atribuição de:

- a. convocar e presidir as reuniões da Presidência, segundo o seu Estatuto;
- b. convocar, com a aprovação da Presidência, e presidir as reuniões do Capítulo Geral;
- c. ser sinal visível e efetivo da comunhão e da reciprocidade vital entre a OFS e os Ministros Gerais da Primeira Ordem Franciscana e da Terceira Ordem Regular, junto dos quais representa a OFS, e cuidar da união com a Conferência dos Assistentes Gerais;
- d. representar a OFS, em nível mundial, perante as autoridades eclesiásticas e civis. Quando a Fraternidade Internacional tem personalidade jurídica civil, compete ao Ministro a representação legal;
- e. efetuar a Visita Fraterna aos Conselhos Nacionais, pessoalmente ou por um delegado;
- f. presidir e confirmar as eleições dos Conselhos Nacionais, pessoalmente ou por intermédio de um delegado;
- g. solicitar, com a aprovação da Presidência, a Visita Pastoral à Conferência dos Ministros Gerais da Primeira Ordem e da TOR;
- h. intervir nos casos urgentes, informando sobre isso a Presidência;
- i. assinar os documentos oficiais da OFS;
- j. exercer, com o consenso da Presidência e conjuntamente com um outro Conselheiro da Presidência, pela mesma designado, os direitos patrimoniais próprios da Fraternidade Internacional;
- k. verificar a situação financeira e patrimonial da Fraternidade Internacional por um Contador qualificado, não envolvido na gestão econômica e financeira da Presidência, antes de cada Capítulo Geral.

Artigo 75

As atribuições específicas dos Conselheiros Internacionais são determinadas no Estatuto Internacional.

Título IV

ELEIÇÕES PARA OS CARGOS E SUA CESSAÇÃO

ELEIÇÕES

Artigo 76

1. As eleições nos vários níveis realizar-se-ão de acordo com as normas do direito da Igreja³⁷ e das Constituições. A convocação seja feita com antecedência de, ao menos, um mês, indicando o lugar, o dia e a hora da eleição.
2. A Assembleia Eletiva ou Capítulo, será presidida pelo Ministro de nível imediatamente superior ou um seu delegado, o qual confirma a eleição. O Ministro ou o Delegado não podem presidir as eleições na própria Fraternidade Local nem as eleições dos Conselhos de outro nível, do qual seja membro. Esteja presente o Assistente Espiritual de nível imediatamente superior ou um seu delegado como testemunha da comunhão com a Primeira Ordem e a TOR. Um representante da Conferência dos Ministros Gerais da Primeira Ordem e da TOR preside e confirma a eleição da Presidência do CIOFS.
3. O Presidente do Capítulo e o Assistente de nível superior não têm direito de voto.
4. O Presidente do Capítulo designa, entre os membros do Capítulo, um secretário e dois escrutinadores.

Artigo 77

1. Na Fraternidade Local tem voz ativa, isto é, podem se eleger, e passiva, isto é, podem ser eleitos, os Professos Definitivos da mesma Fraternidade. Tem apenas voz ativa os Professos Temporários.
2. Nos outros níveis têm voz ativa: os membros seculares do Conselho cessante; os representantes de nível imediatamente inferior e da Juventude Franciscana, se são Professos. Compete aos Estatutos particulares estabelecer normas mais concretas para a aplicação da norma precedente, tendo o cuidado de assegurar a mais ampla base eletiva. Têm voz passiva os Franciscanos Seculares Professos Definitivos do âmbito correspondente.
3. Os Estatutos Nacionais e o Internacional, cada um para seu respectivo âmbito, podem estabelecer requisitos objetivos para poderem eleger-se para os diversos cargos.
4. Para proceder validamente à celebração do Capítulo Eletivo, se

³⁷ Cf. Cânon 164 ss.

requer ao menos a presença de mais da metade daqueles que têm direito ao voto. Para o nível local, os Estatutos Nacionais podem estabelecer disposições diversas.

Artigo 78

1. Para a eleição do Ministro se requer a maioria absoluta dos votos dos presentes, expressos de forma secreta. Depois de dois escrutínios ineficazes, procede-se por desempate entre os dois Candidatos que tenham obtido o maior número de votos ou se são mais de dois, entre os dois Candidatos mais antigos na Profissão; depois do terceiro escrutínio, se permanece o empate, considera-se eleito aquele que é mais antigo de Profissão.

2. Para a eleição do Vice-Ministro, procede-se de modo igual.

3. Para eleição dos Conselheiros, depois de um primeiro escrutínio sem maioria absoluta, é suficiente, num segundo escrutínio, a maioria relativa de votos dos presentes, expressos de forma secreta, salvo se os Estatutos particulares exigirem maioria mais ampla.

4. O Secretário proclama o resultado das eleições; o Presidente, se tudo se desenvolveu regularmente e os eleitos aceitaram o encargo, confirma a eleição segundo o Ritual³⁸.

Artigo 79

1. O Ministro e o Vice-Ministro podem ser eleitos por dois triênios consecutivos. Para a terceira e última sucessiva eleição para o cargo de Ministro e Vice-Ministro será necessária a maioria de 2/3 dos votos dos presentes, que deve ser alcançado no primeiro escrutínio.

2. O Ministro cessante não pode ser eleito Vice-Ministro.

3. Os Conselheiros podem ser eleitos por sucessivos triênios. A partir da terceira sucessiva eleição, será necessária a maioria de 2/3 dos votos dos presentes, que devem ser alcançados no primeiro escrutínio.

4. O Ministro Geral, o Vice-Ministro e os Conselheiros da Presidência só podem ser eleitos por dois sexênios consecutivos.

5. O Conselho de nível superior tem o direito-dever de invalidar as eleições e de convocá-las novamente em todos os casos de inobservância das supracitadas normas.

Artigo 80

Os Estatutos particulares podem conter ulteriores disposições aplicáveis em matéria de eleições, desde que não

³⁸ Cf. Ritual da OFS, Parte II: Cap. X.

contrariem estas Constituições.

CARGOS VAGOS

Artigo 81

1. Quando o cargo de Ministro fica vago por morte, renúncia ou outro impedimento de caráter definitivo, o Vice-Ministro assume o cargo até o término do mandato para o qual o Ministro tinha sido originariamente eleito.
2. Ficando vago o cargo de Vice-Ministro, um dos Conselheiros é eleito Vice-Ministro pelo Conselho da Fraternidade, com validade até o Capítulo Eletivo.
3. Ficando vago o cargo de Conselheiro, proceder-se-á à sua substituição de conformidade com os Estatutos próprios, com validade até o Capítulo Eletivo.

CARGOS INCOMPATÍVEIS

Artigo 82

São incompatíveis:

- a. o cargo de Ministro de dois níveis diversos;
- b. os cargos de Ministro, Vice-Ministro, Secretário e Tesoureiro no mesmo nível.

RENÚNCIA AO CARGO

Artigo 83

1. A renúncia em Capítulo do Ministro de qualquer nível é aceita pelo mesmo Capítulo. A renúncia do Ministro fora do Capítulo é apresentada ao respectivo Conselho. A aceitação da renúncia deve ser confirmada pelo Ministro de nível superior, e pelo Ministro Geral da Conferência dos Ministros Gerais da Primeira Ordem e da TOR.
2. A renúncia aos outros cargos é apresentada ao Ministro e ao Conselho, aos quais compete a aceitação da renúncia.

AFASTAMENTO

Artigo 84

1. Em caso de não cumprimento de seus deveres por parte do Ministro, o Conselho interessado manifesta sua preocupação em diálogo



fraterno. Se não ocorrer um resultado positivo, o Conselho informa o Ministro e o Conselho de nível superior, ao qual compete examinar o caso e, se ocorre, mediante voto secreto, dispõe a remoção do Ministro.

2. Por causa grave, pública e comprovada, o Conselho de nível superior, depois de um diálogo fraterno com o interessado, pode, mediante voto secreto, determinar a remoção de um Ministro de nível inferior.

3. O afastamento dos outros cargos do Conselho, quando haja causa grave, incumbe ao Conselho a que pertence, disposto mediante voto secreto, depois de um diálogo fraterno com o interessado.

4. Contra o afastamento se pode interpor recurso suspensivo junto ao Conselho de nível imediatamente superior àquele que determinou a sanção, no prazo útil de 30 dias³⁹.

5. O afastamento do Ministro Geral é da competência da Conferência dos Ministros Gerais da Primeira Ordem e TOR.

6. Um Conselho de nível superior, em caso de grave inadimplência ou irregularidade da parte de um Ministro ou de um Conselheiro, determinará a Visita Fraternal ao Conselho interessado e eventualmente solicitará a Visita Pastoral. Avaliará, com caridade e prudência, a situação apurada e decidirá as medidas mais convenientes ao caso, inclusive uma eventual remoção do Conselho ou dos responsáveis interessados.

Título V

A ASSISTÊNCIA ESPIRITUAL E PASTORAL À OFS

Artigo 85

1. Como parte integrante da Família Franciscana é chamada a viver o carisma de Francisco, na dimensão secular, a OFS tem particulares e estreitas relações com a Primeira Ordem e com a TOR⁴⁰.

2. O cuidado espiritual e pastoral da OFS, confiado pela Igreja à Primeira Ordem Franciscana e à TOR é, antes de tudo, dever dos seus Ministros Gerais e Provinciais. A quem compete o *altius moderamen* de que trata o Cânon 303. O *altius moderamen* tem como objetivo assegurar a fidelidade da OFS ao carisma franciscano, a comunhão

³⁹ Cf. Cânon 1736,2.

⁴⁰ Da história franciscana e das Constituições da Primeira Ordem Franciscana e da TOR aparece de forma clara que estas Ordens se reconhecem empenhadas em virtude da comum origem e carisma e por decisão da Igreja, na assistência espiritual e pastoral da OFS - Cf. Constituições OFM, 60; Id. OFMConv. 75; Id. OFMCap. 102; Id. TOR, 157-159; Regra da Terceira Ordem do Papa Leão XIII, 3,3; Regra aprovada por Paulo VI, 26.

com a Igreja e a união com a Família Franciscana, valores que representam para os Franciscanos Seculares um compromisso de vida.

Artigo 86

1. Os Ministros Gerais e Provinciais exercem o seu ofício em relação à OFS mediante:

- a. a ereção das Fraternidades Locais;
- b. a Visita Pastoral;
- c. a Assistência Espiritual às Fraternidades nos vários níveis.

Podem exercer essa atividade pessoalmente ou mediante um delegado.

2. Este serviço dos Ministros Religiosos integra, mas não substitui o dos Conselhos e dos Ministros seculares, aos quais compete a guia, a coordenação e a animação das Fraternidades nos vários níveis.

Artigo 87

1. Em tudo que interessa à totalidade da OFS, o *altius moderamen* deve ser exercido colegiadamente pelos Ministros Gerais.

2. Compete, em particular à Conferência dos Ministros Gerais da Primeira Ordem e da TOR:

- a. cuidar das relações com a Santa Sé no que toca à aprovação dos documentos legislativos ou litúrgicos, cuja aprovação seja competência da Santa Sé;
- b. visitar a Presidência do CIOFS;
- c. confirmar a eleição da Presidência do CIOFS.

3. Na área de sua competência, cada Ministro Geral cuida do empenho dos religiosos e da sua preparação para o serviço à OFS, segundo as respectivas Constituições e as Constituições da OFS.

Artigo 88

1. Os Ministros Provinciais e os outros Superiores maiores, no âmbito da própria jurisdição, asseguram a assistência espiritual à Fraternidade Local confiada a sua jurisdição. Cuidam do interesse dos próprios religiosos sobre a OFS e proveem que sejam designadas pessoas idôneas e preparadas para o serviço da assistência espiritual.

2. Compete em particular aos Superiores Maiores em nome da própria jurisdição:

- a. erigir canonicamente novas Fraternidades Locais, assegurando as mesmas a assistência espiritual;

- b. animar espiritualmente e visitar as Fraternidades Locais assistidas pela própria jurisdição;
 - c. manter-se informado sobre a assistência espiritual dada à OFS.
3. Os Superiores Maiores são responsáveis pela assistência espiritual das Fraternidades Locais que erigiram.
4. Os Superiores Maiores com jurisdição em um mesmo território, procurarão o modo mais adequado de assegurar a assistência espiritual às Fraternidades Locais que, por motivo superior, permanecerem desprovidas.
5. Os Superiores Maiores com jurisdição em um mesmo território, procurarão o modo mais adequado de desenvolverem colegiadamente seus serviços nas Fraternidades Regionais e Nacionais da OFS.

Artigo 89

1. Em virtude da reciprocidade vital entre religiosos e seculares da Família Franciscana e das responsabilidades dos Superiores Maiores, às Fraternidades da OFS em todos os níveis deve ser assegurada a assistência espiritual como elemento fundamental de comunhão.
2. O Assistente Espiritual é a pessoa designada pelo Superior Maior competente para o desenvolvimento deste serviço a uma determinada Fraternidade da OFS.
3. Para ser testemunha da espiritualidade franciscana e do afeto fraterno dos religiosos aos Franciscanos Seculares e vínculo de comunhão entre a sua Ordem e a OFS, o Assistente Espiritual seja um religioso franciscano, pertencente à Primeira Ordem ou a TOR.
4. Quando não é possível dar a Fraternidade tal Assistente Espiritual, o Superior Maior competente pode confiar o serviço da Assistência Espiritual a:
- a. religiosos ou religiosas pertencentes a outros Institutos franciscanos;
 - b. clérigos diocesanos ou outras pessoas, especificamente preparadas para este serviço, pertencentes a OFS;
 - c. outros clérigos diocesanos ou religiosos não franciscanos.
5. A autorização prévia do Superior ou do Ordinário Local, quando necessária, não elimina a responsabilidade do Superior Maior Franciscano pela qualidade do serviço pastoral e da assistência espiritual.

Artigo 90



1. É atribuição principal do Assistente comunicar a espiritualidade franciscana e cooperar na formação inicial e permanente dos irmãos.
2. O Assistente Espiritual é membro de direito, com voto, do Conselho da Fraternidade a qual presta a assistência e colabora com o mesmo em todas as atividades. Não exerce o direito de voto nas questões econômicas⁴¹.
3. Em particular:
 - a. os Assistentes Gerais prestam seus serviços à Presidência do CIOFS, formam uma Conferência e cuidam colegiadamente da assistência espiritual à OFS em seu conjunto;
 - b. os Assistentes Nacionais prestam seus serviços ao Conselho Nacional e cuidam da assistência espiritual da OFS em todo o território da Fraternidade Nacional e da coordenação, a nível nacional, dos Assistentes Regionais. Se são mais de um, formam uma Conferência e prestam o serviço colegiadamente;
 - c. os Assistentes Regionais prestam seus serviços ao Conselho Regional e cuidam da assistência espiritual da Fraternidade Regional. Se são mais de um, formam uma Conferência e prestam o serviço colegiadamente;
 - d. os Assistentes Locais prestam seus serviços a Fraternidade Local e ao seu Conselho.

Artigo 91

1. O Conselho da Fraternidade a cada nível pede Assistentes idôneos e preparados aos superiores, a quem compete, da Primeira Ordem e da TOR.
2. Em particular:
 - a. a Presidência do CIOFS pede o Assistente Geral ao respectivo Ministro Geral;
 - b. o Conselho Nacional pede o Assistente Nacional ao Superior Maior, indicado colegiadamente pelos Superiores Maiores com jurisdição no território da Fraternidade Nacional;
 - c. o Conselho Regional pede o Assistente ao Superior Maior, indicado colegiadamente pelos Superiores Maiores com jurisdição no território da Fraternidade Regional;
 - d. o Conselho Local pede o Assistente ao Superior

⁴¹ Cf. Estatuto para a Assistência Espiritual e Pastoral à Ordem Franciscana Secular, Artigo 12,3 que complementa e atualiza esse Artigo 90,2 das CCGG.

Maior da jurisdição que tem a responsabilidade pela assistência.

3. O Superior Maior competente, tendo ouvido o Conselho da Fraternidade interessada, nomeia o Assistente de acordo com as presentes Constituições e com o Estatuto da Assistência Espiritual e Pastoral da Ordem Franciscana Secular.

Título VI

A VISITA FRATERNA E A VISITA PASTORAL

Artigo 92

1. O objetivo da Visita, tanto Pastoral como Fraterna, é o de reavivar o espírito evangélico franciscano, assegurar a fidelidade ao carisma e à Regra, oferecer ajuda à vida fraterna, consolidar o vínculo da unidade da Ordem e promover a sua mais eficaz inserção na Família Franciscana e na Igreja (Cf. Regra 26).

2. Os pedidos da Visita, seja Fraterna ou Pastoral, são solicitadas, com o consenso do respectivo Conselho:

- a. pelo Ministro da Fraternidade Local ou Regional, ao menos a cada três anos, ao Conselho de nível imediatamente superior e a respectiva Conferência dos Assistentes Espirituais;
- b. pelo Ministro Nacional, ao menos a cada seis anos, ao Conselho Internacional e a Conferência dos Assistentes Gerais;
- c. pelo Ministro Geral, ao menos a cada seis anos, à Conferência dos Ministros Gerais.

3. Por causas urgentes e graves, ou em caso de descumprimento do Ministro e do Conselho em solicitá-la, a Visita Fraterna e Pastoral pode ser efetuada por iniciativa do Conselho e da Conferência dos Assistentes Espirituais, respectivamente competentes.

Artigo 93

1. Nas visitas às Fraternidades Locais e aos Conselhos nos vários níveis, o Visitador verificará a vitalidade evangélica e apostólica, a observância da Regra e das Constituições, a inserção das Fraternidades na Ordem e na Igreja.

2. Nas visitas às Fraternidades Locais e aos Conselhos de vários níveis, o Visitador comunicará tempestivamente ao Conselho interessado o objetivo e o programa da visita. Verificará os registros e as atas, compreendidas as relativas às visitas precedentes, à eleição

do Conselho e à administração dos bens. Elaborará um relatório da visita efetuada, anotando-o em Ata no competente Livro de registro da Fraternidade visitada, e o dará a conhecer ao Conselho do nível que fez a visita.

3. Na visita à Fraternidade Local, o Visitador se encontrará com toda a Fraternidade e com os grupos e seções em que se articula. Dará particular atenção aos irmãos em formação e àqueles irmãos que tiverem pedido um encontro pessoal. Procederá, se for o caso, à correção fraterna das faltas que vier a encontrar.

4. Os dois Visitadores, secular e religioso, podem, se isso ajudar ao serviço da Fraternidade, efetuar simultaneamente a visita, pondo-se previamente de acordo sobre o programa na forma mais conveniente e à missão de cada um.

5. A Visita Fraterna e Pastoral, efetuada pelo nível imediatamente superior, não impede que a Fraternidade visitada conserve o direito de recorrer ao Conselho ou a Conferência dos Assistentes Espirituais de nível mais elevado.

A VISITA FRATERNA

Artigo 94

1. A Visita Fraterna é um momento de comunhão, expressão do serviço e do interesse concreto dos responsáveis seculares nos vários níveis para que a Fraternidade cresça e seja fiel à sua vocação⁴².

2. Entre as diversas iniciativas para alcançar a finalidade da visita, o Visitador dedicará particular atenção:

- a. à validade da formação, inicial e permanente;
- b. às relações mantidas com as outras Fraternidades nos vários níveis, com a juventude franciscana e com toda a Família Franciscana;
- c. à observância das Diretrizes e das Orientações do CIOFS e dos outros Conselhos;
- d. à presença na Igreja particular.

3. O Visitador verificará a prestação de contas precedente sobre a gestão financeira e patrimonial do Conselho, verificará o registro de Caixa e cada documento referente à situação patrimonial da Fraternidade e a eventual condição de pessoa jurídica no foro civil, incluindo os aspectos fiscais. Na ausência da devida verificação sobre a gestão financeira e patrimonial do Conselho, o Visitador poderá, por conta da Fraternidade visitada, comissionar tal verificação a pessoa especializada que não seja membro do Conselho interessado. Quando

⁴² Cf. Constituições Gerais da OFS 51,1c; 63,2g; 67,2g.

julgar oportuno, quanto a estes aspectos, o Visitador poderá ser assistido por pessoa competente.

4. O Visitador verificará as Atas de eleição do Conselho, avaliará a qualidade do serviço prestado à Fraternidade pelo Ministro e pelos outros responsáveis e estudará a solução para eventuais problemas.

Quando se constatar que, por qualquer motivo, o serviço não é desempenhado de modo adequado às exigências da Fraternidade, o Visitador promoverá oportunas iniciativas, tendo em conta, em circunstâncias particulares, as disposições sobre a dispensa e destituição do cargo⁴³.

5. O Visitador não pode fazer a visita à própria Fraternidade Local nem ao Conselho de outro nível do qual seja membro.

A VISITA PASTORAL

Artigo 95

1. A Visita Pastoral é um momento privilegiado de comunhão com a Primeira Ordem e a TOR, é efetuada também em nome da Igreja⁴⁴ e serve para garantir e promover a observância da Regra e das Constituições e a fidelidade ao carisma franciscano. Desenvolver-se-á respeitando a organização e o direito próprio da OFS.

2. O Visitador, verificada a ereção canônica da Fraternidade, interessar-se-á pelas relações entre a Fraternidade e o seu Assistente Espiritual e a Igreja particular, e encontrar-se-á com os pastores (Bispo, pároco), quando isso for oportuno para favorecer a comunhão e o serviço na edificação da Igreja.

3. Promoverá a colaboração e o senso de corresponsabilidade entre os responsáveis seculares e os Assistentes religiosos. Deverá verificar a qualidade da assistência espiritual que é dada à Fraternidade visitada, encorajar os Assistentes Espirituais no seu serviço e promover a permanente formação espiritual e pastoral.

4. Dedicará particular atenção aos programas, métodos e experiências formativas, à vida litúrgica e de oração e às atividades apostólicas da Fraternidade.

⁴³ Cf. Constituições Gerais da OFS 83; 84.

⁴⁴ Cf. Cânon 305,1.

Título VII

A JUVENTUDE FRANCISCANA

Artigo 96

1. A OFS, por força de sua própria vocação, deve estar disposta a comunicar a sua experiência de vida evangélica aos jovens que se sentem atraídos por São Francisco de Assis e a procurar os modos adequados para apresentá-la.

2. A Juventude Franciscana (JUFRA), como é entendida nestas Constituições e pela qual a OFS se considera particularmente responsável, é formada por aqueles jovens que se sentem chamados pelo Espírito Santo para fazer, em Fraternidade, a experiência da vida cristã, à luz da mensagem de São Francisco de Assis, aprofundando a própria vocação no âmbito da Ordem Franciscana Secular.

3. Os membros da Juventude Franciscana considerem a Regra da OFS como documento de inspiração para o crescimento de sua vocação cristã e franciscana, tanto individualmente como em grupo. Depois de conveniente período de formação, ao menos de um ano, confirmem esta opção com o compromisso pessoal diante de Deus e na presença dos irmãos.

4. Os membros da JUFRA que desejam emitir a Profissão na OFS atenham-se ao quanto está previsto na Regra, nas Constituições e no Ritual da OFS.

5. A JUFRA tem organização específica, e métodos de formação e instrução adequados às necessidades do mundo juvenil, segundo as realidades existentes nos diversos países. O Estatuto Nacional da JUFRA deve ser aprovado pelo respectivo Conselho Nacional da OFS ou, na sua falta, pela Presidência do CIOFS.

6. A JUFRA, como componente da Família Franciscana, solicita aos responsáveis seculares e aos Superiores religiosos competentes, respectivamente, animação fraterna e assistência espiritual.

Artigo 97

1. As Fraternidades da OFS, por meio de iniciativas apropriadas e dinâmicas, promovam a vocação juvenil franciscana. Cuidem da vitalidade e expansão das Fraternidades da JUFRA e acompanhem os jovens em seu caminho de crescimento humano e espiritual com propostas de atividades e conteúdos relevantes.

2. As Fraternidades da OFS se empenhem a dar às Fraternidades da JUFRA um Animador Fraternal que, junto com o Assistente Espiritual e o Conselho da JUFRA, assegurem uma adequada formação

franciscana secular.

3. Para promover uma estreita comunhão com a OFS, os responsáveis da JUFRA em nível internacional, e ao menos dois membros do Conselho Nacional da JUFRA sejam jovens Franciscanos Seculares Professos.

4. Um representante da JUFRA, designado pelo seu Conselho, faz parte do correspondente Conselho da OFS; um representante da OFS, designado pelo respectivo Conselho, faz parte do Conselho da JUFRA de igual nível. O representante da JUFRA tem direito de voto no Conselho da OFS somente se for Franciscano Secular Professo.

5. Os representantes da JUFRA no Capítulo Geral da OFS são eleitos de acordo com o Estatuto Internacional que determina, também, o número, as Fraternidades que representam e suas competências.

Título VIII

EM COMUNHÃO COM A FAMÍLIA FRANCISCANA E COM A IGREJA

Artigo 98

1. Os Franciscanos Seculares procurem viver em “recíproca comunhão vital” com todos os membros da Família Franciscana. Disponham-se a promover ou participar em iniciativas comuns com os Religiosos e as Religiosas da Primeira, Segunda e Terceira Ordem, com os Institutos Seculares e com outros grupos eclesiais leigos, que reconhecem São Francisco como modelo e inspirador, para colaborar e difundir o Evangelho, remover as causas da marginalização e servir à causa da paz (Cf. Regra 1).

2. Devem cultivar particular afeto, que se traduza em iniciativas concretas de fraterna comunhão, para com as irmãs de vida contemplativa, que, como Santa Clara de Assis, dão testemunho na Igreja e no mundo e de cuja mediação esperam abundância de graças para a Fraternidade e para as obras de apostolado.

Artigo 99

1. Como parte viva do Povo de Deus e conformando-se ao Seráfico Pai, os Franciscanos Seculares, “unidos em plena comunhão com o Papa e os Bispos”, procurem conhecer e aprofundar a Doutrina proposta pelo Magistério da Igreja em seus documentos mais significativos e estejam atentos à presença do Espírito Santo que



vivifica a fé e a caridade do Povo de Deus⁴⁵. Colaborem com as iniciativas promovidas pela Santa Sé, de modo particular, naqueles campos em que são chamados a trabalhar em virtude da vocação franciscana secular (Cf. Regra 6).

2. A OFS, como associação pública internacional, está ligada por um vínculo particular ao Romano Pontífice de quem recebeu a aprovação da Regra e a confirmação de sua missão na Igreja e no mundo.

Artigo 100

1. A vocação para “reconstruir” a Igreja deve impelir os irmãos a amar e a viver sinceramente a comunhão com a Igreja particular, na qual desenvolvem a própria vocação e realizam seu compromisso apostólico, conscientes de que na Diocese está operante a Igreja de Cristo⁴⁶.

2. Os Franciscanos Seculares cumpram com dedicação os deveres a que estão obrigados em relação à Igreja particular; prestem ajuda às atividades de apostolado e às atividades sociais existentes na diocese⁴⁷. Em espírito de serviço, se façam presentes como Fraternidade da OFS na vida da Diocese, solícitos em colaborar com outros grupos eclesiais e em participar nos Conselhos Pastorais.

3. Seu principal serviço à Igreja, que é uma comunidade de amor, é ser fiel ao próprio carisma franciscano e secular, e dar testemunho de uma fraternidade sincera e aberta. Devem ser reconhecidos na Igreja pelo seu “ser”, a partir do qual emana a sua missão.

Artigo 101

1. Os Franciscanos Seculares colaborem com os Bispos e sigam as suas orientações, enquanto moderadores do Ministério da Palavra e da Liturgia e coordenadores das diversas formas de apostolado na Igreja particular⁴⁸.

2. As Fraternidades estão sujeitas à vigilância do Ordinário, enquanto exercem a sua ação nas Igrejas particulares⁴⁹.

Artigo 102

1. As Fraternidades erigidas em uma Igreja paroquial procurem cooperar na animação da comunidade paroquial, da liturgia e das

⁴⁵ Cf. *Lumen Gentium* (LG) 12.

⁴⁶ Cf. *Christus Dominus* (CD) 11; CDC Cânon 369; Cf. 2Cel 10; 1Cel 18.

⁴⁷ Cf. Cânon 311.

⁴⁸ Cf. Cânon 394; 756; 775 ss.

⁴⁹ Cf. Cânon 305; 392.

relações fraternas; integrem-se nas pastorais, preferencialmente nas atividades mais coerentes com a tradição e a espiritualidade franciscana secular.

2. Nas Patrimoniais confiadas aos religiosos franciscanos, as Fraternidades constituem, no exercício de fecunda reciprocidade vital, a mediação e o testemunho secular do carisma franciscano na comunidade paroquial. Por isso, unidos aos religiosos, cuidam da divulgação da mensagem do Evangelho e do estilo de vida franciscano.

Artigo 103

1. Permanecendo fiéis à própria identidade, as Fraternidades terão o cuidado de valorizar todas as ocasiões de oração, de formação e de colaboração efetiva com outros grupos eclesiais. Acolham de boa vontade os que, sem pertencer à OFS, desejam compartilhar experiências e atividades.

2. As Fraternidades promovam, onde possível, relações fraternas com associações não católicas, que se inspirem em São Francisco.



**ESTATUTO DA FRATERNIDADE NACIONAL
DA ORDEM FRANCISCANA SECULAR DO BRASIL**



ORDO FRANCISCANUS SAECULARIS

Consilium Internationale via Vittorio Putti, 4, int. 6 – 00152 Roma

DECRETO

A Presidência do Conselho Internacional da Ordem Franciscana Secular examinou o “Estatuto da Fraternidade da Ordem Franciscana Secular do Brasil” apresentado para sua aprovação e achou em acordo com a legislação da Ordem Franciscana Secular e com os requisitos da vida do franciscano secular.

Por isso, com esse Decreto, a Presidência

APROVA E RATIFICA

O Estatuto da Fraternidade Nacional do Brasil, segundo o texto aprovado no Capítulo Nacional de 14.03.2014 e proposto pelo seu Conselho Nacional com carta datada aos 06.01.2015.

O texto definitivo, assim como aprovado, será conservado no arquivo da Fraternidade Nacional do Brasil e do Secretariado do CIOFS.

Dado em Roma, 18 de junho de 2020

Tibor Kauser
Ministro Geral OFS



Conselho Nacional da OFS do Brasil
Quadriênio 2018 - 2022
“Para vinho novo odres novos.” (Mc 2,22)

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2020.

Aos Conselhos Regionais da OFS do Brasil
Aos Ministros das Fraternidades Locais da OFS do Brasil

Paz e Bem!

Caríssimas(os) Irmãs e Irmãos,

Após uma longa espera pela aprovação do Estatuto da Fraternidade Nacional, é com alegria que apresento esta, que é a carta magna do OFS do Brasil, com o devido registro em Cartório no dia 19 de outubro de 2020.

Apresento este Estatuto atualizado, dentro das nossas realidades e ajustado de acordo com as Constituições Gerais, Regra e Vida e legislações civis e eclesiásticas pertinentes à Ordem Franciscana Secular do Brasil.

A proposta de atualização do Estatuto, foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária do OFS do Brasil, realizada em Porto Alegre/RS, em 14 de março de 2014 e após orientações e ajustes solicitados, foi promulgado através de DECRETO pelo CIOFS.

Desta forma, com base neste documento ora registrado, os Conselhos Regionais e as Fraternidades locais, poderão proceder com a atualização de seus respectivos Estatutos, adotando o mesmo procedimento, ou seja, aprovação das mudanças em Assembleia Geral e aguardar a aprovação do Conselho Nacional para fazer o registro junto aos Cartórios.

Agradeço de coração a todos que, de uma forma ou de outra contribuíram para a finalização deste Estatuto. Oremos a Deus pela intercessão dos nossos fundadores e nossos padroeiros para que nos conduzam sempre pelo bom caminho do franciscanismo, orientados pelo novo Estatuto.

Maria José Coelho
Ministra Nacional da OFS

Av. Treze de Maio, nº. 23, Sls 2232 a 2234, Centro, Rio de Janeiro/RJ
- CEP 20031-007 - Fone: +55 (21) 2240-4565 E-mail:
ofsbr@terra.com.br / comunicacaoofsbr@gmail.com. Site:
www.ofs.org.br

ESTATUTO DA FRATERNIDADE NACIONAL DA ORDEM FRANCISCANA SECULAR DO BRASIL

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E FORO

Art. 1º. – A ORDEM FRANCISCANA SECULAR é um dos ramos da Família Franciscana, em reciprocidade vital com os demais, formado por cristãos católicos que, permanecendo no mundo, na diversidade dos estados de vida e de condição social, se comprometem, por vocação e de acordo com seus estatutos fundamentais, a Regra, as Constituições Gerais e o Ritual, aprovados pela Igreja Católica Apostólica Romana, a viver o Evangelho, em Fraternidade, em sua condição de seculares e segundo o exemplo e o espírito de São Francisco de Assis, seu fundador, constituindo-se neste ato na modalidade de organização religiosa.

§1º. – A Ordem Franciscana Secular (OFS) é formada, no Brasil, pelos irmãos e irmãs membros das Fraternidades Locais e Pessoais existentes no território nacional. É conhecida como Ordem Franciscana Secular do Brasil ou como OFS do Brasil e, anteriormente, como Ordem Terceira de São Francisco e Ordem Terceira Franciscana Secular.

§2º. – A vocação para a OFS é uma vocação específica, que informa a vida e a ação apostólica dos seus membros. Por isso, não podem fazer parte da OFS aqueles que estão ligados, mediante compromisso definitivo, a outra Família Religiosa ou Instituto de Vida Consagrada.

§3º. – Podem fazer parte da OFS:

- ✓ os leigos (homens e mulheres);
- ✓ os clérigos seculares (diáconos, presbíteros e bispos).

Art. 2º. – A OFS do Brasil para alcançar seus objetivos religiosos e sociais:

- a. Sendo associação jurídica de caráter internacional na Igreja, observa as normas da legislação eclesiástica, e, em particular, as normas da legislação específica para a Ordem Franciscana Secular e este Estatuto (Cf. Cânones 116, 301.3, 303, 312 §1º,1 do CDC; nº 20 da Regra e Art. 1.5 das CCGG).
- b. Como organização religiosa, de caráter e objetivos exclusivamente religiosos e sociais, sem fins

lucrativos e sem objetivos político-partidários, com personalidade distinta da de seus associados, é regida pelo Código Civil Brasileiro e pelo presente Estatuto.

§1º. – A OFS do Brasil é constituída, por prazo indeterminado, com número ilimitado de membros, extinguindo-se pela forma estabelecida neste Estatuto.

§2º. – A OFS do Brasil, inclui em seus objetivos, quanto seja possível, a prestação de serviços de educação e de assistência social aos seus membros, estendê-los-á a outras pessoas, indistintamente, por uma presença mais significativa na Igreja e na sociedade, o que dá sentido à sua missão.

§3º. – A OFS do Brasil tem sede na Av. Treze de Maio, nº. 23, Sls 2232 a 2234, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, que elege como Comarca do seu foro. CEP 20031- 007.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 3º. – A admissão, direitos e deveres dos membros da OFS, chamados irmãos e irmãs da Ordem Franciscana Secular, são regulados pelas normas da Regra, das Constituições Gerais, e deste Estatuto, cujas observâncias constituem a primeira obrigação dos seus membros.

§1º. – Os franciscanos seculares, quanto à forma de vida e atividade apostólica:

- a) se comprometem, pela Profissão, a viver o Evangelho segundo a espiritualidade franciscana na própria condição secular;
- b) a terem como seu apostolado preferencial o testemunho pessoal no ambiente em que vivem e o serviço para a edificação do Reino de Deus nas realidades terrestres.

§2º. – O único sinal distintivo externo de pertença à OFS é o “TAU”, na forma oficial definida pelo Conselho Nacional.

Art. 4º. – A inserção na Ordem Franciscana Secular se realiza pela Profissão ou Compromisso de Vida Evangélica do candidato, preparado pelo Tempo de Iniciação e pelo Tempo de Formação (Cf. Art. 37 a 42 das CCGG).

§1º. – O Tempo de Iniciação é uma fase preparatória ao Tempo de Formação. A duração do Tempo de Iniciação é de um ano,



prorrogável por mais um ano, a critério do Conselho da Fraternidade Local. O programa e as orientações são estabelecidos nas Diretrizes de Formação da Ordem Franciscana Secular do Brasil. Cabe à Equipe de Formação de cada Região efetuar as adaptações necessárias do programa e das orientações estabelecidas. Pode a Região a seu critério estabelecer uma fase preparatória que anteceda o Tempo de Iniciação. A eventual dispensa do Tempo de Iniciação pelo Conselho da Fraternidade Local somente pode ocorrer quando, ainda que por outra forma, estejam assegurados os objetivos desse Tempo, conforme as Diretrizes de Formação da Ordem Franciscana Secular do Brasil (Cf. n° 23 da Regra e Art. 38 das CCGG).

§2°. – Após o Tempo de Iniciação, o pedido de admissão à Ordem é apresentado pelo Iniciando ao Ministro de uma Fraternidade Local ou Pessoal com declaração formal escrita (Cf. n° 23 da Regra; Art. 39 das CCGG).

§3°. – O Tempo de Formação, cujo programa e orientações constam nas Diretrizes de Formação da Ordem Franciscana Secular do Brasil, tem sua duração fixada em dois anos, prorrogável, no máximo, por mais um ano (Cf. Art. 40.1; 41.3 das CCGG).

§4°. – Para a Profissão ou Compromisso de Vida Evangélica, é fixada a idade mínima de dezoito anos completos (Cf. n° 23 da Regra, e Art. 41.2 e 43 das CCGG,). A Profissão Definitiva é o ato eclesial solene que incorpora o candidato à Ordem por um compromisso definitivo (Cf. n° 23, 3 da Regra, e Art. 42.1 das CCGG). Por razões pedagógicas, objetivas e concretas, a critério do Conselho Local, pode ser precedida por uma Profissão Temporária, renovável anualmente, nos dois anos subseqüentes, culminando com a Profissão Definitiva no terceiro ano, pois esse tempo não pode superar três anos (Art. 42.2 das CCGG, Introdução, n. de 18 a 20, Ritual da OFS).

§5°. – Todo franciscano secular professo definitivo tem o voto ativo (pode votar) e passivo (ser votado). Seu exercício é regulado por este Estatuto. Os professos temporários podem somente votar (Cf. Art. 77.1 e 2 das CCGG).

§6°. – O Professo definitivo, de acordo com sua capacidade e disponibilidade, considerados os interesses superiores da OFS, não deve se eximir da aceitação de encargos, salvo por graves razões, sempre que indicado para exercer cargos ou funções em órgãos da Fraternidade de qualquer dos níveis ou na representação dela (Cf. Art. 30.1 e 2 das CCGG).

§7°. – Todo franciscano secular é corresponsável pela vida da Fraternidade a que pertence e pela OFS como união orgânica de todas as Fraternidades espalhadas pelo mundo. Este senso de corresponsabilidade exige a presença pessoal, o testemunho, a



oração, a colaboração ativa, segundo as possibilidades de cada um e os eventuais compromissos na animação da Fraternidade (Cf. Art. 30, 1 e 2 das CCGG).

Art. 5º. –São contribuintes todos os membros regularmente inscritos numa Fraternidade Local ou Pessoal da OFS, a partir do Tempo de Formação, para a manutenção da Ordem Franciscana Secular em todos os seus níveis.

§1º. – Os membros não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da OFS.

§2º. – Os irmãos e irmãs que possuem melhores condições econômicas também são convidados a doar uma contribuição suplementar em favor da atuação e crescimento da Ordem Franciscana Secular.

Art. 6º. –Outras normas são estabelecidas pelas Constituições Gerais, relacionadas com a vida em fraternidade e com a distribuição de cargos eletivos em determinados casos. Apontadas a seguir, passam a orientar os procedimentos dos irmãos e dos Conselhos:

- I. Quanto aos irmãos na sua vida em fraternidade:
 - a) Para a transferência de uma Fraternidade para outra (Cf. Art. 55 das CCGG).
 - b) Para o afastamento temporário da Fraternidade (Cf. Art. 56.1 e 56.3 das CCGG).
 - c) Para a suspensão da Fraternidade (Cf. Art. 56.2 e 56.3 das CCGG)
 - d) Para a readmissão, em caso de afastamento temporário ou de suspensão (Cf. Art. 57 das CCGG). Se o afastamento for igual ou superior a um ano, o membro será readmitido após ter participado do Tempo de Formação, pelo tempo definido pelo Conselho Local.
 - e) Para os casos de demissão da Fraternidade e da Ordem pela saída definitiva voluntária (Cf. Art. 58.1 das CCGG).
 - f) Por abandono da fé (Cf. Art. 58.3 das CCGG).
 - g) Por outras causas graves, externas, imputáveis e juridicamente provadas (Cf. Art. 58.2 das CCGG).
- II. Quem quer que se julgue lesado por um procedimento adotado a seu respeito pode apelar, dentro de três meses, ao Conselho de nível superior ao do que tomou a decisão e, em sucessivas instâncias, aos superiores



níveis até a Presidência do Conselho Internacional da OFS e, em última instância, à Santa Sé, seguindo-se as normas dos Cânones 1732 a 1739 e Art. 59 das CCGG.

III. Quanto aos ocupantes de cargos, em determinados casos:

- 1) Para o caso de morte do Ministro, renúncia aceita, afastamento, ausência, remoção ou outro impedimento de caráter definitivo, observem-se os procedimentos dos Art. 81.1, 84.1 das CCGG.
- 2) Ocorrendo a vacância dos cargos de Vice-Ministro ou de Conselheiro, o Conselho da Fraternidade, por votação secreta, em sua reunião subsequente, elege:
 - a) um dos Conselheiros, é eleito Vice-Ministro pelo período correspondente (Cf. Art. 78.2 e 81.2 das CCGG)
 - b) um Professo Definitivo da Fraternidade, para ocupar o cargo vago de Conselheiro (Cf. Art. 78.3 e 81.3 das CCGG).
- 3) São cargos incompatíveis de acordo com o Art. 82 das

CCGG:

- c) o cargo de Ministro de dois níveis diferentes;
 - d) os cargos de Ministro, Vice-Ministro, Secretário e Tesoureiro no mesmo nível;
 - e) para os cargos de Ministro e Vice-Ministro; Ministro e Tesoureiro; Vice- Ministro e Tesoureiro, não podem ser eleitos cônjuges ou parentes de 1º e 2º graus.
 - 4) Para a renúncia do Vice-Ministro e de Conselheiros observem-se as normas do Art. 83.2 das CCGG, ressalvado seu direito pessoal.
 - 5) Para o afastamento do Vice-Ministro e de Conselheiros, bem como para o recurso contra essa disposição, sigam-se as diretrizes do Art. 84.3 e 84.4 das CCGG.
- IV. Estes são os critérios que no âmbito da Fraternidade Local devem ser observados para a formação, funcionamento e extinção de seções ou grupos (Cf. Art. 34 das CCGG):
- 1) que os interessados apresentem, por escrito, ao respectivo Conselho, os objetivos e o modo de funcionamento e extinção das seções ou grupos, que

- se pretenda instituir;
- 2) que o Conselho decide se julgar aceitável ou não a proposta. Se aceita deva dar a permissão para iniciar o funcionamento, em caráter experimental, por não mais de 3 (três) anos;
 - 3) que, nessa fase inicial, seja elaborado o regulamento, a ser aprovado pelo Conselho da Fraternidade, o qual, na fase definitiva da seção ou grupo, também deve ser aprovado pelo Conselho Regional;
 - 4) que tais seções ou grupos deem seu testemunho de comunhão e participação para o funcionamento adequado da Fraternidade;
 - 5) tenham consciência de seu compromisso de viver a Regra e de que o grupo a que pertencem é subordinado ao Conselho da respectiva Fraternidade, ao qual devem submeter o planejamento e a execução de suas atividades.
- V. Para cumprimento do que dispõe o Art. 53.5 das CCGG, de acordo com as normas orientativas da Presidência do CIOFS a respeito da matéria, aqueles que, sem pertencer à OFS desejam partilhar da vida e atividade de uma Fraternidade, poderão participar como aderentes conforme as normas complementares estabelecidas pelo Conselho Nacional, a serem observadas pelas Fraternidades Locais. (Conforme constam no livro: Manual para Assistência à Ordem Franciscana Secular e à Juventude Franciscana).

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E GOVERNO

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º. – A OFS do Brasil ou Fraternidade Nacional da OFS está organizada territorialmente em Regiões, que se agrupam em Áreas, assim distribuídas.

Área	Região	Estado(s)
Norte	Norte/1 Norte/2 Norte/3	Amazonas, Roraima e Acre Pará (Leste) e Amapá Pará (Oeste)
Nordeste A	Nordeste/A1 Nordeste/A2 Nordeste/A3	Maranhão Ceará Piauí
Nordeste B	Nordeste/B1 Nordeste/B2 Nordeste/B3	Paraíba e Rio Grande do Norte Pernambuco e Alagoas Bahia e Sergipe
Sudeste	Sudeste/1 Sudeste/2 Sudeste/3	Minas Gerais Rio de Janeiro e Espírito Santo São Paulo
Sul	Sul/1 Sul/2 Sul/3	Paraná Santa Catarina Rio Grande do Sul
Centro/Oeste	Centro Oeste	Distrito Federal, Goiás e Tocantins Mato Grosso do Sul, Mato Grosso e Rondônia

Parágrafo Único - Compete ao Conselho Nacional tendo ouvido a Região atual e os interessados pela proposta de criação de nova Região, assim como o Coordenador de Área, criar ou adequar Regiões e Áreas, de acordo com necessidades ou conveniências específicas, visando melhor organização e o desenvolvimento da Fraternidade Nacional.

SEÇÃO II

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE GOVERNO

Art. 8º. – A Ordem Franciscana Secular do Brasil está estruturada:

- I. quanto às suas Fraternidades em escala

ascendente e em três níveis:

- a) Fraternidade Local ou Pessoal ou simplesmente Fraternidade, célula primeira da única OFS é a unidade básica de organização e de vivência;
- b) Fraternidade Regional ou Região é a união orgânica de todas as Fraternidades Locais e Pessoais existentes num território, ou que possam integrar-se numa unidade natural, seja pela vizinhança geográfica e/ou realidades pastorais comuns.
- c) Fraternidade Nacional ou OFS do Brasil é a união orgânica das Fraternidades Locais e Pessoais existentes no território nacional, unidas e coordenadas entre si, mediante as Fraternidades Regionais.

II. Quanto ao governo da OFS do Brasil será ele, em cada nível, exercido pelos seguintes órgãos distintos:

- a. Capítulo ou Assembleia Geral – com poderes de legislar, deliberar e eleger, em nível nacional (Cf. Art. 68.1 das CCGG), e de deliberar e eleger, em nível regional (Cf. Art. 64 das CCGG) e deliberar e eleger em nível local (Cf. Art. 49.2 das CCGG).
- b. Diretoria ou Conselho – com um Ministro ou Presidente e Conselheiros, órgão representativo e executivo colegiado com poderes de governo ordinário.
- c. Conselho Fiscal é o órgão orientador e fiscalizador do emprego dos recursos econômicos e financeiros da Fraternidade.
- d. O Conselho Fiscal, como órgão fiscalizador, e o Ministro e o Tesoureiro, como administradores dos bens temporais de uma Fraternidade, que é pessoa jurídica pública na Igreja, têm obrigação de exercer suas funções, cumprindo também normas específicas e aplicáveis do Código de Direito Canônico, que constam do seu Livro V – Dos bens temporais da Igreja, e em particular, do Título II – Da administração dos bens.



§1º. – A integração e a atuação das Fraternidades Locais e Pessoais na Fraternidade Regional e desta na Fraternidade Nacional, se efetua mediante a participação dos respectivos representantes nos órgãos de coordenação e governo de nível imediatamente superior.

§2º. – No plano da OFS mundial, a Fraternidade Nacional se integra e atua mediante a participação de seus representantes nos órgãos de coordenação e governo e nos organismos de atuação da Fraternidade Internacional, que é constituída pela união orgânica de todas as Fraternidades Franciscanas Seculares católicas do mundo.

§3º. – Toda Fraternidade de qualquer nível goza de autonomia administrativa, econômica e financeira. Em virtude, porém, de sua integração e entrosamento com as demais Fraternidades na realização de objetivos e de empreendimentos comuns, sua vivência e sua administração estão sujeitas à verificação da observância destas normas estatutárias, a ser feita, ordinariamente, pelos Visitadores da Fraternidade de nível imediatamente superior, por ocasião da Visita Fraternal e Pastoral.

§4º. – Para a Ereção Canônica da Fraternidade Local e Pessoal observem-se as prescrições do Art. 46 das CCGG.

§5º. – Quanto às Fraternidades Pessoais, tenham-se em conta os Art. 28.3 e 60 das CCGG.

SEÇÃO III

DO CAPÍTULO OU ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º. – O Capítulo ou Assembleia Geral é em cada nível, o órgão deliberativo máximo da respectiva Fraternidade da OFS observado o que consta da alínea “a” do item II do Art. 8º supra e as normas das CCGG.

§1º. – O Capítulo ou Assembleia Geral Ordinária, eletiva ou não, se compõe dos seguintes elementos com direito a voto:

- I. na Fraternidade Local ou Pessoal: os membros professos definitivos da Fraternidade, com voto ativo e passivo, tendo apenas voto ativo os professos temporários (Cf. Art. 77.1 das CCGG) e o Assistente Espiritual, exceto, em eleições e em questões econômicas e financeiros (Cf. Art. 90.2 das CCGG), e ainda, o representante da JUFRA local, se professo na OFS.
- II. nas Fraternidades Regional e Nacional:
 - a. têm voz ativa, no Capítulo Eletivo: os membros

seculares do Conselho cessante, o representante da JUFRA, se professo na OFS, terá direito a voto (Cf. Art. 97.4 das CCGG) e os Assistentes Espirituais, exceto, em eleições e em questões econômicas e financeiras. Têm voz passiva os franciscanos seculares professos definitivos do âmbito correspondente;

- b. Ministro (Presidente), o Vice-Ministro (Vice-Presidente) e um Assistente Espiritual, sendo que este não terá o direito de voto em eleições e em questões econômicas e financeiras. Estes são os representantes do Conselho de cada uma das Fraternidades de nível inferior. Tem voz passiva todos os franciscanos seculares Professos definitivos do âmbito correspondente.

§2º. – Nos Capítulos ou Assembleias Regionais ou Nacional, convém que os membros titulares convocados impossibilitados de comparecer, sejam substituídos mediante procuração específica outorgada pelo Conselho a que pertençam, a ser passada a um irmão ou irmã, membros do conselho devidamente informados e distintos dos outros titulares participantes, sendo vedado o substabelecimento e a acumulação.

Art. 10 – O Capítulo ou Assembleia é ordinária ou extraordinária, sendo que a extraordinária se reúne a qualquer tempo, enquanto que a ordinária se realiza:

- I. a cada ano ou a cada ano e meio, nas Fraternidades Locais, observadas as normas de seu próprio Estatuto.
- II. a cada ano e meio, nas Fraternidades Nacional e Regionais, sendo eletivos e intermediários, sucessivamente.

§1º. – O Capítulo ou Assembleia Nacional Extraordinária, que se destina exclusivamente ao exame das matérias que lhe dão causa, é convocada a requerimento de dois terços dos membros da Assembleia com direito a voto ou por iniciativa da maioria da Diretoria (Conselho) ou a pedido do Conselho Fiscal, nesse caso, para tratar de matéria de sua competência, de caráter urgente, ou ainda por determinação expressa deste Estatuto.

§2º. – O Capítulo nos diversos níveis só poderá ser convocado após o cumprimento das normas do CIOFS, relativas à prestação de contas antes do Capítulo eletivo.

§3º – Nas Fraternidades Locais onde não exista um Conselho Fiscal ou pessoa especializada em contabilidade, por impossibilidade de número de membros ou por não ter personalidade jurídica, o Conselho Regional deverá assumir a verificação das contas antes do Capítulo Eletivo.

Art. 11 – O Capítulo ou Assembleia Geral Ordinária nos vários níveis, se destina:

- I. a cada ano e meio, inclusive quando intermediária:
 - a. à apresentação dos relatórios de atividades do Conselho aos capitulares e à competente avaliação dos mesmos;
 - b. à apreciação da situação financeira e patrimonial da Fraternidade, por pessoa especializada em contabilidade, que não seja membro do Conselho, ou pelo seu Conselho Fiscal (Cf. Can. 1280 do CDC e Art. 54.3 das CCGG), ou ainda, pelo Conselho Regional respectivo, quando se tratar de Fraternidade Local, conforme previsto no §3º do Art. 10 deste Estatuto;
 - c. à consideração de estudos e de assuntos de interesse geral, bem como de propostas diversas;
 - d. à discussão e votação do plano de ação, contendo as prioridades do governo.
- II. a cada três anos, além das matérias do item anterior à eleição dos membros do Conselho da Fraternidade e do Conselho Fiscal, seguida da posse imediata dos eleitos, devendo, na mesma ou em outra data, ser feita uma reunião para o conhecimento e transmissão dos serviços daqueles que encerraram sua gestão.

§1º. – Cabe em particular, ao Capítulo ou Assembleia Geral da Fraternidade Nacional, no tempo oportuno e de acordo com as normas próprias, eleger os irmãos da OFS do Brasil como seus representantes na Fraternidade Internacional da OFS. Em caso de não ser possível ao Ministro Nacional aceitar o cargo de Conselheiro Internacional, bem como ao Vice- Ministro Nacional aceitar o cargo de Conselheiro Internacional Substituto, o Capítulo ou Assembleia deverá

eleger outro irmão/irmã professo definitivo, capacitado para tais funções.

§2º. – Independente do Capítulo ou Assembleia Geral anual a Fraternidade Local ou Pessoal, deve realizar, mensalmente, no mínimo, um encontro fraterno geral, destinado à oração comunitária, à formação e ao convívio fraterno. Desses encontros fraternos e de outros, com todos ou alguns desses objetivos, é fundamental que cada franciscano secular participe ativa e regularmente, com alegria e disponibilidade.

§3º. – A não participação, sem motivos justos e explicitamente justificados é razão para a suspensão da vida da Fraternidade. Por isso, os irmãos/irmãs em seus impedimentos, devem justificar suas ausências (Cf. Art. 53.2; 56.2 das CCGG).

Art. 12 – Nos vários níveis, o Capítulo ou Assembleia é convocado pelo respectivo Ministro, ouvido o Conselho e observada a formalidade da convocação, com pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, indicando o lugar, o dia, a hora e as matérias da reunião. A convocação é feita em todos os níveis por carta ou edital afixado na sede provisória ou definitiva da Fraternidade e enviada aos capitulares, por meio eletrônico ou postal. Se a Fraternidade não tiver personalidade jurídica, bastará a carta de convocação.

§1º. – A instalação do Capítulo ou Assembleia pelo Ministro do respectivo Conselho é feita na hora marcada para a instalação com a presença dos 2/3 dos membros que podem votar ou em segunda instância e última chamada uma hora depois também com a presença da maioria dos que são convocados com direito a voto. Caso não exista o número mínimo de presenças requeridas, não se poderá realizar o Capítulo ou Assembleia.

§2º. – Na Fraternidade Local, só terão o direito de voto aqueles membros, cuja presença tenha sido regular nos últimos doze meses, em ao menos, 75% dos encontros fraternos mensais, registradas no Livro de Presença. Ficam excetuados aqueles membros cuja ausência seja justificada por escrito, no prazo de quinze dias ao respectivo Conselho. Os membros inscritos no *Serviço aos Enfermos e Idosos (SEI)*, também excetuados, se presentes, poderão votar, mas não poderão serem votados. Desta norma se dará conhecimento na convocação ao menos trinta dias antes da realização do Capítulo ou Assembleia eletiva (Cf. Can. 119, §§ 1º e 2º do CDC; Art. 77.4 das CCGG).

§3º. – Nos Capítulos ou Assembleias não eletivos ou intermediários, cabe a Presidência ao Ministro da Fraternidade com a responsabilidade pelo bom andamento dos trabalhos, pelas providências cabíveis e pelo devido encaminhamento das decisões

para que sejam executadas. Seu Presidente tem apenas voto pessoal. O Ministro (Presidente) local, regional ou nacional, que exerce a presidência, apenas se afasta por ocasião da apresentação ao Capítulo ou Assembleia, do relatório de atividades do Conselho e da prestação das contas da administração.

§4º.– Tratando-se de Capítulo ou Assembleia eletiva, esta será presidida pelo Ministro do Conselho de nível imediatamente superior ou por um seu delegado, formalmente constituído. O Presidente confirma a eleição, segundo o Ritual, se tudo se realizou regularmente e os eleitos aceitaram os cargos (Cf. Art. 67, 2 e 76.2 das CCGG).

§5º.– O Ministro ou o delegado não pode presidir as eleições na própria Fraternidade Local nem as eleições dos Conselhos de Fraternidade de outro nível, do qual seja membro. Nesses Capítulos também esteja presente o Assistente Espiritual de nível imediatamente superior ou um seu delegado, como testemunha da comunhão com a Ordem Primeira e a TOR (Cf. Art. 76.2 das CCGG).

§6º. – O Presidente do Capítulo ou Assembleia eletiva e o Assistente do nível superior não têm direito a voto (Cf. Art. 76.3 das CCGG).

§7º. – Quanto ao procedimento para as eleições nas Fraternidades, os Capítulos ou Assembleias eletivas devem estar atentos às prescrições específicas contidas nos Art. 76 a 80 das CCGG.

§8º. – Em particular também devem ser observadas as prescrições constantes dos Art.76 a 84 das CCGG.

- a. No caso de eleição dos Coordenadores de Área, reconhecidamente de caráter especial pelas reais exigências do Brasil, exclusivamente serão realizadas pelos capitulares de suas respectivas Áreas, em seção específica do Capítulo ou Assembleia Nacional Eletiva, previamente determinada pela pauta de convocação. Nesta eleição presidirá um membro delegado pelo Presidente do Capítulo ou Assembleia Eletiva, dentre os membros do Conselho Nacional. Será lavrada a Ata correspondente assinada pelos participantes contendo o resultado final com o nome do eleito/a, sua respectiva qualificação, a qual deverá ser entregue à Presidência do Capítulo ou Assembleia Eletiva, que submeterá aos demais capitulares para ser referendada, integrando o eleito/a ao Conselho Nacional.

- b. Nas eleições Regionais se procederá de modo semelhante para os Coordenadores de Distritos. Nestas eleições presidirá um membro delegado pelo Presidente do Capítulo, dentre os membros do Conselho Regional.
- c. Tratando-se de eleições ou de outros assuntos, é juridicamente válido aquilo que, achando-se presente a maioria dos que devem ser convocados, se elege ou aprova por maioria absoluta dos presentes (Cf. Can. 119, 1º e 2º do CDC).
- d. No Capítulo ou Assembleia eletiva, o Presidente designa entre os capitulares, um secretário e dois escrutinadores (Cf. Art. 76.4 das CCGG).
- e. A Ata do Capítulo ou Assembleia Eletiva, depois de aprovada deve ser assinada pelo Secretário, pelo Presidente e pelo Assistente ou delegado da respectiva Conferência de Assistentes e será guardada com diligência no arquivo da Fraternidade, sendo enviada uma cópia ao Conselho de nível superior.
- f. Fazem fé perante terceiros as atas do Capítulo ou Assembleia que estiverem devidamente aprovadas em Plenário e assinadas.
- g. Os Conselhos Nacional e Regionais eleitos devem providenciar o envio de uma relação de seus componentes eleitos à Família Franciscana do Brasil e à JUFRA nos níveis Nacional e Regional.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO OU DA DIRETORIA

Art. 13 – O Conselho ou Diretoria é, em cada nível, o órgão colegiado executivo e representativo da Fraternidade, eleito de acordo com as Constituições Gerais e o Ritual da OFS, com mandato de três anos. A posse dos novos cargos é imediata à confirmação da eleição pelo Presidente do Capítulo ou Assembleia.

§1º. – Os responsáveis pelas Fraternidades sejam irmãos e irmãs professos definitivos convictos da validade da vida Evangélica franciscana, atentos à vida da Igreja e da sociedade, com visão larga e generosa, abertos ao diálogo, disponíveis para dar e receber ajuda e colaboração (Cf. Art. 31.3 das CCGG).

§2º. – Os órgãos de nível superior da OFS, em seu atendimento e entrosamento com Fraternidades de nível inferior,

devem observar os princípios de subsidiariedade e de solidariedade. O governo da Fraternidade e a coordenação de iniciativas devem ser considerados e exercidos pelos franciscanos seculares como um serviço devido aos irmãos e irmãs. O objetivo desse governo é ajudar para que cada um se realize na sua vocação e que cada Fraternidade seja uma verdadeira comunidade eclesial franciscana, una e autônoma, ativamente presente na Igreja e na sociedade.

§3º. – Em cada nível, o Ministro da Fraternidade representa-a em todas as suas relações com as autoridades eclesiásticas e civis. Tendo a Fraternidade personalidade jurídica civil, representa-a ativa e passivamente, em juízo e fora dele (Cf. Art. 51.1 e 51.2c das CCGG).

§4º. – Só de forma excepcional, na primeira fase de sua instituição, pode existir Fraternidade sem um Conselho regular. A esta carência supre o Conselho de nível superior pelo tempo estritamente necessário para assegurar os primeiros passos da nova Fraternidade, a formação dos seus animadores e a realização de eleições. Tal responsabilidade pode ser confiada a uma Fraternidade Local, bem formada e em pleno funcionamento, para colaborar com o Conselho Regional na formação da nova Fraternidade Local, sendo o Conselho Regional informado sobre o andamento e os resultados desse trabalho (Cf. Art. 31.1 das CCGG).

Art. 14 – O Conselho da Fraternidade se compõe no mínimo, dos seguintes integrantes com direito a voz e voto:

I. na Fraternidade Local:

- a) Ministro (Presidente), Vice-Ministro (Vice-Presidente), Secretário, Tesoureiro e Mestre de Formação, eleitos dentre os professos definitivos da Fraternidade; de acordo com as exigências de cada Fraternidade, podem ser incluídos outros cargos (Cf. Art. 49.1 das CCGG).
- b) O Mestre de Formação conduzirá o Tempo de Formação e coordenará as atividades formativas, com a ajuda de outros membros do Conselho Local. Para isso, formará uma equipe com integrantes responsáveis pela Animação Vocacional e Tempo de Iniciação e as demais atividades formativas, sempre com a colaboração do Assistente Espiritual (Cf. Art. 45, 52,3 e 90.1 das CCGG).
- c) O Assistente Espiritual é membro de direito do

Conselho da Fraternidade à qual presta assistência e colabora com a mesma em todas as atividades. Não exerce o direito de voto, em eleições e em questões econômicas financeiras (Cf. Art. 90.2 das CCGG e art. 12.3 do EAE).

d) O representante da JUFRA local também integra o Conselho da Fraternidade Local, tendo direito a voto se for franciscano secular professo (Cf. Art. 97.4 das CCGG).

II. na Fraternidade Regional:

a) Ministro (Presidente), Vice-Ministro (Vice-Presidente), Secretário, Tesoureiro e Coordenador de Formação, Coordenadores de Distrito, eleitos dentre os professos definitivos da Fraternidade Regional. Porém, de acordo com as reais exigências de cada Fraternidade podem ser incluídos outros cargos (Cf. Art. 62.1 das CCGG).

b) O Coordenador de Distrito tem uma função assemelhada à do Coordenador de Área, sendo eleito de forma idêntica e integrará o Conselho Regional.

Tem como atribuições:

1. coordenar, em plano regional e de acordo com o Conselho, as atividades das Fraternidades Locais de seu Distrito;
2. supervisionar o cumprimento, pelos Conselhos Locais, das normas da OFS e das decisões dos Conselhos Regional e Nacional e de seus respectivos Capítulos;
3. comparecer às reuniões do Conselho Regional quando convocado pelo Ministro; quando tiver de tratar de interesse do Distrito, deve solicitar sua convocação;
4. apresentar no Capítulo eletivo o relatório das suas atividades e da situação de suas Fraternidades Locais e Pessoais;
5. realizar outros encargos, quando solicitado pelo Ministro ou pelo



Conselho Regional.

- c) Os Assistentes Espirituais são membros de direito do Conselho da Fraternidade Regional à qual prestam assistência e colaboram com a mesma em todas as atividades. Não exercem o direito de voto em eleições e em questões econômico-financeiras (Cf. Art. 90.2 das CCGG). São chamados e designados conforme dispõem os Art. 89 e 91. 2c das CCGG e Art. 12 a 16 do Estatuto para a Assistência Espiritual (EAE) e Pastoral à OFS.
- d) Um Representante da JUFRA Regional, designado pelo seu Secretariado, se franciscano secular professo e o respectivo Animador Fraternal, designado pelo Conselho Regional da OFS (Cf. Art. 97.4 das CCGG).

III. na Fraternidade Nacional:

a) Integram a composição do Conselho Nacional:

1. O Ministro (Presidente), o Vice-Ministro (Vice-Presidente), o Secretário, o Tesoureiro, Coordenador de Formação, os Coordenadores de Área, o Coordenador da Assessoria Jurídica, o Coordenador Nacional de Comunicação, o Animador Fraternal Nacional da JUFRA;
 2. os integrantes da Conferência Nacional de Assistentes para a OFS e o representante da JUFRA Nacional, este, com direito a voto, se franciscano secular professo; são designados de acordo com normas próprias das respectivas Instituições;
 3. os representantes da OFS do Brasil na Fraternidade Internacional da OFS, respectivamente, o Ministro Nacional e o Vice-Ministro, seu eventual substituto, em conformidade com os Art. 4º e 5º do Estatuto da Fraternidade Internacional da Ordem Franciscana Secular (CIOFS), respectivamente, o Conselheiro Internacional e Conselheiro Internacional Substituto.
- b) O Vice-Ministro Nacional substitui o Ministro na forma definida pelas Constituições Gerais, cujas atribuições constam do Art. 52.1, a, b, c, d das



CCGG.

- c) Os Coordenadores de Área são eleitos pela respectiva Área e referendados pelo Capítulo ou Assembleia Geral. São auxiliares diretos do Ministro Nacional. São responsáveis pela coordenação das Fraternidades Regionais de sua Área, pela supervisão do cumprimento pelos Regionais das decisões dos Capítulos ou Assembleias e do Conselho Nacional. Podem ser delegados para realizar as Visitas Fraternas às Fraternidades Regionais, além de executar encargos específicos atribuídos pelo Ministro ou pelo Conselho Nacional.
- d) O Estatuto da Fraternidade Nacional e o das Fraternidades Regionais e Locais pode permitir que se estabeleçam outros Conselheiros. Porém, o número desses novos Conselheiros seja apenas o necessário ou conveniente e suas tarefas devem ser definidas.
- e) As atribuições básicas dos cinco cargos, constantes do Art. 49 das CCGG, encontram-se nos Art. 50 a 52 das ditas CCGG e podem ser complementados no Estatuto da respectiva Fraternidade.
- f) O Coordenador da Assessoria Jurídica Nacional tem como atribuições:
 1. organizar a Assessoria Jurídica Nacional e orientar sua equipe na realização dos trabalhos;
 2. promover entre os Regionais a formação de idênticas equipes de Assessoria Jurídica;
 3. atender, em prazo razoável, à solicitação dos Conselhos Nacional e Regionais para apresentação de parecer jurídico sobre questões objetivas, devidamente expostas e, se necessário, acompanhadas dos documentos exigíveis;
 4. informar ao Ministro Nacional e à administração, em geral, sobre a observância da legislação civil, canônica e da própria OFS, quanto a exigências, prazos e a possíveis consequências de sua inobservância;
 5. incentivar o intercâmbio entre as Assessorias Regionais e Nacional mediante contatos,



- realização de estudos em comum e troca de pareceres;
6. apresentar, anualmente, o relatório das atividades da Assessoria Jurídica.
- g) O Coordenador Nacional de Comunicação, de preferência, um jornalista, eleito ou designado pelo Capítulo, organiza, coordena e gerencia os diversos setores de comunicação da OFS do Brasil. É responsável:
1. como Diretor, pela revista PAZ E BEM, que é o órgão oficial da Ordem Franciscana Secular do Brasil;
 2. pela redação e divulgação de informações e de notícias de interesse da OFS, sobretudo, pelos comunicados urgentes do Conselho Nacional;
 3. pelo intercâmbio da OFS do Brasil com o CIOFS e a Conferência dos Assistentes Gerais para a OFS/JUFRA e, em particular, com as Fraternidades Nacionais da América Latina e Caribe;
 4. por propor ao Conselho Nacional a realização de serviços ou atividades, quando, em particular, exijam despesas não previstas no Orçamento anual;
 5. pela organização, de acordo com o Conselho Nacional, e a manutenção do *site* da OFS Nacional ou, ao menos, pela sua supervisão;
 6. ao final de cada ano e do exercício, apresentar ao Conselho Nacional o relatório de suas atividades e a prestação de contas com parecer do Conselho Fiscal;
 7. manter contato e enviar informações para os meios de comunicação de massa, objetivando divulgar as atividades da OFS.
- h) O Animador Fraternal Nacional da JUFRA é responsável:
1. por testemunhar a espiritualidade franciscana e o amor fraternal para com a JUFRA;
 2. acompanhar os jufristas no seu processo de formação;
 3. incentivar o jufrista para uma vida cristã alimentada pela oração e frequência aos

sacramentos;

4. garantir a fidelidade ao carisma franciscano juntamente com o Assistente Espiritual e o respectivo Secretário Fraterno;
 5. fortalecer a comunhão com a OFS, a Família Franciscana e a Igreja.
- i) Os Assistentes Espirituais Nacionais para a OFS e o Assistente Nacional para a JUFRA/OFS, integrantes da Primeira Ordem e da TOR, solicitados e designados conforme dispõem os Art. 89 e 91.2 b das CCGG e os Art. 9 e 19 do EAE à OFS.

- j) Outras funções necessárias ao desempenho das atividades do Conselho Nacional, serão consideradas prestação de serviços. Para serem implantadas, dependerão de solicitação do órgão interessado ao qual serão agregadas e de aprovação do Ministro Nacional. Poderão ser contratadas pessoas habilitadas se não as houver entre os irmãos. Somente comparecerão a reuniões do Conselho ou a um Capítulo, quando convocados pelo Ministro, sem direito a voto. Excetuados os cinco cargos, constantes do Art. 49 das CCGG, os outros Conselheiros eleitos, se competentes para exercer a função complementar, a critério do Conselho Nacional ou Regional, podem acumular o exercício da nova função como voluntários.

§1º. – O Ministro e o Vice-Ministro podem ser eleitos por dois triênios consecutivos. Para a terceira e última sucessiva eleição para o cargo de Ministro e Vice-Ministro será necessária a maioria de 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes, a qual deve ser alcançada no primeiro escrutínio. O Ministro cessante não pode ser eleito Vice-Ministro (Cf. Art. 79.1 e 79.2 das CCGG).

§2º. – Os Conselheiros podem ser eleitos por sucessivos triênios. Desde a terceira sucessiva eleição, será necessária a maioria de 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes, que devem ser alcançados no primeiro escrutínio (Cf. Art. 79.3 das CCGG).

§3º. – O Conselho de nível superior tem o direito e o dever de invalidar as eleições e de convocá-las novamente nos casos de inobservância das normas constantes dos Art. 76 a 79 das Constituições Gerais.

§4º. – Nas Fraternidades da OFS com bens temporais, considerados bens eclesiais (Cf. Can. 1257 §1º do CDC), os

administradores, Ministro e Tesoureiro, antes que iniciem o desempenho de seu cargo:

1. devem prometer com juramento diante do Presidente do Capítulo e do Assistente, que o acompanha, que administrarão exata e fielmente;
2. deve-se redigir um inventário exato e particularizado, assinado pelos Administradores, relativo às coisas imóveis, móveis preciosas ou de certo valor cultural e das outras, com respectiva descrição e avaliação. O inventário já redigido seja revisto;
3. conserve-se um exemplar desse inventário no arquivo da administração e outro no arquivo do Órgão superior, anotando-se em ambos qualquer mudança que afete o patrimônio (Cf. Cânon 1283 do CDC).

Art. 15 – São atribuições comuns a cada Conselho:

- I. coordenar, dirigir e administrar a Fraternidade do respectivo nível na conformidade das normas que regem a OFS e de acordo com o próprio Estatuto, que deve ser aprovado em Assembleia Geral extraordinária e confirmado pelo Conselho de nível superior;
- II. ajudar na formação dos irmãos e irmãs da Fraternidade para que, mais facilmente, se possam tornar no que essencialmente devem ser: um grupo de vida Evangélica no meio do mundo;
- III. levar os irmãos e irmãs ao amor de Deus, de todos os homens e de toda a criação, por amor a Cristo, mediante a prática, individual e coletiva, das obras de misericórdia corporais e espirituais, bem como mediante o compromisso pessoal de cada franciscano secular com a sua realidade sociopolítica e a vivência dos valores de vida, família, trabalho, cultura e lazer;
- IV. elaborar o Regimento Interno dos grupos e serviços subordinados à Fraternidade;
- V. estar atento aos interesses da respectiva Fraternidade e elaborar, tendo em vista o entrosamento com os outros Conselhos a que está ligado, o plano anual de trabalho e, em consequência, a proposta orçamentária das receitas e despesas da Fraternidade;
- VI. preparar os Capítulos ou Assembleias Gerais, com a elaboração da pauta dessa reunião e decidir local e

- data de sua realização;
- VII. importa observar ainda:
- a) em nível nacional, comunicar imediatamente ao Conselho da Presidência as informações do item VI, submetendo-as ao Presidente designado para presidir o evento, fazer as adaptações necessárias e, estando tudo confirmado, expedir o edital de convocação a todos os membros com direito a voto, com antecedência mínima de trinta dias do Capítulo ou Assembleia;
 - b) em nível regional e local, o Conselho Regional e os representantes dos Regionais, como no Conselho Regional com os representantes das Fraternidades Locais estabelecem esses detalhes para a convocação, em reunião conjunta.
- VIII. os responsáveis cuidem da preparação e da animação espiritual e técnica dos encontros fraternos, tanto da Fraternidade como do(s) Conselho(s). Procurem difundir ânimo e vida na Fraternidade com o próprio testemunho, sugerindo os meios idôneos para o desenvolvimento da vida de Fraternidade e das atividades apostólicas, à luz das opções fundamentais franciscanas. Cuidem que as decisões tomadas sejam cumpridas e promovam a colaboração dos irmãos (Cf. Art. 31.4 das CCGG);
- IX. acolher as diretrizes e determinações dos órgãos superiores da OFS, tomando as medidas cabíveis para seu pronto cumprimento; constatar se as providências devidas foram tomadas e, em caso negativo, insistir no seu cumprimento, pela comunhão, organização e unidade da Ordem que devem existir em todos os níveis da OFS (Cf. Art. 29.1 das CCGG);
- X. corresponder-se e colaborar com os diversos órgãos da OFS e da Igreja, aos quais deve estar ligado, para a troca de apoio e de informações sobre atividades, problemas e soluções de dificuldades;
- XI. viver e promover o espírito e a realidade da comunhão entre os irmãos, entre as várias Fraternidades e dessas com a Família Franciscana. Buscar, acima de tudo, a paz e a reconciliação no âmbito da Fraternidade (Cf. Art. 32. 1 das CCGG);
- XII. cuidar da vitalidade e expansão das Fraternidades de JUFRA e acompanhar os jovens em seu caminho de

crescimento humano e espiritual com propostas de atividades e conteúdos temáticos, no respectivo nível (Cf. Art. 97.1 das CCGG).

- XIII. escolher e designar os coordenadores dos diversos serviços, caso estes não sejam eleitos como integrantes destes Conselhos, a saber:
- Coordenador do Serviço aos Enfermos e Idosos;
 - Coordenador de Promoção Vocacional;
 - Coordenador de Comunicação;
 - Coordenador da Comissão da Justiça, Paz e Integridade da criação (JPIC).

- XIV. estabelecer as atribuições inerentes a cada coordenação designada pelo Conselho.

§1º. – Entre uma reunião ordinária do Conselho e a seguinte cabe ao Ministro a responsabilidade de dirigir e de administrar a Fraternidade, embora desses seus atos deva dar ciência ao Conselho na primeira reunião que se seguir, quando solicitará confirmação para os mesmos. Tratando-se de assunto, cujo encaminhamento não esteja previsto no Estatuto, o Ministro deve se assessorar previamente, ao menos, com os Conselheiros de mais fácil contato;

§2º. – Os Conselhos das Fraternidades Regionais e Nacional devem realizar, ao menos, três reuniões entre um Capítulo Ordinário ou Assembleia Ordinária e a seguinte, sendo que a última convém que preceda, de imediato, a realização do Capítulo ou Assembleia subsequente;

§3º. – Não se inclui nessas reuniões aquela primeira reunião em que o Conselho cessante realiza a transmissão dos encargos ao novo Conselho, traça o plano inicial de trabalho e faz a distribuição das tarefas.

Art. 16 – São atribuições específicas do Conselho, em cada nível, a par do que consta dos Art. 50.1 e 2, 62.2 e 66.2 das CCGG:

- I. no Conselho Local:
- a) decidir sobre a aceitação e a admissão ao Tempo de Formação e à Profissão de novos irmãos, na forma dos Art. 39.3, 41.1 e 50.2a, das CCGG;
 - b) planejar, na linha das diretrizes da Região e demais documentos dos níveis superiores, seus programas de formação e de atividades;
 - c) executar o deliberado pelos níveis superiores, no que lhe compete, e acompanhar com interesse o que neles se realiza;

d) designar, o Animador Fraterno para JUFRA (Cf. Art. 97.2 das CCGG).

II. no Conselho Regional:

- a) ressalvada a adaptação devida, idênticas às das alíneas b, c e d, do Conselho Local;
- b) O Conselho Regional representa o órgão executivo da OFS para promover a unidade e os objetivos comuns das Fraternidades de seu âmbito, bem como seu entrosamento com toda a Família Franciscana a serviço da Igreja e da humanidade;
- c) promover, na sua Região, a fundação e a ereção canônica de Fraternidades Locais, observadas as normas do Art. 46, 1 e 2 das CCGG e deste Estatuto;
- d) preparar e realizar, anualmente, a Visita Fraternal e Pastoral às Fraternidades Locais e, em particular, ao respectivo Conselho, tendo examinado antes o relatório dos Visitadores anteriores para verificar o que foi cumprido e tomar as providências cabíveis e de direito;
- e) zelar para que a JUFRA existente na Região tenha um Animador Fraterno, que junto com o Assistente Espiritual e o Secretariado Fraternal Regional da JUFRA, assegurem uma adequada formação franciscana secular (Cf. Art. 97.2 das CCGG).

III. No Conselho Nacional:

- a) idênticas, no que lhe compete, às da alínea a do Conselho Regional;
- b) integrar-se em espírito e ação com os órgãos superiores da OFS no plano internacional, de acordo com suas diretrizes, com as Fraternidades de OFS/JUFRA da América Latina e Caribe, bem como com as organizações continentais franciscanas, que houver, fraterna e solidariamente;
- c) promover a perfeita comunhão da OFS do Brasil com a Santa Igreja Católica Apostólica Romana, acatando as diretrizes da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB);
- d) preparar e realizar, ao menos uma vez no triênio, a Visita Fraternal e Pastoral às Fraternidades

Regionais e, em particular, ao respectivo Conselho, tendo examinado antes o relatório dos Visitadores anteriores para verificar o que foi cumprido e tomar as providências cabíveis e de direito;

- e) responder, em tempo razoável, as consultas de ordem vivencial e de ordem jurídica, encaminhadas pelos Conselhos das Fraternidades dos níveis inferiores, quando as possibilidades de resolução do assunto forem esgotadas até o nível regional;
- f) dar todo o apoio possível à JUFRA Nacional e zelar para que ela tenha um Animador Fraterno e assistência espiritual (Cf. Art. 97.2 e 96.6 das CCGG).

IV. em âmbito internacional:

- a. representar a OFS do Brasil junto aos vários órgãos e organismos internacionais da OFS e da Igreja, por meio de seus representantes, na forma estabelecida neste Estatuto no Art. 11, II, §1º;
- b. promover o conhecimento mútuo e o intercâmbio vivencial entre a OFS do Brasil e as de outras nações;
- c. participar, na medida do possível, de promoções, estudos e empreendimentos da OFS, inclusive, em favor da dignidade humana, da fraternidade entre os povos, da promoção da paz verdadeira, do respeito ao criado e da sua preservação.

SEÇÃO V

DO SECRETARIADO NACIONAL

Art. 17 – O Conselho Nacional, para a realização de suas tarefas específicas, mantém o Secretariado Nacional da OFS do Brasil, como sua Secretaria Executiva permanente, e os Departamentos de Ação e Controle a serviço das Fraternidades da OFS do Brasil.

§1º. – O Secretariado Nacional da OFS é reorganizado em sua estrutura e funcionamento de acordo com o Regimento Interno aprovado pelo Conselho Nacional, em sua reunião, em Brasília, DF, em 22 de agosto de 2012 (Decreto CN/PRE01/2012).

§2º. – A definição e as atribuições ou competências do Secretariado Executivo Nacional, da Secretaria-Executiva, de cada

Departamento e dos vários cargos constam do Regimento Interno, assim como disposições sobre Pessoal do Secretariado e disposições finais e transitórias.

§3º. – O Conselho Nacional e seu Ministro decidirão sobre eventuais necessidades de contratação de funcionários ou de credenciamento de estagiários voluntários para colaborarem com os irmãos que prestam serviços administrativos no Secretariado, observando-se a legislação civil competente e a específica em relação ao trabalho voluntário (Lei Federal nº 9608, de 18.02.1998).

SEÇÃO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 18 – Cada Fraternidade terá um Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e três membros suplentes, que tenham capacidade para a função, eleitos pelo Capítulo, junto com a Diretoria, e empossado na forma deste Estatuto. O Conselho Fiscal tem a finalidade de acompanhar, orientar e fiscalizar a gestão econômico-financeira do Conselho, de zelar pelo bom e regular emprego dos recursos econômicos e financeiros da Fraternidade (Cf. Art. 11, I b deste Estatuto).

§1º. – O Conselho Fiscal equivale ao Conselho de assuntos econômicos, a que se refere o CDC no Cânon 1280, o qual Conselho tem como uma de suas finalidades “ajudar o administrador no desempenho de suas funções, segundo os Estatutos”. Isto, de acordo com as orientações do Conselho da Presidência do CIOFS sobre bens patrimoniais, administrados por Associações de Fiéis com personalidade jurídica de direito público na Igreja, como são as Fraternidades da OFS.

§2º. – Em sua primeira reunião o Conselho Fiscal aclama um de seus membros efetivos para presidi-lo, cabendo aos outros dois as funções de Secretário e de Relator, podendo haver revezamento nessas funções. Ao Presidente do Conselho Fiscal cabe convocar as reuniões para cumprimento das obrigações do órgão.

§3º. – Os membros efetivos do Conselho Fiscal ou os suplentes quando em exercício, participam do Capítulo ou Assembleia Geral de sua Fraternidade com voz e voto, porém não são membros do Conselho que junto com o Ministro governa a Fraternidade.

§4º. – Nas Fraternidades de todos os níveis, que têm ou administram patrimônio mobiliário ou imobiliário, o Conselho da Fraternidade, com antecedência de, ao menos, três meses do Capítulo, submeta à apreciação do seu Conselho Fiscal a situação financeira e patrimonial da mesma. (Cf. Art. 54.3, 62.2 j e 66.2 I das CCGG).

Art. 19 – Compete ao Conselho Fiscal, em particular:

- I. conferir os balancetes mensais e, anualmente, o balanço patrimonial e financeiro e a prestação de contas do Conselho, oferecendo parecer conclusivo sobre a exatidão dos informes, bem como sobre a regularidade, procedência e adequação das previsões e despesas, inclusive quando relativas a parcelas destinadas a emergências ou a posterior justificação;
- II. dar parecer sobre a proposta orçamentária anual de receitas e despesas;
- III. opinar sobre assuntos de ordem financeira ou econômica, quando consultado pelo Ministro ou Presidente, ou quando solicitado pelo Conselho ou pelo Capítulo ou Assembleia Geral;
- IV. requisitar e examinar, no exercício de sua função, documentos, livros ou papéis relacionados com a administração do Conselho e requerer informações e esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições;
- V. solicitar, por escrito, ao Conselho a convocação de Assembleia Geral extraordinária para tratar de assunto grave e urgente, relacionado com matéria de sua competência, caso tenham sido esgotadas todas as possibilidades de solução do assunto com o Conselho da Fraternidade, mediante o diálogo e adoção das respectivas providências;
- VI. utilizar-se, de forma regular, da colaboração do Departamento Contábil- Financeiro do Secretariado Nacional na realização de suas atribuições, sobretudo, quanto às exigências do CDC em relação à administração de bens temporais.

Parágrafo único – Compete ao Conselho Fiscal solicitar ao Ministro que comunique aos membros do Conselho da Fraternidade, em cada primeira reunião anual, o parecer elaborado pelo Conselho Fiscal no ano anterior.

CAPÍTULO IV

DA ASSISTÊNCIA ESPIRITUAL E PASTORAL

Art. 20 – A Ordem Franciscana Secular, que, como os demais ramos da Família Franciscana, é chamada a viver o carisma de Francisco, na dimensão secular, tem particulares e estreitas relações com a Primeira Ordem e a TOR. Por isso, cabe-lhe o direito de receber destas Ordens, o cuidado espiritual e pastoral, por meio de assistência solícita e cuidadosa, a fim de ser melhor promovida a autêntica vivência franciscana de seus membros e a observância da competente legislação eclesiástica (Cf. Cânon 303 do CDC, nº 26 da Regra, Art. 85.1 das CCGG; Art. 60 da CCGG da OFM, Art. 116 das CCGG da OFMConv, Art. 95 das CCGG da OFMCap e Art. 157 das CCGG da TOR).

§1º. – A assistência espiritual e pastoral da OFS de acordo com as normas das CCGG da OFS nos Arts. 85 a 91, é obrigação acima de tudo dos Ministros Gerais e Provinciais da Primeira Ordem Franciscana e da TOR, de acordo com as Constituições das respectivas Ordens. Compete-lhes o “*altius moderamen*”, de que fala o Cânon 303. A “mais alta orientação” tem em vista garantir a fidelidade da OFS ao carisma franciscano, a comunhão com a Igreja e a união com a Família Franciscana, valores que representam para os Franciscanos Seculares um compromisso de vida (Cf. Cânon 305, §1º do CDC e Art. 2.2 do EAE).

§2º. – Em virtude da reciprocidade vital entre religiosos e seculares da Família Franciscana e das responsabilidades dos competentes Superiores Maiores, às Fraternidades da OFS em todos os níveis, deve ser assegurada a assistência espiritual como elemento fundamental de comunhão. Tal Assistente seja um religioso franciscano, pertencente à Primeira Ordem ou à TOR (Cf. Art. 89, 1 e 3 das CCGG).

§3º. – Quando não for possível dar à Fraternidade tal Assistente Espiritual, o Superior Maior competente pode confiar o serviço da assistência espiritual a:

- a) religiosos ou religiosas pertencentes a outros Institutos Franciscanos;
- b) franciscanos seculares, clérigos ou leigos, especialmente preparados para este serviço, obedecidas as normas da Interpretação Prática do Art. 89.4, alínea ‘b’ das CCGG e do Art. 15.4, item II do EAE, aprovada no Capítulo Geral da OFS em novembro de 2008;



c) outros clérigos diocesanos ou religiosos não franciscanos (Cf. EAE 15,4 e 89.4 das CCGG).

§4º. – Se houver conveniência de ser liberado o Assistente para que ele possa servir à OFS com exclusividade, os responsáveis leigos interessados e o respectivo Superior religioso procurarão entrar em acordo quanto à forma e o modo de fazê-lo.

§5º. – O Assistente Espiritual franciscano secular (clérigo ou leigo) da Fraternidade Nacional, Regional ou Local, é apresentado pelo respectivo Conselho e nomeado por um Superior Maior da Primeira Ordem ou da TOR, ao qual ele se deve referir regularmente, informando sobre sua atividade.

§6º. – A autorização prévia do Superior ou do Ordinário local, quando necessária, não elimina a responsabilidade do Superior Maior franciscano pela qualidade do serviço pastoral e da assistência espiritual (Cf. Art. 89.5 das CCGG).

Art. 21 – O Assistente espiritual, devido à grande importância e influência que tem na vida das Fraternidades, deve receber preparação especial, sempre renovada. Escolhido e designado de acordo com as normas das Constituições Gerais da OFS e do Estatuto para a Assistência Espiritual e Pastoral à OFS (EAE), ele se torna, desde o Decreto de Nomeação, membro de direito do Conselho para o qual foi solicitado, com direito a voto ativo. Não exerce o direito de voto nas questões econômicas e nas eleições (Cf. Art. 90.2 das CCGG).

§1º. – Nos Conselhos Nacional e Regionais a assistência espiritual é exercida, em forma colegiada, por um religioso de cada Ordem franciscana existente no respectivo nível e solicitado sob o título de Assistente Espiritual da OFS, sendo desejável que o mandato dos Assistentes coincida, em sua duração, com o do respectivo Conselho, embora possa ser renovado.

§2º. – Os Assistentes Regionais, em estreita comunhão com o Conselho Regional, mantenham estreito contato com seu Superior Maior, informando-o sobre a vida das Fraternidades e colaborando com ele na fundação de novas Fraternidades Locais e Pessoais e assessorando-o na formação dos frades em relação à OFS e na nomeação dos Assistentes das Fraternidades locais na respectiva Circunscrição.

§3º. – Uma Fraternidade Local ou Pessoal pode passar ao cuidado pastoral de outra Ordem religiosa franciscana (Cf. Art. 47.2 das CCGG e EAE 6,2), devendo observar-se, além do que é de direito, os itens a seguir:

1. o competente Superior religioso dessa Ordem, por sua iniciativa, mas em entendimento com o Conselho Local e ciência do Conselho Regional, propõe a

passagem do cuidado pastoral para outra Ordem e toma as providências cabíveis;

2. o Conselho Regional da OFS, ao tomar conhecimento da falta de assistência espiritual, depois de examinar a situação, deve procurar ajudar a saná-la, junto com o Conselho Local, entrando em entendimento com o Superior religioso responsável, para encontrarem a melhor solução;
3. ou ainda o próprio Conselho da Fraternidade, com conhecimento e apoio do Conselho Regional, toma a iniciativa de se entender com o competente Ministro Provincial da Ordem que erigiu a Fraternidade, a fim de procurarem solucionar o problema.

§4º. – Quando a Ordem que erigiu uma Fraternidade Local tiver interesse, por outras razões cabíveis, em promover a passagem da Assistência espiritual para uma outra Ordem, também devem ser previamente ouvidos o Conselho da Fraternidade e o respectivo Conselho Regional (Cf. Art. 88.4 e 91.3 das CCGG).

§5º. – Um Conselho Local, também por razões ponderáveis, no interesse da vida da Fraternidade e ouvido o Conselho Regional, pode propor que a Assistência pastoral, dada por uma Ordem, passe para outra. Após entendimento com o Ministro Provincial da Ordem que erigiu canonicamente a Fraternidade, se houver a concordância dele, a proposta será concretizada por escrito, bem fundamentada e com a aprovação do respectivo Conselho Regional, para que o Ministro Provincial possa dar a sua decisão final à proposta.

§6º. – Observadas em todos os casos as normas de direito, convém que participe das várias etapas dos entendimentos, a Ordem que vai aceitar a passagem do encargo de continuar dando Assistência espiritual e pastoral à Fraternidade Local.

§7º. – Toda a documentação atinente ao fato deverá ser recolhida e conservada no arquivo da Fraternidade.

CAPÍTULO V

DA VISITA FRATERNA E DA VISITA PASTORAL

Art. 22 – A Visita Fraterna e a Visita Pastoral às Fraternidades Locais e Regionais serão realizadas, em geral, em conjunto e de acordo, pelo Ministro e pelo Assistente do Conselho de nível imediatamente superior, ou por seus delegados. Às Fraternidades Locais, uma vez por ano e, às Fraternidades Regionais, ao menos, uma vez no triênio. Devem ainda obedecer às normas dos Art. 92 a 95 das Constituições Gerais da OFS.

§1º. – A Visita Fraternal e a Visita Pastoral, além do previsto nas Constituições Gerais, objetivam principalmente:

1. incentivar em tudo a vivência secular franciscana do Evangelho;
2. promover o melhor funcionamento da Fraternidade e do Conselho, para que os irmãos sejam, em seu ambiente, por seu fraternal relacionamento e por seu zelo apostólico em servir, uma presença viva da OFS no meio da comunidade humana e eclesial;
3. verificar a observância da Regra e da legislação, a que toda Fraternidade está sujeita, e determinar prudentemente, se necessário, as providências cabíveis;
4. examinar os livros e documentos de registro e se o arquivo está sendo atualizado conforme a administração da Fraternidade, inclusive, se o Conselho cumpriu os Art. 54.3, 62.2.j, das Constituições Gerais;
5. orientar no exato cumprimento das decisões que são tomadas em nível superior;
6. prestar informações e esclarecimentos assim como atender a consultas de qualquer membro da Fraternidade sobre problemas e dificuldades de interesse geral;
7. ajudar e encaminhar, prontamente, à consideração do Conselho de nível superior qualquer solicitação nesse sentido;
8. incentivar a promoção das Fraternidades da JUFRA e zelar para que tenham a animação fraterna.

§2º. – Ao final, os Visitadores devem lavrar, no livro próprio, um Termo de Visita, que retrate a real situação da Fraternidade e do Conselho visitado, sua vivência, progressos e deficiências e que contenha as resoluções tomadas e as recomendações feitas. Deste Termo de Visita darão conhecimento ao Conselho visitado e a quem foi pedida a visita.

§3º. – Na visita à Fraternidade Local, o Visitador se encontrará com toda a Fraternidade e com os grupos e seções em que ela se articula. Dará particular atenção aos irmãos em formação e àqueles irmãos que tiverem pedido um encontro pessoal. Procederá, se for o caso, à correção fraterna das faltas que vier a encontrar (Cf. Art. 93.3 das CCGG).

§4º. – A Visita Fraternal e Pastoral, efetuada pelo nível imediatamente superior, não impede que a Fraternidade visitada

consERVE o direito de recorrer ao Conselho ou ao Superior religioso de nível mais elevado, informando sobre isso o responsável leigo ou religioso que tenha realizado a visita precedente (Cf. Art. 93.5 das CCGG).

§5º. – O Ministro da Fraternidade de qualquer nível, com o consenso do Conselho peça a Visita Fraternal e Pastoral ao Ministro de nível imediatamente superior, observando-se as normas e indicações constantes do Art. 92.2.a das Constituições Gerais. O número de visitas do Ministro Geral ao Conselho Nacional é de, ao menos, uma a cada seis anos (Cf. Art. 92.2 b das CCGG).

§6º. – Por causas urgentes e graves, ou em caso de descumprimento do Ministro e do Conselho em solicitá-la, a Visita Fraternal e Pastoral podem ser efetuadas por iniciativa do Conselho Superior e da Conferência dos Assistentes Espirituais, respectivamente competentes (Cf. Art. 92.3 das CCGG).

CAPÍTULO VI

DA JUVENTUDE FRANCISCANA

Art. 23 – A Juventude Franciscana (JUFRA) tem singular importância para a OFS, de acordo com o que consta das Constituições Gerais nos seus Arts. 96 e 97. Em particular, a JUFRA tem a Regra da OFS (Cf. Art. 96.3 das CCGG) como documento de sua inspiração para o desenvolvimento da própria vocação cristã e franciscana, quer em grupo, quer individualmente. Em consequência, a Fraternidade Nacional da OFS e a dos outros níveis devem ter constante e particular interesse e atenção pela JUFRA nos seus respectivos níveis e por seus membros professos na OFS.

§1º. – A Juventude Franciscana (JUFRA) do Brasil é formada por uma Fraternidade Nacional com Fraternidades Locais e Regionais, tem organização e governo próprios e se rege por um Estatuto Nacional, aprovado inicialmente no CONJUFRA (Congresso ou Assembleia Nacional da JUFRA), e aprovado e ratificado pelo Conselho Nacional da OFS do Brasil.

§2º. – De acordo com o Art. 96.6 das Constituições Gerais, será solicitada pela JUFRA, aos responsáveis seculares e aos Superiores Religiosos competentes, respectivamente, a animação fraternal e a assistência espiritual.

§3º. – A JUFRA, ao elaborar seu Estatuto Nacional dentro dessas linhas, deve encaminhá-lo ao Conselho Nacional da OFS para ser aprovado por este Conselho (Cf. Art. 96.5 das CCGG).



CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO

Art. 24 – O patrimônio das Fraternidades da OFS nos seus vários níveis pode incluir bens temporais móveis, imóveis e direitos, adquiridos com os fundos sociais ou a elas doados ou legados, excluído o objetivo de acumular riqueza.

§1º. – A Ordem Franciscana Secular é uma pessoa jurídica de direito público internacional na Igreja (CDC, Cânones 303 e 312 §1, 1º), seus bens temporais são bens eclesiásticos (CDC, Cânon 1257 §1); como tais, se regem pelos Estatutos próprios e por Cânones aplicáveis do Livro V do Código de Direito Canônico. Referem esses Cânones à aquisição dos bens (Título I), à administração dos bens (título II), a contratos e à alienação (Título III), a vontades pias em geral e a fundações pias (Título IV). A OFS obedece ainda a normas da legislação civil brasileira.

§2º. – A aquisição e a alienação de qualquer bem temporal também dependerão de aprovação em um Capítulo ou Assembleia Extraordinária, especialmente convocada para este fim, observados ainda quanto à alienação, os Cânones 638.3, 1292, 1293 do CDC.

§3º. – Todos os recursos econômicos e financeiros da Fraternidade, presentes e futuros, serão aplicados exclusivamente no País, na manutenção de seus objetivos institucionais e de seu patrimônio.

§4º. – Cabe ao Ministro de cada nível:

1. receber quaisquer doações ou legados, depois de obtida a aprovação prévia da sua aceitação pelo Conselho Nacional face a parecer favorável do Conselho Fiscal;
2. tomar as iniciativas necessárias à incorporação de bens e direitos ao patrimônio da OFS do Brasil, delas dando ciência completa ao Conselho Fiscal e submetendo-as logo a seguir, à apreciação do Conselho Nacional;
3. submeter o orçamento anual, ao Conselho da Fraternidade com parecer posterior do Conselho Fiscal;
4. submeter a prestação de contas, preparada pelo Tesoureiro e, com Parecer do Conselho Fiscal, à aprovação pelo Capítulo da Fraternidade;
5. antes de iniciar o mandato, o Tesoureiro deve receber

e conferir o inventário completo e detalhado de todos os bens temporais da Fraternidade, preparado pela administração cessante (Cf. Can. 1283 do CDC);

6. providenciar as escriturações contábeis e fiscais, zelando pelo cumprimento dos prazos de entrega aos Órgãos Oficiais competentes, inclusive a Declaração do Imposto de Renda Anual.

§5º. – Quanto à administração dos bens temporais pelo Ministro e pelo Tesoureiro nos vários níveis observem-se o Can. 1282 do CDC; Art. 50.2.e, 62.2.i e 66.2.k das CCGG e §4º do Art. 14 deste Estatuto.

§6º. – A movimentação de recursos financeiros ou patrimoniais deve ser feita em cada nível, com assinatura conjunta do Tesoureiro e do Ministro ou seu delegado nos respectivos documentos.

§7º. – Todos os recursos econômicos e financeiros da Fraternidade, presentes e futuros, serão aplicados exclusivamente no País, na manutenção de seus objetivos institucionais e de seu patrimônio.

§8º. – A verificação da administração das Fraternidades em geral e dos seus bens temporais em particular é realizada pelos Visitadores do nível superior, por ocasião da Visita Fraternal e Pastoral, como está estabelecido nos Arts. 93.2 e 94.3 das CCGG.

Art. 25 – O franciscano secular com relação aos bens temporais, quanto à sua aquisição, gozo e disponibilidade, procure, mediante legal e justo relacionamento, como simples administradores e não como proprietários, viver o espírito das bem-aventuranças, no espírito de pobreza e de partilha ou comunhão, conforme Art. 15 das CCGG.

§1º. – Todos os franciscanos seculares em espírito de pobreza e como prova de comunhão fraterna, na medida de suas possibilidades, devem contribuir financeiramente, com regularidade, para o funcionamento e a atuação da OFS do Brasil em seus vários níveis, de acordo com o que dispõem o número 25 da Regra da OFS e o Art. 30.3 das CCGG.

§2º. – Cabe aos Conselhos Locais, com base no número real de seus membros, constante do REFRAN, ou Relatório Franciscano, conforme for estabelecido, a arrecadação e o envio da contribuição financeira ao respectivo Conselho Regional, que se responsabilizará pela entrega ao Conselho Nacional da quota que lhe tiver sido destinada. Por sua vez, cabe ao Conselho Nacional encaminhar, anualmente, ao Conselho Internacional da OFS (CIOFS), a contribuição que lhe compete, para ajuda e manutenção da Fraternidade Internacional.

CAPÍTULO VIII

DA EXTINÇÃO OU DISSOLUÇÃO DA FRATERNIDADE

Art. 26 – A extinção da personalidade jurídica de uma Fraternidade pode ocorrer:

- I. por decisão tomada em Assembleia Geral Extraordinária pela maioria de dois terços dos votantes, em virtude de a Fraternidade:
 - a) ter determinado sua fusão, em nível local ou regional, com outra Fraternidade do mesmo nível, que tenha concordado com a medida, desde que tal decisão tenha obtido prévia concordância do Conselho de nível imediatamente superior;
 - b) ter verificado a impossibilidade de realizar as finalidades previstas em seu Estatuto e na legislação geral da OFS, devendo tal situação ser aprovada pelo Conselho de nível imediatamente superior e confirmada pelo Superior competente, que erigiu ou constituiu a Fraternidade. A dissolução automática será em virtude de:
 - c) redução a menos de 5 (cinco) membros com capacidade de voto ativo e passivo, desde que concordem com isso o Conselho Superior competente e o Superior da Família religiosa, que a constituiu;
 - d) disposição jurídica, eclesiástica ou civil, nesse sentido;
 - e) sentença judicial passada em julgado pela dissolução.

§1º. – De acordo com o inciso I deste artigo, o Capítulo ou Assembleia que decidir a extinção de uma Fraternidade, ressalvada a liquidação de compromissos pendentes, disporá sobre o restante de seus bens da seguinte forma: no caso de Fraternidade Local, entregando-os ao Conselho da Fraternidade Regional, de que fazia parte (Cf. Art. 48.1 das CCGG), desde que não se trate de fusão ou que não exista a respeito estipulação diversa, devidamente caracterizada e regular;

§2º. – Na extinção de uma Fraternidade deve-se atender às disposições dos Cânones 120 a 123 do CDC, em particular:

- a) se restar um só dos membros da Fraternidade e continuar existindo a OFS, em nível superior, tal Fraternidade não deixará de existir e a esse membro supérstite (que continua), competirá o exercício de todos os direitos da OFS, conforme Cânones 120 a 123 do CDC;
- b) em caso de revitalização segundo as leis canônicas, a Fraternidade reaverá os eventuais bens restantes, a própria biblioteca e o arquivo (Cf. Art. 48.2 das CCGG).

CAPÍTULO IX

DA ALTERAÇÃO OU REFORMA DO ESTATUTO

Art. 27 – Qualquer proposta de alteração ou reforma deste Estatuto, no todo ou em parte, apresentada pela maioria do Conselho Nacional ou subscrita, no mínimo, por um terço dos integrantes do Capítulo ou Assembleia Nacional da OFS, será submetida, junto com o parecer do Conselho Nacional, à consideração de uma Assembleia Geral extraordinária, expressamente convocada para este fim, a qual, pelo voto da maioria absoluta dos que a integram, poderá aprová-la.

Parágrafo único - Cabe, a seguir, submeter a alteração ou modificação aprovada ao exame do Conselho da Presidência do CIOFS (Cf. Art. 6.2 das CCGG) para a devida aprovação final.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 28 – Aprovado o Estatuto Nacional e confirmado pela Presidência do CIOFS, cada Fraternidade dos níveis Local e Regional em virtude da unidade estrutural da OFS, observará o que se segue:

- I. De acordo com suas condições específicas, deverá reformular e aprovar em Capítulo o seu Estatuto, adaptando-o para inclusão das disposições e orientações deste Estatuto Nacional, cabendo ainda submetê-lo à aprovação pelo Conselho de nível superior.
- II. Enquanto uma Fraternidade não tenha elaborado e aprovado seu Estatuto, poderá utilizar-se do Estatuto Nacional como Estatuto civil comum para fundamento legal de suas ações ou atividades, se necessário.

Parágrafo único – O termo Área indica o agrupamento de várias Regiões da Fraternidade Nacional. O termo Distrito, o agrupamento de Fraternidades Locais e Pessoais de uma Região. Ambos os termos significam simples subdivisão territorial administrativa, não tendo poder de governo, pois os Coordenadores são simples auxiliares da administração.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 – O exercício de qualquer cargo nos vários Conselhos da OFS do Brasil é inteiramente gratuito. A todos os membros não será distribuída qualquer parcela do patrimônio social ou de eventuais rendas da Fraternidade, que serão aplicadas de acordo com o §6º do Art. 24 deste Estatuto.

Art. 30 – As despesas com os Visitadores, nos diversos níveis, sejam pagas pelas contribuições recebidas e devem correr por conta do Caixa do Conselho que efetua a visita e, quando possível, com ajuda da Fraternidade visitada. Desde que previamente autorizadas pelo Conselho, também podem ser efetuadas outras despesas, derivadas da prestação de incumbências ou serviços especiais, realizados no interesse da OFS.

Parágrafo Único – As despesas constantes do orçamento anual, as despesas não previstas ou derivadas da prestação de incumbências ou serviços especiais, realizados no interesse da OFS, poderão ser pagas, desde que previamente tenham autorização do Ministro, e aprovação do Conselho depois de sua realização.

Art. 31 – Com base e em complemento ao disposto no item II do Art. 6º deste Estatuto, de decisões e medidas tomadas por um Conselho ou por uma Assembleia Geral contrárias às disposições do mesmo Estatuto, cabe recurso interno, assegurando-se sempre às partes envolvidas amplo direito de defesa. Preliminarmente, procure-se o entendimento e a conciliação entre as partes.

§1º. – O recurso interno será examinado na primeira reunião que se seguir à sua apresentação, decidindo-se, na preliminar, sobre seu fundamento estatutário de ordem legal ou jurídica.

§2º. – A apreciação do recurso será realizada na forma seguinte:

1. contra ato de um Conselho – no prazo útil de trinta



- dias, pelo Conselho de nível imediatamente superior;
2. sucessivamente, pelos Conselhos dos outros níveis da Ordem, observado o que consta no Art. 59 e 84.4 das CCGG.

§3º. – Contra as decisões e medidas a que se refere o caput deste Artigo, também sobre ato espontâneo ou provocado por autoridade superior da OFS, reconhecida como tal pelo Art. 6º, inciso II deste Estatuto, fica sempre assegurado às partes amplo direito de defesa.

Art. 32 – Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pelo voto da maioria absoluta da Diretoria (Conselho Nacional) da OFS do Brasil e submetidos ao *referendum* do Capítulo ou Assembleia Nacional Ordinária que se seguir, salvo aqueles que constituem privilégio de Capítulo ou Assembleia Nacional Extraordinária, observando-se ainda os que, por seu caráter, exigem a confirmação pela Presidência do CIOFS (Cf. Art. 6.2 das CCGG).

Parágrafo único – Este Estatuto tem como suas as normas constantes de seu Art. 2º, quando cabíveis em plano nacional, ainda que precedidas ou seguidas da cláusula “se os Estatutos assim estabelecerem” ou equivalente.

Art. 33 – Este Estatuto Nacional da Ordem Franciscana Secular do Brasil, ora revisado e atualizado, entra em vigor, após sua confirmação pela Presidência do Conselho Internacional da OFS (CIOFS), ficando revogado o Estatuto de 2002 e toda e qualquer disposição, costume e ordenação em contrário.

Capítulo ou Assembleia Geral Extraordinária da OFS do Brasil, realizada em Porto Alegre, RS, em 14 de março de 2014.

Maria José Coelho
Presidente da Ordem Franciscana Secular do Brasil



**ESTATUTO PARA A ASSISTÊNCIA ESPIRITUAL
E PASTORAL À ORDEM FRANCISCANA SECULAR**



ESTATUTO PARA A ASSISTÊNCIA ESPIRITUAL E PASTORAL À ORDEM FRANCISCANA SECULAR

CONFERÊNCIA DOS MINISTROS GERAIS DA PRIMEIRA ORDEM E DA TOR

Queridos irmãos Ministros e Custódios Provinciais,
O Senhor vos dê a paz!

Por meio desta, a Conferência de Ministros Gerais da Primeira Ordem e da TOR quer expressar a nossa gratidão pelo precioso serviço de Assistência Espiritual e Pastoral, que vocês oferecem nas suas respectivas jurisdições, às Fraternidades da Ordem Franciscana Secular (OFS) e Juventude Franciscana (JUFRA) pelo mundo afora. Essa Assistência, que é o serviço mais importante que a Igreja nos confiou em relação aos franciscanos seculares, em curso há oito séculos e manifesta-se como um verdadeiro sinal de nossa extraordinária familiaridade, em virtude da recíproca comunhão vital. Esta comunhão entre as Ordens Franciscanas deve ser cada vez mais forte, atraente e profética em nossa missão comum dentro da Igreja e da sociedade.

Neste ano, em que celebramos o oitavo centenário do nascimento do nosso carisma, com o coração cheio de gratidão e memórias maravilhosas do histórico Capítulo das Esteiras, celebrado pela Família Franciscana, em Assis, em abril próximo passado, queremos animá-los a continuar acompanhando as Fraternidades da OFS e da JUFRA com um novo impulso e entusiasmo. Neste sentido, recordamos, também, o convite do Papa Bento XVI, em Castel Gandolfo, no inesquecível encontro ao final desse Capítulo das Esteiras, que nos tem animado com amor paterno para que sigamos, com confiança e coragem, anunciando o Evangelho de Cristo e sua beleza e, como Francisco, para sair novamente hoje, para reparar a casa do Senhor, a Igreja.

Conscientes da nossa comum vocação e missão, queremos, juntos, tornar presente o carisma do Seráfico Pai na vida e na missão da Igreja, de várias maneiras e formas, mas em comunhão vital recíproca, que nos distingue desde o início. Na verdade, desde as origens do carisma existiram laços muito vivos e fraternos entre os Frades Menores e os (as) Penitentes seculares, que queriam viver uma forma de vida semelhante à de Francisco e seus frades. De seu testemunho e de sua pregação itinerante nasceu em torno dos frades outras formas de vida franciscana, tanto ativa, quanto eremítica e contemplativa, que reuniu religiosos (as), leigos (as) e clérigos em uma nova família espiritual, a Família Franciscana.



Entre as várias formas de vida que ainda hoje existem na Família Franciscana, ocupa posição específica a forma de vida dos franciscanos e das franciscanas seculares, clérigos, leigos e leigas, que reconhecem Francisco como seu fundador e vivem o carisma dentro da dimensão secular. Para a OFS, como parte integrante da Família Franciscana e historicamente vinculada a nós, religiosos franciscanos, a Igreja concedeu a responsabilidade pelo cuidado espiritual e pastoral aos Superiores maiores da Primeira Ordem e da TOR. Nós somos responsáveis pelo *altius moderamen*, de que trata o Cânon 303 do Código de Direito Canônico, que *tem como objetivo assegurar a fidelidade da OFS ao carisma franciscano, a comunhão com a Igreja e a união com a Família Franciscana, valores que representam para os franciscanos seculares um compromisso de vida* (Cf. CCGG OFS, Art. 85, 1-2).

Aqui é onde nasce nosso dever e nossa responsabilidade que, como Superiores maiores, somos chamados a exercer, pessoalmente ou através dos nossos delegados, Assistentes Espirituais, para garantir a cada Fraternidade o cuidado pastoral e espiritual.

Ainda hoje, após 31 anos da aprovação da última Regra pelo Papa Paulo VI e das Constituições Gerais, aprovadas em outubro de 2000 pela Congregação para os Institutos de Vida Consagrada e as Sociedades de Vida Apostólica (CIVCSVA), a OFS e a Juventude Franciscana têm necessidade de Assistência Espiritual e Pastoral para ajudá-los em seu caminho de fé e de santificação, em sua missão específica e na formação cristã e franciscana.

Por esta razão, e em sentido concreto de comunhão e corresponsabilidade, a pedido dos Conselhos em diferentes níveis, nós, Superiores Maiores somos chamados a nomear os Assistentes Espirituais, selecionando-os com um atento discernimento sobre sua idoneidade e perfil para esse serviço.

Além disso, devemos cuidar da formação específica dos Assistentes, para que sejam preparados para oferecer uma autêntica Assistência Espiritual, bem enraizada na espiritualidade franciscana e para acompanhar os (as) seculares e os respectivos Conselhos no campo da formação inicial e permanente. Isto também se aplica a todas as outras pessoas, que por falta de frades, podem ser nomeadas como Assistentes Espirituais, de acordo com as Constituições Gerais da OFS (Cf. CCGG OFS, Art. 89).

Uma vez nomeados, os Assistentes Espirituais não podem ser deixados a si mesmos, mas devem ser acompanhados e incentivados, por sua Fraternidade e por seus Superiores maiores, a trabalhar com entusiasmo e amor pelos seculares, dentro do espírito de família. Do mesmo modo, é absolutamente necessário evitar que



existam Fraternidades sem essa orientação essencial ou que a indisponibilidade de religiosos franciscanos leve à extinção de algumas Fraternidades Seculares.

Um ponto que consideramos igualmente importante é a colegialidade da Assistência Espiritual à OFS e JUFRA em todos os níveis. Esta característica nos oferece, especialmente, a nós, frades, uma preciosa ocasião para colaborarmos, entre nós, no campo da Assistência e, ao mesmo tempo, torna-se um sinal concreto da afeição fraternal que a Primeira Ordem e a TOR nutrem pela OFS e pela JUFRA.

Certamente um instrumento fundamental que nos ajuda a entender melhor e desenvolver adequadamente este serviço é o Estatuto para a Assistência Espiritual e Pastoral à Ordem Franciscana Secular, aprovado pela nossa Conferência, em março de 2002. A sete anos da aprovação, a Conferência dos Assistentes Gerais nos informou que o Estatuto tem sido muito bem recebido em todo o mundo e tem dado, verdadeiramente, frutos abundantes na missão junto à OFS e JUFRA.

Mas agora, com base em sua experiência, os Assistentes Gerais nos apresentaram o Estatuto com retoques em alguns artigos, que, segundo eles, podem esclarecer melhor o serviço da Assistência Espiritual e nos pediram para aprová-lo. Nós, após cuidadoso exame, aprovamos e, com esta carta, os transmitimos em anexo.

Concluindo esta carta queremos, mais uma vez, agradecer a todos os Assistentes Espirituais por seu serviço e incentivá-los a assistir, promover e cuidar, com particular interesse e carinho das Fraternidades da OFS e da JUFRA no mundo inteiro, enquanto recordamos as palavras que Encarnación del Pozo, Ministra Geral da OFS, dirigiu aos frades presentes no Capítulo Internacional das Esteiras, em Assis, a 16 de abril de 2009:

“A prestação de cuidados de Assistência Espiritual e Pastoral à OFS, mais que uma norma jurídica, deve brotar do amor e da fidelidade à própria vocação e do desejo de comunicá-la, respeitando a natureza da Fraternidade Secular e dando prioridade ao testemunho de vida franciscana e, especialmente, ao acompanhamento fraterno”.

Vamos agradecer a Deus por cada irmão e irmã da OFS e da JUFRA, que, com amor e coragem, seguem os passos de nosso seráfico pai São Francisco nas alegrias e tristezas deste mundo,

promovendo a espiritualidade franciscana na família, no trabalho, na cultura, na política, nos esportes e em tantos outros lugares da vida eclesial e social.

Permaneçamos sempre unidos, junto com a OFS e a JUFRA, na estrada e no testemunho, nos caminhos do Senhor e nas realidades dos homens e das mulheres do nosso tempo.

Que o Senhor nos acompanhe com seu Espírito para sermos fiéis à nossa vocação e missão.

Roma, 4 de outubro de 2009.

Frei José Rodríguez Carballo, OFM
Ministro Geral

Frei Marco Tasca, OFMConv
Ministro Geral

Mauro Jöhri, OFMCap
Ministro Geral

Michael Higgins, TOR
Ministro Geral



CONFERÊNCIA DOS MINISTROS GERAIS DA PRIMEIRA ORDEM FRANCISCANA E DA TOR

Roma, 28 de março de 2002

Caro Frei Valentín,

Com carta de 13 de fevereiro passado, em nome da Conferência dos Assistentes Gerais da Ordem Franciscana Secular, nos enviaste o Estatuto para a Assistência Espiritual e Pastoral à Ordem Franciscana Secular, revisto a partir de estudo atento e aprofundado feito à base das Constituições Gerais da OFS aprovadas definitivamente pela Congregação para os Institutos de Vida Consagrada e as Sociedades de Vida Apostólica (CIVCSVA), a 8 de dezembro de 2000.

Venho agora comunicar-te que a nossa Conferência de Ministros Gerais da Primeira Ordem e da TOR, em reunião realizada no dia 25 de março de 2002, **aprovou o mencionado Estatuto**, o qual, em virtude de sua aprovação, entra imediatamente em vigor em substituição ao precedente, aprovado em 1992.

Os Ministros Gerais encarregam a Conferência dos Assistentes Espirituais (CAE) de levar ao conhecimento de todos os Irmãos da Primeira Ordem Franciscana e da TOR o novo Estatuto, promovendo o seu conhecimento e estudo, a fim de que este instrumento possa servir como base para o seu serviço fraterno à OFS e sirva de orientação a todos nas relações com a mesma Ordem em conformidade com a nossa vocação e a índole específica da OFS.

Aproveito o ensejo para agradecer, também em nome dos outros Ministros Gerais, a ti e aos demais Assistentes Gerais da OFS o vosso generoso e constante serviço.

A ti e aos demais assistentes desejo uma Santa Páscoa.

Fraternalmente.

Fr. Joachim Giermek
Ministro Geral OFMConv
Presidente de turno

Para conhecimento: Emanuela de Nunzio

Fr. VALENTIN REDONDO, OFMConv
Presidente de turno da CAE
Roma

ESTATUTO PARA A ASSISTÊNCIA ESPIRITUAL E PASTORAL À ORDEM FRANCISCANA SECULAR

Título I

PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1

1. O cuidado espiritual e pastoral da OFS foi confiado pela Igreja, em virtude da pertença à mesma família espiritual, à Primeira Ordem Franciscana e à Terceira Ordem Regular (TOR), às quais há séculos está ligada a Fraternidade secular¹.
2. De fato, os franciscanos, religiosos e seculares, por modos e formas diversas, mas em recíproca comunhão vital, querem tornar presente o carisma do comum Seráfico Pai na Igreja e na sociedade².
3. Por isso, em sinal concreto de comunhão e corresponsabilidade, os superiores religiosos devem assegurar a Assistência Espiritual a todas as Fraternidades da OFS³.

Art. 2

1. O cuidado espiritual e pastoral realiza-se por duplo serviço:
 - a) o exercício fraterno do *altius moderamen* por parte dos Superiores Maiores⁴;
 - b) a Assistência Espiritual às Fraternidades e aos seus Conselhos.
2. O *altius moderamen* visa garantir a fidelidade da OFS ao carisma franciscano, a comunhão com a Igreja e a união com a Família Franciscana⁵.
3. A Assistência Espiritual tem por objetivo: favorecer a comunhão com a Igreja e com a Família Franciscana, através do testemunho e partilha da espiritualidade franciscana; cooperar na Formação Inicial e Permanente dos franciscanos seculares e manifestar o afeto fraterno dos frades à OFS⁶.

¹ Cf. *CCGG OFS* 85.1: “Na história franciscana e nas Constituições da Primeira Ordem Franciscana e da TOR aparece de forma clara que estas Ordens reconhecem seu compromisso em virtude da origem e do carisma comuns e por vontade da Igreja, pela assistência espiritual e pastoral à OFS. Cf. Constituições OFM, 60; Constituições OFMConv, 116; Constituições OFMCap, 95; Constituições TOR, 157; Regra da Terceira Ordem do Papa Leão XIII, 3,3; Regra aprovada por Paulo VI, 26”.

² Cf. *Regra OFS* 1.

³ Cf. *CCGG OFS* 89.1.

⁴ Cf. *CDC* 303.

⁵ Cf. *CCGG OFS* 85.2.

⁶ Cf. *CCGG OFS* 89.3; 90.1.

Art. 3

1. Esse duplo serviço integra, mas não substitui aquele dos Conselhos e dos Ministros seculares, aos quais compete a direção, a coordenação e a animação das Fraternidades nos vários níveis⁷.
2. Ele é exercido de acordo com o presente Estatuto comum às quatro Ordens religiosas (OFMConv, OFM, OFMConv, TOR) e é executado colegiadamente em todos os níveis superiores ao local⁸.

Art. 4

1. O presente Estatuto tem a finalidade de definir, de maneira unitária e concreta, o serviço do cuidado espiritual e pastoral à OFS, tendo em conta a unidade da mesma Ordem.
2. Este Estatuto é aprovado pela Conferência dos Ministros Gerais. A ela cabe o direito de alteração e de interpretação autêntica.
3. As disposições que não concordam com o presente Estatuto estão ab-rogadas.

Título II

O OFÍCIO DOS SUPERIORES MAIORES

a. Princípios gerais

Art. 5

1. O cuidado espiritual e pastoral da OFS é, antes de tudo, dever dos Superiores Maiores da Primeira Ordem e da TOR⁹.
2. Eles exercem o seu ofício mediante:
 - a) a ereção das Fraternidades locais;
 - b) a Visita Pastoral;
 - c) a Assistência Espiritual.Podem exercer esta tarefa pessoalmente ou mediante um delegado¹⁰.
3. Os Superiores Maiores franciscanos são responsáveis pela qualidade do serviço pastoral e da Assistência Espiritual, também nos casos onde para a nomeação do Assistente é necessária a autorização prévia de um Superior religioso ou do Ordinário do

⁷ Cf. CCGG OFS 86.2.

⁸ Cf. CCGG OFS 87.1; 88.5; 90.3.

⁹ Cf. Regra OFS 26; CCGG OFS 85.2.

¹⁰ Cf. CCGG OFS 86.1.

lugar¹¹.

4. Além disso, devem cuidar da formação e do empenho dos religiosos no que se refere à OFS e assegurar uma preparação específica aos Assistentes para que sejam idôneos e preparados¹².
5. Finalmente, devem aprovar o Regulamento Interno das Conferências dos Assistentes Espirituais em todos os níveis.

Art. 6

1. A Ereção Canônica de novas Fraternidades locais se realize a pedido dos franciscanos seculares interessados, feita consulta prévia e com a colaboração do Conselho da OFS de nível superior, com a qual a nova Fraternidade estará relacionada conforme o Estatuto Nacional. É necessário o consentimento por escrito do Ordinário do lugar para a ereção canônica de uma Fraternidade, fora das casas ou igrejas dos religiosos franciscanos da Primeira Ordem e da TOR¹³.
2. A eventual passagem de uma Fraternidade local ao cuidado pastoral de outra Ordem religiosa franciscana realiza-se a teor das modalidades previstas pelo Estatuto nacional da OFS¹⁴.
3. A Visita Pastoral constitui um momento privilegiado de comunhão com a Primeira Ordem e a TOR. Ela se realiza também em nome da Igreja e serve para garantir a fidelidade ao carisma franciscano e favorecer a comunhão com a Igreja e a Família Franciscana¹⁵.

Art. 7

1. Os Superiores Maiores da Primeira Ordem e da TOR põem-se de acordo sobre o modo mais adequado de garantir a Assistência Espiritual às Fraternidades locais que, por motivo superior, dela tenham ficado desprovidas¹⁶.

b. Os Ministros Gerais

Art. 8

1. Os Ministros Gerais exercem colegiadamente o *altius moderamen* e a Assistência Pastoral em relação à OFS como um todo¹⁷.
2. Compete, em particular, à Conferência dos Ministros Gerais da

¹¹ Cf. CCGG OFS 89.5.

¹² Cf. CCGG OFS 87.3; Regra OFS 26.

¹³ Cf. CCGG OFS 46.1.

¹⁴ Cf. CCGG OFS 47.2.

¹⁵ Cf. CCGG OFS 95.1 e 3.

¹⁶ Cf. CCGG OFS 88.4.

¹⁷ Cf. CCGG OFS 87.1.

Primeira Ordem e da TOR:

- a) cuidar das relações com a Santa Sé no que toca a aprovação dos documentos legislativos ou litúrgicos de competência da mesma;
- b) visitar a Presidência do CIOFS¹⁸;
- c) presidir e confirmar a eleição da Presidência do CIOFS¹⁹;
- d) aceitar, eventualmente, a renúncia do Ministro Geral da OFS²⁰.

Art. 9

1. Os Ministros Gerais exercem suas faculdades em relação à OFS segundo a norma do direito universal, das próprias Constituições e respeitando o direito próprio da OFS. Têm a faculdade de erigir, visitar e ir ao encontro das Fraternidades locais da OFS assistidas pela respectiva Ordem.
2. Em relação à própria Ordem, cabe a cada Ministro Geral:
 - a) nomear o Assistente Geral para a OFS, que sob a autoridade do Ministro Geral, trata dos assuntos referentes ao serviço à OFS²¹;
 - b) em caso de necessidade, confirmar ou nomear os Assistentes nacionais pertencentes à respectiva Ordem.

c. Os Ministros Provinciais

Art. 10

1. Os Ministros Provinciais e os demais Superiores Maiores exercem suas faculdades em relação à OFS no território da respectiva jurisdição.
2. Onde mais Superiores Maiores da mesma Ordem têm jurisdição num mesmo território, eles combinam o modo mais adequado de exercer colegiadamente seu serviço às Fraternidades regionais e nacionais da OFS²².
3. Devem, além disso, estabelecer colegiadamente as modalidades da nomeação dos Assistentes nacionais e regionais, bem como devem dirigir-se aos Superiores dos Conselhos Nacionais e Regionais para solicitar o Assistente²³.

Art. 11

1. Os Ministros Provinciais e os outros Superiores Maiores

¹⁸ Cf. *CCGG OFS* 92.2-3.

¹⁹ Cf. *CCGG OFS* 76.2.

²⁰ Cf. *CCGG OFS* 83.1.

²¹ Cf. *CCGG OFS* 91.2-3.

²² Cf. *CCGG OFS* 88.5.

²³ Cf. *CCGG OFS* 91.2.



asseguram a Assistência Espiritual às Fraternidades locais confiadas à própria jurisdição²⁴.

2. Compete particularmente a eles, em nome da própria jurisdição:
 - a) erigir canonicamente novas Fraternidades locais, assegurando a elas a assistência da respectiva Ordem;
 - b) nomear os Assistentes Espirituais²⁵.
 - c) animar espiritualmente, visitar e fazer encontros com as Fraternidades locais assistidas pela respectiva Ordem;
 - d) manter-se informados sobre a Assistência Espiritual prestada à OFS e à JUFRA²⁶.

Título III

O OFÍCIO DOS ASSISTENTES ESPIRITUAIS

a. Princípios gerais

Art. 12

1. O Assistente Espiritual é a pessoa designada pelo Superior Maior competente para o exercício deste serviço em favor de uma determinada Fraternidade da OFS e da JUFRA²⁷.
2. Para ser testemunha da espiritualidade franciscana, do afeto fraterno dos religiosos aos franciscanos seculares e vínculo de comunhão entre a sua Ordem e a OFS, o Assistente Espiritual seja, de preferência, um religioso franciscano, pertencente à Primeira Ordem ou à TOR²⁸.
3. O Assistente Espiritual é membro de direito, com voto, no Conselho e no Capítulo da Fraternidade à qual presta Assistência e colabora com os mesmos em todas as atividades. Não goza do direito de voto nas questões econômicas, nem nas eleições nos vários níveis²⁹.

Art. 13

1. A tarefa principal do Assistente é favorecer o aprofundamento da espiritualidade franciscana e cooperar na Formação Inicial e Permanente dos franciscanos seculares³⁰.
2. No Conselho da Fraternidade, nos Capítulos Eletivos ou

²⁴ Cf. *CCGG OFS* 88.1.

²⁵ Cf. *CCGG OFS* 89.2; 91.3.

²⁶ Cf. *CCGG OFS* 88.2.

²⁷ Cf. *CCGG OFS* 89.2; 96.6.

²⁸ Cf. *CCGG OFS* 89.3.

²⁹ Cf. *CCGG OFS* 90.2; 77.1-2.

³⁰ Cf. *CCGG OFS* 90.1.

Ordinários, ele age respeitando sempre as responsabilidades e o papel dos seculares, dando-lhes a prioridade no que diz respeito à condução, à coordenação e animação da Fraternidade.

3. Participa ativamente e vota nas deliberações e nas decisões tomadas no Conselho ou no Capítulo. Em particular, é responsável pela animação das celebrações litúrgicas e pelas reflexões espirituais, durante as reuniões do Conselho ou do Capítulo.

Art. 14

1. A Visita Pastoral constitui um momento privilegiado de comunhão da Primeira Ordem e da TOR com a OFS. Ela é efetuada também em nome da Igreja e serve para reavivar o espírito evangélico franciscano, assegurar a fidelidade ao carisma e à Regra, oferecer ajuda à vida de fraternidade, consolidar o vínculo da unidade da OFS e promover a sua inserção mais eficaz na Família Franciscana e na Igreja³¹.
2. O Visitador fortalece a Fraternidade em sua presença e missão na Igreja e na sociedade: verifica o relacionamento entre a Fraternidade secular e a religiosa; dedica atenção particular aos programas, aos métodos e experiências na formação; interessa-se pela colaboração e o senso de corresponsabilidade entre os dirigentes seculares e os Assistentes Espirituais; certifica-se da qualidade da Assistência Espiritual que se presta à Fraternidade visitada; encoraja os Assistentes Espirituais no seu serviço e promove sua permanente formação espiritual e pastoral³².
3. A pedido do respectivo Conselho, um delegado da Conferência dos Assistentes realiza a Visita Pastoral, respeitando sempre a organização e o direito próprio da OFS³³. Por motivos urgentes e graves, ou então, no caso de omissão do Ministro e do Conselho em fazer o pedido, a Visita Pastoral pode ser efetuada por iniciativa da Conferência dos Assistentes Espirituais, ouvido o Conselho da OFS do mesmo nível³⁴.
4. É aconselhável fazer a Visita Pastoral conjuntamente com a fraterna, concordando-se em sua programação. O Visitador ou os Visitadores comunicarão oportunamente ao Conselho interessado o objetivo e a programação da visita. Tomarão conhecimento das observações e das Atas, inclusive daquelas relativas às visitas precedentes, à eleição do Conselho e à administração dos bens. Hão de elaborar um relatório da visita efetuada, anotando-o, em

³¹ Cf. CDC 305.1; CCGG OFS 92.1; 95.1.

³² Cf. CCGG OFS 95.

³³ Cf. CCGG OFS 92.2.

³⁴ Cf. CCGG OFS 92.3.

ata, no competente livro de registro da Fraternidade visitada e o darão a conhecer ao Conselho do nível que fez a visita³⁵.

5. Na visita à Fraternidade local, o Visitador ou os Visitadores se encontrarão com toda a Fraternidade, bem como com os grupos e seções em que ela se articula. Darão particular atenção aos irmãos em formação e àqueles irmãos que tenham pedido um encontro pessoal. Procederão, se for o caso, à correção fraterna das faltas que vierem a encontrar³⁶.

Art. 15

1. O Assistente é nomeado pelo Superior Maior competente, ouvido o Conselho da Fraternidade interessada³⁷.
2. Onde mais de um Superior Maior está envolvido na nomeação de um Assistente, seguem-se as normas estabelecidas colegiadamente pelos Superiores com jurisdição no território³⁸.
3. A nomeação do Assistente seja feita por escrito e por um tempo limitado, com abrangência não superior a doze anos.
4. Quando não for possível dar à Fraternidade um Assistente Espiritual, membro da Primeira Ordem ou da TOR, o Superior Maior competente pode confiar o serviço da Assistência Espiritual:
 - a) a religiosos ou religiosas pertencentes a outros Institutos franciscanos;
 - b) a Franciscanos (as) Seculares, clérigos ou leigos, especificamente preparados para este serviço;
 - c) a outros clérigos diocesanos ou religiosos não franciscanos³⁹.

Art. 16

1. O número dos Assistentes, que fazem parte do Conselho nos distintos níveis, seja correspondente ao dos ramos das Ordens, que efetivamente dão Assistência às Fraternidades locais, no âmbito das Fraternidades internacional, nacional e regional.
2. A nível internacional, nacional e regional, os Assistentes, se forem mais de um, formam uma Conferência e prestam o serviço colegiadamente à OFS e à JUFRA⁴⁰.
3. Cada Conferência de Assistentes funciona de acordo com um Regulamento Interno próprio, aprovado pelos respectivos Superiores maiores.
4. Os Estatutos Nacionais e Regionais da OFS estabelecem o

³⁵ Cf. *CCGG OFS* 93.2 e 4.

³⁶ Cf. *CCGG OFS* 93.3.

³⁷ Cf. *CCGG OFS* 91.3.

³⁸ Cf. *CCGG OFS* 91.2; Cf. Art.10 acima.

³⁹ Cf. *CCGG OFS* 89.4.

⁴⁰ Cf. *CCGG OFS* 90.3.

número de Assistentes que participam no Conselho Nacional ou Regional, como devem ser escolhidos e que tipo de participação estes têm.

b. Os Assistentes gerais

Art. 17

1. Os Assistentes gerais são nomeados pelo respectivo Ministro Geral, ouvida a presidência do CIOFS⁴¹.
2. Eles prestam o seu serviço à Presidência do CIOFS, formam uma Conferência e exercem, colegiadamente, a Assistência Espiritual à OFS no seu conjunto⁴².
3. É tarefa da Conferência dos Assistentes Gerais:
 - a) colaborar com o Conselho Internacional e sua Presidência na animação espiritual e na vida apostólica da OFS, em particular, na formação dos responsáveis seculares;
 - b) coordenar, a nível internacional, a Assistência Espiritual à OFS e à JUFRA;
 - c) promover o empenho dos frades e dos superiores no que se refere à OFS e a JUFRA;
 - d) providenciar a Visita Pastoral aos Conselhos Nacionais da OFS⁴³ e a presença nos Capítulos Nacionais Eletivos⁴⁴.

Art. 18

1. O Assistente geral tem a tarefa de manter informado o Ministro Geral e sua Ordem sobre a vida e as atividades da OFS e da JUFRA.
2. Deve, além de tratar dos assuntos referentes ao serviço da Assistência prestada pela sua Ordem à OFS e à JUFRA, encontrar-se com as Fraternidades locais assistidas pela Ordem própria e manter um relacionamento fraterno e constante com os Assistentes da respectiva Ordem.

c. Os Assistentes nacionais

Art. 19

1. Os Assistentes nacionais da OFS e da JUFRA são nomeados pelo Superior Maior competente, ouvido o respectivo Conselho Nacional⁴⁵. Onde mais de um Superior Maior está envolvido na

⁴¹ Cf. *CCGG OFS* 91.3.

⁴² Cf. *CCGG OFS* 90.3.

⁴³ Cf. *CCGG OFS* 92.2.

⁴⁴ Cf. *CCGG OFS* 76.2.

⁴⁵ Cf. *CCGG OFS* 91.2.

nomeação, seguem-se as normas estabelecidas, colegiadamente, pelos Superiores com jurisdição no território nacional⁴⁶.

2. Eles prestam o seu serviço ao Conselho Nacional e exercem a Assistência Espiritual à Fraternidade Nacional. Se forem mais de um, formam uma Conferência e prestam o serviço colegiadamente⁴⁷.
3. É função da Conferência dos Assistentes Nacionais ou do Assistente nacional, se é único:
 - a) colaborar com o Conselho Nacional no trabalho de animação espiritual e apostólica dos franciscanos seculares, na vida eclesial e social do país e, em particular, da formação dos dirigentes;
 - b) providenciar a Visita Pastoral aos Conselhos Regionais da OFS⁴⁸ e a presença nos Capítulos Regionais Eletivos⁴⁹;
 - c) coordenar em nível nacional o serviço de Assistência Espiritual, a formação dos Assistentes e a comunhão fraterna entre eles;
 - d) promover o empenho dos frades pela OFS e a JUFRA.

Art. 20

1. O Assistente Nacional tem a obrigação de manter informados os Superiores Maiores e a sua respectiva Ordem sobre a vida e as atividades da OFS e da JUFRA no país.
2. Deve, além de tratar dos assuntos referentes ao serviço da Assistência prestado pela sua própria Ordem à OFS e à JUFRA, encontrar-se com as Fraternidades locais assistidas pela respectiva Ordem no país e manter um relacionamento fraterno e constante com os Assistentes regionais e locais da respectiva Ordem.

d. Os Assistentes regionais

Art. 21

1. Os Assistentes regionais da OFS e da JUFRA são nomeados pelo Superior Maior competente, ouvido o respectivo Conselho Regional⁵⁰. Onde mais de um Superior Maior está envolvido na nomeação, seguem-se as normas estabelecidas colegiadamente

⁴⁶ Cf. *CCGG OFS* 91.2.

⁴⁷ Cf. *CCGG OFS* 90.3.

⁴⁸ Cf. *CCGG OFS* 93.1-2.

⁴⁹ Cf. *CCGG OFS* 76.2.

⁵⁰ Cf. *CCGG OFS* 91.2.

- pelos Superiores com jurisdição no território regional⁵¹.
2. Eles prestam seu serviço ao Conselho Regional e exercem a Assistência Espiritual à Fraternidade Regional. Se forem mais de um, formam uma Conferência e prestam o serviço colegiadamente⁵².
 3. É tarefa da Conferência dos Assistentes Regionais ou do Assistente regional, se for um só:
 - a) colaborar com o Conselho Regional no trabalho de animação espiritual e apostólica dos franciscanos seculares na vida eclesial e social da região e, em particular, na formação dos dirigentes;
 - b) providenciar a Visita Pastoral aos Conselhos Locais da OFS⁵³ e a presença nos Capítulos Locais Eletivos⁵⁴;
 - c) coordenar a nível regional o serviço da Assistência Espiritual, da formação dos assistentes e a comunhão fraterna entre eles;
 - d) promover o empenho dos frades pela OFS e pela JUFRA

Art. 22

1. O Assistente regional tem o dever de manter informados os Superiores Maiores e a sua respectiva Ordem sobre a vida e as atividades da OFS e da JUFRA na região.
2. Devem, além de tratar as questões referentes ao serviço da Assistência prestado pela sua própria Ordem à OFS e à JUFRA, encontrar-se com as Fraternidades locais assistidas pela respectiva Ordem na região e manter um relacionamento fraterno e constante com os Assistentes locais da sua respectiva Ordem.

e. Os Assistentes locais

Art. 23

1. O Assistente local é nomeado pelo Superior maior, conforme o direito próprio, ouvido o Conselho da Fraternidade interessada⁵⁵.
2. O Assistente local promove a comunhão no seio da Fraternidade e entre ela e a Primeira Ordem ou a TOR. De comum acordo com o Guardião ou Superior local, ele procure que se estabeleça uma verdadeira e vital comunhão recíproca entre a Fraternidade religiosa e a secular. Ele promove a presença ativa da Fraternidade na Igreja e na sociedade.

⁵¹ Cf. *CCGG OFS* 91.2.

⁵² Cf. *CCGG OFS* 90.3.

⁵³ Cf. *CCGG OFS* 93.1-2.

⁵⁴ Cf. *CCGG OFS* 76.2.

⁵⁵ Cf. *CCGG OFS* 91.3.



Art. 24

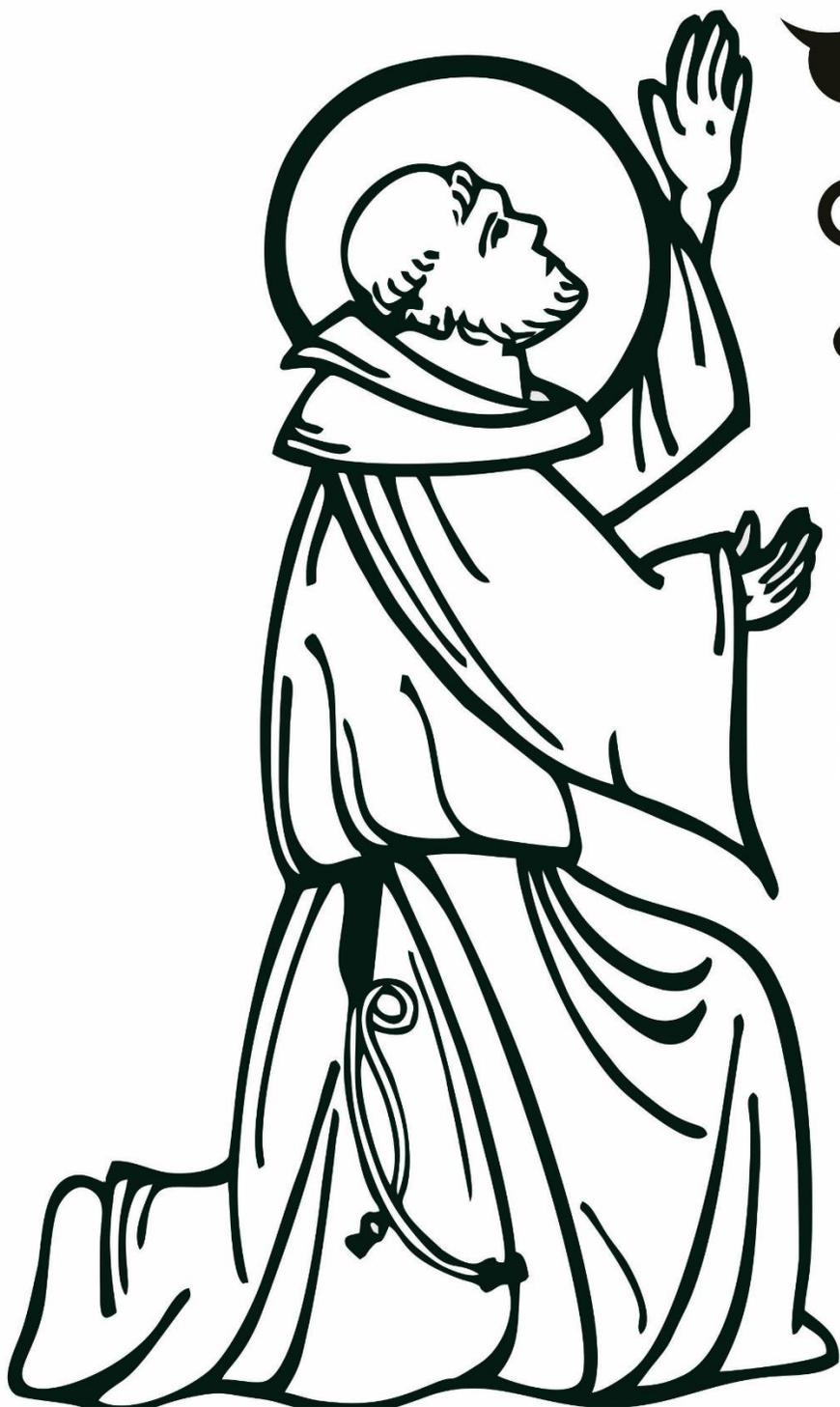
1. O Assistente local, junto com o Conselho da Fraternidade, é responsável pela formação dos candidatos⁵⁶ e manifesta a sua avaliação sobre cada um dos candidatos antes da Profissão⁵⁷.
2. Junto com o Ministro estabelece um diálogo com os irmãos que se encontrem em dificuldade, que têm a intenção de se afastar da Fraternidade ou que se comportem em grave contraste com a Regra⁵⁸.

⁵⁶ Cf. *CCGG OFS* 37.2.

⁵⁷ Cf. *CCGG OFS* 41.1.

⁵⁸ Cf. *CCGG OFS* 56.1-2; 58.1-2.

RITUAL DA ORDEM FRANCISCANA SECULAR (OFS)



APROVAÇÃO DAS ATUALIZAÇÕES DO RITUAL DA ORDEM FRANCISCANA SECULAR

Conferência da Família Franciscana do Brasil - CFFB

A Conferência da Família Franciscana do Brasil APROVA as modificações realizadas no texto do RITUAL DA ORDEM FRANCISCANA SECULAR, publicado no Ritual da Profissão da Família Franciscana no Brasil, CEFEPAL, 1991, por considerá-las oportunas e necessárias. São modificações pontuais, de estilo e compreensão, adaptadas à nossa realidade e linguagem, destacando a identidade secular da Profissão. Tais modificações não alteram nem ferem a essência e o conteúdo do texto da tradução portuguesa, aprovado e confirmado pela Congregação para o Culto Divino, Prot. Nº 953/85, de 17 de junho de 1985.

Brasília, 16 de junho de 2020.

Cleusa Aparecida Neves, IFA
Presidente da CFFB (Quadriênio 2019 - 2023)



APRESENTAÇÃO DAS ATUALIZAÇÕES DO RITUAL DA ORDEM FRANCISCANA SECULAR

Irmãos e Irmãs da Ordem Franciscana Secular do Brasil, Paz e Bem!

Temos a satisfação de apresentar à Fraternidade Nacional as atualizações do Ritual da OFS como fruto dos trabalhos de reedição do livro de Documentos da OFS do Brasil. Para isso, percorremos um longo caminho, que se iniciou com o resgate da carta do então Papa João Paulo II, emitida no dia 5 de outubro de 1983, enviada à Congregação para o Culto Divino aprovando e confirmando o Ritual original da Ordem Franciscana Secular redigido em latim (Prot. nº CD 1613/83). Também foram utilizadas a tradução original em italiano, aprovada pela Congregação para o Culto Divino em 05 de agosto de 1985, bem como as atualizações da tradução em espanhol e em inglês, apresentadas pelo Ministro Geral da OFS na Circular nº 50/14-20, de 8 de dezembro de 2020. Todos esses documentos estão disponíveis no *site* da Presidência do Conselho Internacional da OFS (CIOFS).

A tradução oficial em português (de Portugal) do referido Ritual foi aprovada pela Congregação para o Culto Divino em 17 de junho de 1985 (Prot. nº CD 953/85). Esse documento foi adaptado à índole da língua portuguesa usada no Brasil e publicado pelo Conselho Nacional da OFS do Brasil em 25 de março de 1986, após ser referendado pelo então CEFEPAL (Centro de Estudos Franciscanos e Pastorais para a América Latina), atualmente CFFB (Conferência da Família Franciscana do Brasil), em 25 de fevereiro de 1986. O Ritual em língua portuguesa usada no Brasil vigente até então também está disponível no livro “Ritual da Profissão da Família Franciscana no Brasil” (CEFEPAL, 1991) e no livro “Documentos da Ordem Franciscana Secular do Brasil” (CNOFS, 4ª Edição, 2003).

Por conta desse caminho histórico, as atualizações agora propostas foram encaminhadas ao Conselho Diretor da CFFB, como forma de garantir, após análise e parecer de um perito competente, que as mesmas não modificam ou ferem a essência do texto original aprovado e confirmado pela Congregação para o Culto Divino. Nesse sentido, todas as modificações realizadas foram referentes às atuais nomenclaturas da OFS do Brasil; adequações com as regras do Novo Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa; atualizações de página das citações referentes ao Devocionário Franciscano (CFFB/Editora Vozes, 2ª Edição, 2009); padronização das traduções dos textos bíblicos (Bíblia Edição Pastoral, Editora Paulus, 2009) e das Fontes Franciscanas (Fontes Franciscanas e Clarianas, CFFB/Editora Vozes, 2014); além da inserção de comentários, que não compõem



diretamente os Ritos em si, mas facilitam a compreensão e celebração dos mesmos pelas Fraternidades.

Respeitando a memória e mantendo viva a rica história da OFS do Brasil, trazemos, em sequência a esta apresentação, o texto original escrito por Celina Braga de Campos, OFS, em 1986.

Desejamos, com essas atualizações, que o Ritual da OFS possa ser resgatado e vivenciado de forma integral por todas as Fraternidades do Brasil, como um caminho de comunhão recíproca, pois o mesmo traz a riqueza da nossa espiritualidade secular, aponta um caminho para os momentos orantes em fraternidade e, principalmente, apresenta os Ritos e Celebrações que marcam a vida de cada irmão(ã) e a história das Fraternidades.

Mayara Ingrid Sousa Lima, OFS
Coordenadora de Formação
Nacional da OFS do Brasil
(2018-2022)

Texto Original de apresentação redigido por Celina Braga de Campos, OFS, em 25 de março de 1986:

“Tenho a grata satisfação de apresentar às Fraternidades Franciscanas Seculares do Brasil o novo Ritual da Ordem Franciscana Secular. Trata-se da tradução oficial portuguesa pela Congregação do Culto Divino e adaptada à índole da língua portuguesa usada no Brasil. Assim, qualquer edição deste Ritual deverá ater-se a este texto, que será usado em cada Região com a liberdade e a criatividade previstas no próprio Ritual. O texto do Ritual é publicado em forma popular e aparecerá também no Ritual da Família Franciscana do Brasil, que está sendo preparado. A II Parte, contendo as Orações da Fraternidade, foi publicada no Devocionário da Família Franciscana. Lá os irmãos e irmãs encontrarão também modos de rezar a Oração litúrgica. Recomendo vivamente que se estudem as Introduções, pois são valiosos subsídios para a compreensão e o valor das etapas da formação e o sentido da profissão ou compromisso de vida evangélica. Fazendo bom uso do Ritual, daremos uma dimensão cultural aos encontros de nossas Fraternidades, celebrando a admissão, a profissão e os jubileus de seus membros, as reuniões de oração, de programação de atividades e de confraternização, bem como ao surgimento de novas Fraternidades. Assim nossas Fraternidades constituirão verdadeiros núcleos eclesiais, em que é celebrado o mistério da salvação e se oferecem a Deus louvores e ações de graças. Realizar-se-á sempre mais o que o Seráfico Pai canta na última estrofe do Cântico das Criaturas: ‘Louvai e bendizei a meu Senhor, e dai-lhe graças, e servi a Ele com grande humildade’. O Senhor vos abençoe e vos dê a sua paz.”



PARTE I

INTRODUÇÃO GERAL AOS RITOS

I. NATUREZA DA PROFISSÃO OU COMPROMISSO DE VIDA EVANGÉLICA NA ORDEM FRANCISCANA SECULAR

1. Muitos homens e mulheres, casados e solteiros, e muitos sacerdotes diocesanos, são chamados por Deus a trilhar o caminho da perfeição evangélica, seguindo o exemplo e a maneira de viver de Francisco de Assis, participando no seu carisma e tornando-o presente no mundo. Para isso, prometem seguir a Jesus Cristo e viver o Evangelho em Fraternidade, ingressando na Ordem Franciscana Secular (OFS). Deste modo, manifesta-se neles o dom inestimável do Batismo e, de maneira cada vez mais plena e frutuosa, se leva esse dom à perfeição.

2. A Igreja sempre teve grande apreço por esta forma de vida, suscitada pelo Espírito Santo “para o bem da Igreja e da humanidade” (Paulo VI, *Seraphicus Patriarcha*). Com a ajuda das Regras aprovadas pelos Sumos Pontífices Nicolau IV, Leão XIII e Paulo VI, cuidou de que esta forma de vida, convenientemente se adaptasse às exigências e esperanças da Igreja no decorrer dos tempos.

3. Os Franciscanos Seculares, congregados em Fraternidade e em união de espírito com todo o Povo de Deus, celebram o mistério da Salvação, que lhes foi revelado e comunicado em Cristo. Fazem-no com as suas orações, ações de graças e a renovação das suas promessas de vida nova.

II. ÍNDOLE NORMATIVA DO RITUAL DA OFS E SUA ADAPTAÇÃO

4. A Constituição *Sacrosanctum Concilium* afirma: “Salva a unidade substancial do Rito Romano, dê-se lugar a legítimas variações e adaptações para os diversos grupos, regiões e povos, principalmente nas Missões” (SC, 38). Segundo esse critério, as Fraternidades Franciscanas Seculares, espalhados por todo o mundo, conscientes do peculiar valor salvífico da sua experiência, querem continuar a levar à perfeição o mistério do Verbo Encarnado, Salvador de todas as criaturas, e isto entre os diversos povos e culturas tendo em conta as características próprias de uns e outros.

5. Os Ritos e as preces propostos nestas celebrações inspiram-se na tradição da Fraternidade Franciscana Secular, bem como em Ritos usados *ad experimentum* em várias nações. Devem, porém, adaptar-se à mentalidade e às diversas circunstâncias das Fraternidades espalhadas em tantas partes do mundo.



6. Compete principalmente aos Conselhos Nacionais este trabalho de adaptação. Entretanto, os Ritos que se referem à Admissão e à Profissão devem tomar-se como normativos no que diz respeito aos elementos essenciais. Esses elementos serão indicados como tais para cada Rito.

7. O Ritual da OFS, em todas as nações e em qualquer contexto cultural, deve manifestar convenientemente o Dom do Espírito e o Compromisso de Vida Evangélica característicos da Ordem Franciscana Secular. Isso implica, por um lado, a assimilação dos valores culturais de cada região e, por outro, postula fidelidade à vocação franciscana secular e à sua catolicidade, ou seja, à unidade entre todas as Fraternidades e das Fraternidades com a Igreja.

III. RITOS QUE ACOMPANHAM AS ETAPAS DA VIDA DA OFS

8. As etapas pelas quais os candidatos, depois de conveniente preparação, se incorporam na Ordem Franciscana Secular são: Formação Inicial e a Profissão ou Compromisso de Vida Evangélica. A estes se juntam a Renovação da Profissão. Toda a Fraternidade está obrigada a este itinerário gradual (Cf. CCGG, 38-42).

8.1 No Brasil, a Formação Inicial é composta por duas fases: Tempo de Iniciação, que dura um ano, prorrogável por mais um ano, a critério do Conselho Local, e Tempo de Formação, que tem a duração fixada em dois anos, prorrogável, no máximo, por mais um ano. O programa e as orientações do Tempo de Iniciação e do Tempo de Formação são estabelecidos nas Diretrizes de Formação do Conselho Nacional (Cf. Art. 4º do Estatuto Nacional da OFS do Brasil).

9. A Igreja, pelo Sacerdote e pelo(a) Ministro(a), que representa a Fraternidade, recebe a promessa e a profissão dos que abraçam a vida e a Regra da Ordem Franciscana Secular. Por sua prece pública, implora para eles a graça e os auxílios de Deus; abençoa-os e associa ao Memorial da Ceia do Senhor sua Profissão e Compromisso de Vida Evangélica.

1. RITO DE ADMISSÃO

Para fins de esclarecimento, no Brasil, existem Ritos que são realizados no âmbito da Fraternidade Local: o Rito do Tempo de Iniciação e o Rito de Admissão à Ordem Franciscana Secular (Tempo de Formação).

10. O Rito do Tempo de Iniciação e o Rito de Admissão à Ordem Franciscana Secular (Tempo de Formação), devem ser realizados de maneira simples e sóbria. A recomendação principal é que estes Ritos

sejam realizados em uma Celebração da Palavra de Deus e no âmbito da Fraternidade.

11. Os elementos que, clara e manifestamente, devem ser apresentados pelos candidatos são os seguintes:

- a. Pedido e vontade de fazer a experiência de vida evangélica, segundo a forma de vida de Francisco de Assis.
- b. Intenção e abertura de alma ao possível compromisso definitivo de viver esta forma de vida com o auxílio da Fraternidade, em comunhão e sintonia com toda a Família Franciscana.
- c. Professar a fé católica, viver em comunhão com a Igreja, ter uma boa conduta moral, dar sinais claros de vocação. (Cf. CCGG 39,2)

12. Desses Ritos participam:

- a. Os(as) Candidatos(as).
- b. O(a) Assistente Espiritual da OFS ou o Superior da Fraternidade Religiosa Franciscana à qual a Fraternidade secular está peculiarmente ligada. Em caso de necessidade, pode delegar-se a um sacerdote para presidir o Rito Litúrgico.
- c. O(a) Ministro(a) da Fraternidade, que recebe os novos membros em nome do Conselho da Fraternidade (Cf. Regra, 23). Na celebração, deve ocupar lugar devidamente preparado para o desempenho desta função.
- d. Toda a Fraternidade.

Se, por motivos justos, o Rito do Tempo de Iniciação e/ou Rito de Admissão à Ordem Franciscana Secular (Tempo de Formação), for celebrado sem a presença do(a) Assistente Espiritual ou seu(sua) representante, o(a) Ministro(a) preside a celebração e admite os Candidatos ao Tempo Iniciação e/ou ao Tempo de Formação. Os Ritos podem ser precedidos ou seguidos de uma confraternização de congratulação com os(as) irmãos e irmãs que chegam. Serão uma expressão de alegria e de apoio fraterno para com todos.

2. RITO DE PROFISSÃO OU COMPROMISSO DE VIDA EVANGÉLICA

13. A Profissão, por sua natureza, é um acontecimento público e eclesial. Deve, pois, ser celebrada com a presença da Fraternidade. Convém que tenha lugar dentro da Celebração Eucarística ou, pelo menos, em adequada Celebração da Palavra.

14. A natureza da Profissão ou Compromisso de Vida Evangélica é esta:

- a. A renovação da consagração e das promessas do Batismo e da Confirmação. Isso significa: consagração a Deus, no seu Povo, com todas as consequências daí resultantes relativamente à vida de união com Deus e à adesão ao seu plano salvífico, por uma consagração a ser vivida no meio do mundo.
- b. A vontade de viver o Evangelho no seguimento de São Francisco de Assis.
- c. A incorporação na Ordem Franciscana Secular, que consiste numa harmoniosa união de todos os irmãos e irmãs, que prometem viver o Evangelho à maneira de São Francisco de Assis, permanecendo em sua vocação secular.
- d. A vontade de estar e viver no mundo como franciscanos seculares. Com efeito, sob este aspecto, a Profissão pretende ser fermento evangélico e compromisso de colaborar na construção de um mundo mais fraterno. Por seu lado, os Sacerdotes diocesanos, pela Profissão ou Compromisso de Vida Evangélica, confirmam as obrigações e promessas relativas à sua própria e específica vocação presbiteral.
- e. A vontade de viver o Evangelho por toda a vida. Atitude que é expressão de generosidade, nascida de íntimas aspirações e aceitação das dificuldades e crises inerentes a todas as opções humanas, de carácter permanente ou transitório.
- f. A confiança do(a) candidato(a) que tem o apoio da Regra da OFS e da Fraternidade. Com efeito, o(a) candidato(a) sentir-se-á conduzido(a) e ajudado(a) pela Regra aprovada pela Igreja e experimentará a alegria de participar numa caminhada de vida evangélica, em companhia de muitos irmãos e irmãs, dos quais poderá receber e aos quais também poderá dar algo. Incorporado(a) na Fraternidade Local, que é uma célula da Igreja, dará sua contribuição para a restauração de toda a Igreja.

15. Os elementos acima referidos devem ser contemplados numa única fórmula de Profissão ou Compromisso de Vida Evangélica, ou, então, devem expressar-se em forma de diálogo. Alguns destes conceitos fundamentais, como o serviço a Deus ou à Igreja, não se podem mencionar explicitamente na fórmula, uma vez que se repetem

insistentemente ao longo de toda a Celebração, ou sempre se supõem presentes, como o da Profissão ou Compromisso de Vida Evangélica.

16. É ao(à) Ministro(a) que compete receber a Profissão ou Compromisso de Vida Evangélica em nome da Igreja e da Fraternidade. O Sacerdote preside o Rito, como testemunha da Igreja e da Ordem.

17. Em circunstâncias excepcionais, quando a carência de Sacerdotes o exigir, o(a) Candidato(a) emite a sua Profissão ou Compromisso de Vida Evangélica perante a Fraternidade. Então, o(a) Ministro(a) da Fraternidade ou outro(a) irmão(ã) preside a Celebração da Palavra, se as circunstâncias o exigirem. O(A) Ministro(a) recebe a Profissão ou Compromisso de Vida Evangélica, sendo testemunhas os membros Professos da Fraternidade.

3. RITO DA RENOVAÇÃO ANUAL DA PROFISSÃO OU COMPROMISSO DE VIDA EVANGÉLICA

18. A Profissão ou Compromisso de Vida Evangélica pode ser precedida ou preparada por Profissão Temporária ou Compromisso de Vida Evangélica, a ser renovada anualmente, mas não por mais de três anos, uma vez que é preparação para a Profissão ou Compromisso de Vida Evangélica Definitivo.

19. Propõe-se essa opção por razões pedagógicas, ou seja, para conveniente e gradual formação e entrada dos(as) irmãos(ãs) na Fraternidade Secular. Faça-se a renovação anual com intenção correspondente a essa preparação pedagógica.

20. O Rito da Renovação da Profissão Temporária anual pode ser realizado numa Celebração da Palavra de Deus e com uma fórmula muito simples. Ordenem-se as leituras e todo o Rito do modo mais conveniente. Integrando-se nalguma Celebração Eucarística, o Celebrante faça uma breve homilia.

21. No Brasil, os irmãos e irmãs, após o Tempo de Formação, farão normalmente a Profissão Definitiva. Mas, para garantir uma formação cristã e franciscana mais consistente, o Conselho Local, pode decidir que os irmãos e irmãs, antes da Profissão Definitiva, façam a Profissão Temporária, que deve ser renovada dois anos seguidos, no mesmo dia e mês da primeira Profissão. Só tem sentido fazer a Profissão Temporária se neste período, o Conselho Local garantir para os Professos Temporários o adequado acompanhamento espiritual.

Neste caso o Conselho Local deverá comunicar esta decisão assinada pelo(a) Ministro(a) e o Assistente Espiritual ao Conselho Regional e este, ao Conselho Nacional, para que se saiba, em plano nacional quais as Fraternidades que têm Profissão Definitiva e quais as que a fazem preceder pela Profissão Temporária.

22. Orienta-se para que anualmente os Franciscanos Seculares realizem a Renovação Devocional da Profissão, na data de 16 de abril, em que se celebra a Profissão de São Francisco de Assis.

Se desejar, a Renovação Devocional também pode ser feita na data de sua Profissão e/ou em 24 de junho (aniversário de aprovação da Regra renovada), podendo o Rito ser feito individualmente ou em Fraternidade.



RITO DO TEMPO DE INICIAÇÃO

Convém que, quando o Candidato deseja iniciar um período mais intenso de preparação cristã e vocacional franciscana, chamado Tempo de Iniciação (Cf. Regra 23b), se faça a Celebração da Palavra, de preferência na Fraternidade. O Presidente da Celebração da Palavra, se não puder ser o(a) Assistente Espiritual, seja, de preferência, o(a) Ministro(a) da Fraternidade.

Sobre uma mesa ou um altar haja um Crucifixo. Preparem-se também o livro do Tempo de Iniciação na Ordem Franciscana Secular e uma biografia de São Francisco em número suficiente para os Candidatos. Em semicírculo, diante da mesa, sentam-se os Candidatos, que vão ser admitidos ao Tempo de Iniciação.

- a) Caso o Rito seja realizado no Encontro da Fraternidade deve-se seguir integralmente o roteiro proposto abaixo.
- b) Caso o Rito seja realizado na Celebração Eucarística, deve-se seguir toda a liturgia do dia, conforme o costume, e, logo após a homilia, acrescentar SOMENTE os itens 6 a 10 deste roteiro.

ABERTURA

1. Presidente: Em nome do Pai e do Filho e do Espírito Santo.

Todos: Amém.

Presidente: Louvado seja nosso Senhor Jesus Cristo. **Todos:** Para sempre seja louvado.

2. O Presidente motiva o encontro e a celebração. Segue-se um canto vocacional franciscano.

3. Terminado o canto, o Presidente convida à oração, dizendo:

Oremos: (Todos rezam por alguns instantes em silêncio).

O Presidente continua:

Senhor, quem sois vós e quem sou eu? Vós o Altíssimo Senhor do céu e da terra, e eu, um miserável vermezinho, vosso ínfimo servo. Grande e magnífico Deus, meu Senhor Jesus Cristo, iluminai o meu espírito e dissipai as trevas de minha alma. Dai-me uma fé íntegra, uma esperança firme, uma caridade perfeita. Concedei, meu Deus, que eu vos conheça muito para poder agir sempre segundo os vossos ensinamentos e de acordo com a vossa santíssima vontade.

Todos: Amém.



A PALAVRA DE DEUS

4. O Presidente toma o Evangelho e lê a citação de Marcos 1, 14-20, que fala da vocação dos primeiros apóstolos.

Do Evangelho de São Marcos. Depois que João Batista foi preso, Jesus voltou para a Galileia, pregando a Boa Notícia de Deus: “O tempo já se cumpriu, e o Reino de Deus está próximo. Convertam-se e acreditem na Boa Notícia”. Ao passar pela beira do mar da Galileia, Jesus viu Simão e seu irmão André; estavam jogando a rede ao mar, pois eram pescadores. Jesus disse para eles: “Sigam-me, e eu farei vocês se tornarem pescadores de homens”. Eles imediatamente deixaram as redes e seguiram a Jesus. Caminhando mais um pouco, Jesus viu Tiago e João, filhos de Zebedeu. Estavam na barca, consertando as redes. Jesus logo os chamou. E eles deixaram seu pai Zebedeu na barca com os empregados e partiram, seguindo a Jesus. Palavra da Salvação.

Todos meditam por alguns minutos esta passagem, podendo, em seguida, partilhá-la.

5. O Presidente, ou um dos participantes, lê a primeira parte do Prólogo da Regra: Dos que fazem penitência.

6. O Presidente explica o sentido da celebração que se está realizando.

Comentário: Neste momento daremos início ao Rito do Tempo de Iniciação na Ordem Franciscana Secular. O Tempo de Iniciação é um tempo de graça para aprofundar a vida cristã e tomar conhecimento da vida e da mensagem de São Francisco de Assis, ainda muito atual. Durante esse período o irmão participará da fraternidade e receberá formação humana, cristã e franciscana, sob a responsabilidade de uma Equipe de Formação para que possa se aprofundar nos fundamentos da espiritualidade franciscana, como franciscano secular. A vocação franciscana secular é específica para aqueles que desejam viver o Evangelho de Jesus Cristo, seguindo os passos de Francisco de Assis, também na dimensão da vida pessoal, familiar, profissional e eclesial.

CHAMADA

7. Em seguida, o Presidente pede que os Candidatos, um por um, se apresentem, dizendo o seu nome.

Presidente: Apresentem-se os Candidatos ao Tempo de Iniciação. Os Candidatos, um por um, levantam-se dizendo:

Eu sou (nome) e desejo conhecer mais de perto São Francisco de Assis e sua mensagem.

ACOLHIMENTO

8. *Ministro(a)*: Sejam bem-vindos(as) entre nós. Eu os confio à orientação de (*nome do(a) Mestre de Formação*) que coordenará seus Encontros Fraternos de estudo e oração. *Em seguida, pode-se saudar a cada um(a). Durante a saudação, pode-se entoar um canto de fraternidade ou a São Francisco.*

ENTREGA DO LIVRO DO TEMPO DE INICIAÇÃO NA ORDEM FRANCISCANA SECULAR E DE UMA BIOGRAFIA DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

9. *O Presidente entrega a cada um(a) o livro que será usado durante o Tempo de Iniciação e uma biografia de São Francisco, dizendo:*

Presidente: Recebe este Livro do Tempo de Iniciação na Ordem Franciscana Secular e esta biografia de São Francisco. Depois deste tempo de estudo e reflexão, com a ajuda do(a) Mestre de Formação, você poderá novamente manifestar ao Conselho da Fraternidade, o seu desejo de viver o Evangelho de Jesus Cristo, seguindo os passos de São Francisco de Assis.

PROFISSÃO DE FÉ E PAI-NOSSO

10. **Presidente:** Francisco exigia dos Candidatos à Ordem que fossem católicos e vivessem os sacramentos da Igreja. Por isso, professemos a nossa fé.

Todos: Creio em Deus Pai todo-poderoso, criador do céu e da terra. E em Jesus Cristo, seu único Filho, nosso Senhor, que foi concebido pelo poder do Espírito Santo; nasceu da virgem Maria; padeceu sob Pôncio Pilatos, foi crucificado, morto e sepultado. Desceu à mansão dos mortos, ressuscitou ao terceiro dia, subiu aos céus; está sentado à direita de Deus Pai todo-poderoso, donde há de vir a julgar os vivos e os mortos. Creio no Espírito Santo; na Santa Igreja Católica; na comunhão dos santos; na remissão dos pecados; na ressurreição da carne; na vida eterna. Amém.

11. **Presidente:** Rezemos, agora, a oração que o Senhor Jesus nos ensinou.

Todos: Pai nosso...

Presidente: Invoquemos também a proteção de Maria.

Todos: Ave Maria...

Caso o Rito esteja sendo realizado dentro de uma Celebração Eucarística, omite-se aqui o Pai-nosso, a Ave Maria e segue a Liturgia Eucarística.

Presidente: Onipotente, Santíssimo, Altíssimo e Soberano Deus que sois todo o bem, o sumo bem, a plenitude do bem, que só Vós sois bom, nós vos tributamos todo o louvor, toda a glória e toda a ação de graças, toda a exaltação e todo o bem.

Todos: Assim seja! Assim seja! Amém!

ORAÇÃO FINAL

12. O Presidente encerra a celebração invocando a benção de Deus:

Presidente: O Senhor esteja convosco.

Todos: Ele está no meio de nós.

Presidente: O Senhor te abençoe e te guarde.

Todos: Amém.

Presidente: O Senhor te mostre a sua face e tenha misericórdia de ti.

Todos: Amém.

Presidente: O Senhor volte para ti o seu olhar e te dê a paz.

Todos: Amém.

Presidente: O Senhor te abençoe, em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo.

Todos: Amém.

CANTO FINAL

O canto de encerramento fica à escolha, como, por exemplo, “Senhor, fazei-me instrumento de vossa paz”.



RITO DE ADMISSÃO À ORDEM FRANCISCANA SECULAR (TEMPO DE FORMAÇÃO)

INTRODUÇÃO

O Rito de Admissão à Ordem Franciscana Secular (Tempo de Formação) seja simples e se faça dentro de uma Celebração da Palavra, de preferência na Fraternidade e que seja presidido pelo(a) Assistente Espiritual ou na sua ausência, seja presidido pelo(a) Ministro(a).

- a. Caso o Rito de Admissão seja realizado no Encontro da Fraternidade deve-se seguir integralmente o esquema roteiro abaixo.
- b. Caso o Rito de Admissão seja realizado na Celebração Eucarística, deve-se seguir toda a liturgia do dia, conforme o costume, e, logo após a homilia, acrescentar SOMENTE os itens 10 a 15 deste roteiro.
- c. *Sobre uma mesa ou um altar haja um Crucifixo. Preparem-se também o Evangelho e a “Regra da Ordem Franciscana Secular” em número suficiente para os Candidatos. Em semicírculo, diante da mesa, sentam-se os(as) Iniciandos(as), que vão ser admitidos(as) ao Tempo de Formação.*

ABERTURA

1. O Rito de Admissão começa com um canto adequado, vocacional ou em honra de São Francisco de Assis, à escolha.

Em seguida, o Presidente diz: Em nome do Pai e do Filho e do Espírito Santo.

Todos: Amém.

Presidente: Paz e Bem! Todos: Paz e Bem!

2. O Presidente dirige breves palavras de saudação a todos.

3. O(A) irmão(ã) da OFS ou o próprio Presidente dirige uma exortação a todos, por estas palavras ou outras semelhantes:

O Senhor chamou-nos à forma de vida evangélica que Ele mesmo revelou a Francisco de Assis, para ser vivida em Fraternidade. Ele congregou-nos hoje para recebermos aqueles que, impelidos pelo Espírito Santo, pediram para ser admitidos à Ordem Franciscana Secular e desejam começar o Tempo de Formação, que culminará na Profissão Definitiva ou Compromisso de Vida Evangélica. Renovemos a nossa fé no Espírito Santo e imploremos-lhe a graça de bem promovermos e conseguirmos a adequada formação destes irmãos na Fraternidade.

4. Feita a exortação, o **Presidente diz**: Oremos.
(todos rezam por alguns momentos em silêncio)

Presidente: Senhor nosso Deus, enviastes o vosso Filho Jesus Cristo para que fosse para nós Caminho, Verdade e Vida. Concedei aos que pedem a Admissão à Ordem Franciscana Secular e a todos nós, que permaneçamos atentos às palavras do Evangelho e sejamos dóceis na sua observância. Por Cristo, nosso Senhor. Todos: Amém.

A PALAVRA DE DEUS

5. Antes da Primeira Leitura, leiam-se estas palavras de exortação de São Francisco da Carta aos Fiéis (2ª Recensão) 2,87

Comentarista: Ouçamos a Palavra de Deus no espírito do Pai São Francisco, que assim nos exorta:

“Sendo servo de todos tenho por obrigação servir e ministrar a todos as odoríferas palavras de meu Senhor. Eu, Frei Francisco, vosso servo menor, vos rogo e vos suplico na caridade que é Deus, e com vontade de beijar-vos os pés, que, com humildade e caridade, recebais, coloqueis em obras e observeis estas e outras palavras de Nosso Senhor Jesus Cristo.”

6. Primeira leitura: Rm 6, 3-11. “Andemos em novidade de vida”.

Leitura da Carta de São Paulo aos Romanos: Ou vocês não sabem que todos nós, que fomos batizados em Jesus Cristo, fomos batizados na sua morte? Pelo batismo fomos sepultados com ele na morte, para que, assim como Cristo foi ressuscitado dos mortos por meio da glória do Pai, assim também nós possamos caminhar numa vida nova. Se permanecermos completamente unidos a Cristo com morte semelhante à dele, também permaneceremos com ressurreição semelhante à dele. Sabemos muito bem que o nosso homem velho foi crucificado com Cristo, para que o corpo de pecado fosse destruído e assim não sejamos mais escravos do pecado. De fato, quem está morto, está livre do pecado. Mas, se estamos mortos com Cristo, acreditamos que também viveremos com ele, pois sabemos que Cristo, ressuscitado dos mortos, não morre mais; a morte já não tem poder sobre ele. Porque morrendo, Cristo morreu de uma vez por todas para o pecado; vivendo, ele vive para Deus. Assim também vocês considerem-se mortos para o pecado e vivos para Deus, em Jesus Cristo. Palavra do Senhor!

7. Salmo Responsorial: Sl 23,1-10.

R: É assim a geração dos que procuram o Senhor.

Ao Senhor pertence a terra e o que ela encerra,*
o mundo inteiro com os seres que o povoam;
porque ele a tornou firme sobre os mares,*
e sobre as águas a mantém inabalável.

R: É assim a geração dos que procuram o Senhor.

Sobre este desce a bênção do Senhor*
e a recompensa de seu Deus e Salvador.
“É assim a geração dos que o procuram,*
e do Deus de Israel buscam a face”.

R: É assim a geração dos que procuram o Senhor.

“Ó portas, levantai vossos frontões!†
Elevai-vos bem mais alto, antigas portas,*
a fim de que o Rei da glória possa entrar!”
Dizei-nos: “Quem é este Rei da Glória?”†
“É o Senhor, o valoroso, o onipotente,*
o Senhor, o poderoso nas batalhas!”

R: É assim a geração dos que procuram o Senhor.

“Ó portas, levantai vossos frontões!†
Elevai-vos bem alto, antigas portas,*
a fim de que o Rei da glória possa entrar!”
Dizei-nos: “Quem é este Rei da glória?”†
“O Rei da glória é o Senhor onipotente,*
o Rei da glória é o Senhor Deus do universo!”

R: É assim a geração dos que procuram o Senhor

8. Evangelho: Mc 1,12-15. “Convertei-vos e crede no Evangelho”.

Evangelho de Jesus Cristo segundo Marcos. Naquele tempo o Espírito impeliu Jesus para o deserto. E Jesus ficou no deserto durante quarenta dias, e aí era tentado por Satanás. Jesus vivia entre os animais selvagens, e os anjos o serviam. Depois que João Batista foi preso, Jesus voltou para a Galileia, pregando a Boa Notícia de Deus: “O tempo já se cumpriu, e o Reino de Deus está próximo. Convertam-se e acreditem na Boa Notícia”. Palavra da Salvação.

9. O Presidente faz uma breve homilia. De acordo com as circunstâncias, pode convidar os(as) irmãos(ãs) a partilharem as palavras do Evangelho.

RITO DE ADMISSÃO

10. Terminada a Liturgia da Palavra, tem lugar o Rito de Admissão.

O Presidente explica o sentido da celebração que se está realizando.

Comentário: Neste momento daremos início ao Rito de Admissão à Ordem Franciscana Secular. O Tempo de Formação é específico para o aprofundamento da vida franciscana secular, no qual o(a) Formando(a) deverá conhecer e vivenciar a Regra e as Constituições Gerais (Art. 40,2) da Ordem Franciscana Secular como forma de

discernimento vocacional para a Profissão Definitiva. Durante esse período, o(a) irmão(ã) participará da Fraternidade e receberá formação sob a responsabilidade do(a) Mestre de Formação para que ele(a) possa se aprofundar na vida da OFS.

CHAMADA E INTERROGAÇÃO

11. O(a) Ministro(a) coloca-se junto ao altar ou à mesa em lugar apropriado.

O(a) Mestre de Formação dos(as) Iniciandos(as) chama os(as) que foram aceitos pelo Conselho para se apresentarem diante do(a) Ministro(a) da Fraternidade. Ao serem chamados(as), se levantam.

Mestre de Formação: Foram os(as) seguintes Iniciandos(as) que pediram, ao Conselho da Fraternidade, a Admissão à Ordem Franciscana Secular: (citar os nomes).

Ouvindo o seu nome, o(a) Iniciando(a) levanta-se, exprimindo assim a sua prontidão.

O(a) Ministro(a) diz: Irmãos e irmãs, caríssimos, podeis fazer o vosso pedido.

Os(as) Iniciandos(as), todos(as) juntos(as), expressam o desejo de ingressar na Ordem Franciscana Secular, com estas palavras ou outras semelhantes, para isso preparadas:

Irmãos, nós aqui presentes pedimos a Admissão nesta Fraternidade da Ordem Franciscana Secular, para vivermos, com maior cuidado e diligência, a graça e a consagração batismais e para seguirmos a Jesus Cristo, segundo a doutrina e o exemplo de São Francisco de Assis. Por isso fazemos o propósito de, em nosso estado de vida secular, servir à glória de Deus e de realizar o seu plano de amor para com todas as criaturas.

O(a) Ministro(a), em nome da Fraternidade, aceita o pedido:

A Fraternidade aceita o vosso pedido com grande alegria. Por isso, eu vos recebo para que iniciéis o Tempo de Formação à Ordem Franciscana Secular.

Presidente: A Igreja e a Família Franciscana recebem e confirmam a vossa generosa disposição. O Senhor vos conceda a perseverança neste propósito para serdes fermento de vida evangélica no meio do mundo.

Todos: Amém. Graças a Deus!

Esta aclamação pode ser substituída ou seguida por um canto ou um gesto apropriado, de acordo com os costumes locais.

INSCRIÇÃO

12. **Ministro(a):** Convido o(a) Mestre de Formação para tomar a

assinatura de cada um de vós no Livro Inscrição de Iniciandos e Formandos (seguir o documento nº 21, no capítulo Modelos do livro Vida em Fraternidade). A partir deste momento o(a) (dizer o nome do(a) Mestre de Formação) se responsabilizará pela vossa formação e adequada preparação para a Profissão Definitiva ou Compromisso de Vida Evangélica.

ENTREGA DO EVANGELHO E DA REGRA

13. O Presidente entrega o Evangelho, dizendo:

Irmão(ã), a Regra e a Vida dos Franciscanos Seculares é esta: Observar o Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, segundo o exemplo de São Francisco de Assis.

O(A) Formando(a) recebe o Evangelho e o beija. O(a) Ministro(a), entregando a Regra, acrescenta:

Faze de Cristo o inspirador e o centro de tua vida com Deus e com todas as criaturas.

O(A) Formando(a) recebe a Regra e a beija.

GESTO DE ACOLHIDA

14. O(a) Ministro(a) dirige-se aos novos membros da Fraternidade por estas ou outras palavras semelhantes:

Irmãos e irmãs, com grande alegria, a Fraternidade promete que vos ajudará, no vosso itinerário, com a amizade, com a oração e com o testemunho de vida. Da vossa parte, enriquecei, em número e em virtude, a nossa Fraternidade, com a vossa presença e com a vossa comunhão. Sede bem-vindos(as)!

Todos podem bater palmas.

Para demonstrar a acolhida cordial da Fraternidade, os membros do Conselho ou, se parecer oportuno, todos abraçam os Formandos(as) recém inscritos, enquanto canta-se o hino "Salve, Mestre e Pai amado" (Devocionário nº 96) ou outro canto apropriado.

PRECES

15. **Presidente:** Irmãos e irmãs caríssimos, rezemos ao Senhor Onipotente para que confirme nestes seus servos e servas o que operou pela graça de sua vocação.

I. Para que possamos viver com alegria a nossa vocação franciscana secular, rezemos ao Senhor.

R: Senhor, escutai a nossa prece.

II. Por estes irmãos e irmãs que o Senhor nos concede, para que o



Senhor os faça felizes e vivam com alegria sua vocação franciscana secular, rezemos ao Senhor.

R: Senhor, escutai a nossa prece.

III. Para que possamos seguir São Francisco, vivendo como irmãos e irmãs em Fraternidade, rezemos ao Senhor.

R: Senhor, escutai a nossa prece.

IV. Para que possamos dar exemplo de alegria franciscana, de paz, simplicidade e de desapego dos bens materiais, rezemos ao Senhor.

R: Senhor, escutai a nossa prece.

V. Para que nos sintamos felizes em viver o Evangelho de Jesus Cristo, a exemplo de São Francisco, rezemos ao Senhor.

R: Senhor, escutai a nossa prece.

VI. Para que tenhamos um grande amor a Cristo pobre e crucificado, a exemplo de São Francisco, rezemos ao Senhor.

R: Senhor, escutai a nossa prece.

VII. Pelos nossos irmãos e irmãs franciscanos falecidos, para que contemplem a face do Deus, na glória do céu, rezemos ao Senhor.

R: Senhor, escutai a nossa prece.

Presidente: Acolhei, ó Pai, estes pedidos que vos fazemos pela intercessão de São Francisco de Assis. Por Cristo, nosso Senhor.

Todos: Amém.

16. O Presidente da celebração motiva para todos rezarem a Oração do Pai-nosso.

ORAÇÃO FINAL

17. O Rito de Admissão à Ordem Franciscana Secular termina com a Bênção de São Francisco.

Presidente: O Senhor esteja convosco. **Todos:** Ele está no meio de nós.

Presidente: O Senhor te abençoe e te guarde. **Todos:** Amém.

Presidente: O Senhor te mostre a sua face e tenha misericórdia de ti.

Todos: Amém.

Presidente: O Senhor volte para ti o seu olhar e te dê a paz. **Todos:** Amém.

Presidente: O Senhor te abençoe, em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo. **Todos:** Amém.

CANTO FINAL

18. Se for oportuno, pode seguir um canto final de ação de graças, como, por exemplo, o Cântico das Criaturas.

RITO DA PROFISSÃO TEMPORÁRIA OU COMPROMISSO DE VIDA EVANGÉLICA

INTRODUÇÃO

A Profissão Temporária deve ser renovada anualmente. O tempo total da Profissão Temporária não pode superar os três anos (Cf. CCGG 42,2). Se, no lugar da Profissão Definitiva, a Fraternidade optar pela profissão Temporária, segue-se este Rito mais simples.

O Rito deve ser realizado dentro de uma Missa, correspondente à liturgia do dia, ou, segundo as rubricas, a Missa votiva de nosso Pai São Francisco, de Santa Clara de Assis, de São Luís ou ainda de Santa Isabel da Hungria. Quanto aos cantos e exortações, tenham-se presentes os textos do Capítulo II da Regra e os textos bíblicos em que se apoia a Forma de Vida da OFS.

O(a) Ministro(a) da Fraternidade recebe a Profissão em lugar adequado. No presbitério, coloquem-se cadeiras para os(as) Professandos(as), de modo a permitir que toda a ação litúrgica possa ser bem acompanhada pelos fiéis.

Preparem-se tudo o que for necessário para a Celebração Eucarística e para o Rito da Profissão.

Providencie-se o número necessário de insígnias do TAU (distintivo oficial da OFS do Brasil).

ABERTURA

1. Os(As) Professandos(as) colocam-se nos lugares que lhes foram designados.
2. Reunida a Fraternidade dos irmãos e irmãs e tudo devidamente preparado, enquanto o Sacerdote se dirige para o altar, entoa-se o canto da entrada.
3. Inicia-se a Missa.

Presidente: Em nome do Pai e do Filho e do Espírito Santo. Todos: Amém.

Presidente: A graça de Nosso Senhor Jesus Cristo, o amor do Pai e a Comunhão do Espírito Santo estejam convosco.

Todos: Bendito seja Deus, que nos reuniu no amor de Cristo.

4. Depois da saudação do Presidente, um(a) irmão(ã) da OFS ou o próprio Sacerdote faz uma exortação por estas palavras ou outras semelhantes:

Reunimo-nos em Fraternidade para participar do Memorial da Ceia do Senhor. Nesta celebração, vão fazer a Profissão Temporária ou Compromisso de Vida Evangélica, na Ordem

Franciscana Secular, os irmãos e irmãs (mencionar os nomes). Na ação de graças a ser elevada hoje ao Pai, por Cristo, temos este novo motivo de gratidão: o dom que Cristo concede a estes irmãos e irmãs, chamando-os(as) a viver, no meio do mundo, o espírito das bem-aventuranças, e o dom que Cristo nos fez, enriquecendo a nossa Fraternidade com novos membros. Chamados a seguir a Cristo, que se ofereceu ao Pai como hóstia viva para a vida do mundo, somos constantemente convidados, e hoje de um modo especial, a unir a nossa oferta à oblação de Cristo.

5. A Missa segue como de costume. Porém, o Ato Penitencial pode realizar-se com maior amplitude, para responder melhor ao espírito dos penitentes.

A PALAVRA DE DEUS

6. Na Liturgia da Palavra, tudo se faz como habitualmente, exceto:

- a) As leituras podem ser tomadas da Missa do dia ou dos textos que se propõem no Apêndice nº 1-24.
- b) A Homilia se faz após a chamada dos(as) Professandos(as).
- c) Pode-se omitir o Creio.

CHAMADA E INTERROGAÇÃO

7. Proclamado o Evangelho, o Presidente e o povo sentam-se; os(as) Professandos(as) permanecem de pé. O(A) Mestre de Formação convida os irmãos e irmãs Professandos(as) para que se apresentem e manifestem publicamente sua vontade.

O(A) Mestre de Formação: Aqui se encontram os(as) Formandos(as) aceitos(as) pelo Conselho (nome da Fraternidade Local) para o Compromisso de Vida Evangélica. São os(as) seguintes: N. N. (diz os nomes).

Os(As) Professandos(as) dão um passo à frente e dizem: Aqui estou.

O(a) Ministro(a) pergunta: Qual é o vosso desejo, terminado o Tempo de Formação?

Cada Professoando(a) manifesta a sua vontade, singularmente, por palavras próprias, ou todos juntos, por estas ou outras palavras semelhantes:

Pedimos a admissão à Profissão Temporária da Regra da Ordem Franciscana Secular. A experiência do Tempo de Formação

confirmou em nós a convicção de que o Senhor nos chama a viver o Evangelho, seguindo os passos de São Francisco de Assis.

Ministro(a): A Fraternidade aceita o vosso pedido e une-se à vossa oração, para que o Espírito Santo confirme em vós a obra que Ele mesmo começou. E agora, ouvi a palavra do Sacerdote, que vos disporá ao ato da Profissão Temporária, à qual sereis admitidos segundo o vosso desejo e o Rito da Ordem Franciscana Secular.

HOMILIA OU EXORTAÇÃO

8. Os(As) Professandos(as) sentam-se e segue a homilia, em que são devidamente comentadas as leituras bíblicas e as implicações teológicas da Profissão Temporária ou Compromisso de Vida Evangélica. Poderá explicitar também o significado da insígnia do TAU (distintivo oficial da OFS do Brasil), que os (as) Professandos(as) vão receber.

DIÁLOGO

9. Terminada a homilia, o(a) Mestre de Formação dirige-se aos(às) Professandos(as), dizendo: Os irmãos e irmãs que vão professar queiram pôr-se de pé.

O Presidente interroga-os com estas palavras ou outras semelhantes:

Irmãos e irmãs caríssimos, perante a Fraternidade aqui reunida e outros irmãos em Cristo, quereis abraçar a forma de vida evangélica que se inspira nos exemplos e nas palavras de Francisco de Assis e se apresenta na Regra da Ordem Franciscana Secular?

Professandos(as) respondem todos juntos: Quero.

Presidente: Chamados a dar testemunho do Reino de Deus e a edificar com os homens e as mulheres de boa vontade um mundo mais fraterno e evangélico, quereis ser fiéis a esta vocação e cultivar o espírito de serviço, próprio dos franciscanos seculares?

Professandos(as): Quero.

Presidente: Feitos membros do Povo de Deus pelo Batismo, fortalecidos na Confirmação, pelo novo dom do Espírito Santo, para que sejais testemunhas de Cristo pela vida e pela palavra, quereis ligar-vos intimamente à Igreja e trabalhar na sua permanente reedificação e na sua missão entre as criaturas?

Professandos(as): Quero.

Ministro(a) da Fraternidade: A Fraternidade Local é um sinal visível da Igreja e a Igreja é comunidade de fé e de amor. Vós prometeis colaborar com todos os irmãos para que a Fraternidade seja um núcleo eclesial autêntico, uma comunidade franciscana viva.



INVOCAÇÃO DA DIVINA GRAÇA

10. O Sacerdote implora o auxílio divino dizendo: Oremos.

Convém que todos rezem por algum tempo em silêncio.

Em seguida, o Presidente diz: Senhor, lançai o vosso olhar sobre estes vossos filhos e filhas e derramai em seus corações o Espírito do vosso amor, para que, ajudados pela vossa graça, possam guardar o Compromisso de Vida Evangélica. Por Cristo, nosso Senhor.

Todos: Amém.

A FÓRMULA DA PROFISSÃO TEMPORÁRIA

11. Terminada a oração, dois irmãos Professos, de pé, junto ao(à) Ministro(a) da Fraternidade, desempenham a função de testemunhas qualificadas. Cada Professando(a) aproxima-se do(a) Ministro(a) e lê, diante dele(a), a fórmula da Profissão Temporária.

Eu, *(menciona o próprio nome)*, tendo recebido do Senhor a graça de Professor, renovo as minhas promessas do Batismo e me consagro ao serviço do seu Reino. Prometo, pois, viver no meu estado secular (*ou: no meu estado de sacerdote diocesano*), por um ano, o Evangelho de Jesus Cristo na Ordem Franciscana Secular, observando a sua Regra. A graça do Espírito Santo, a intercessão da Bem-aventurada Virgem Maria e de São Francisco e a comunhão fraterna me ajudem sempre a conseguir a perfeição da caridade cristã.

12. Proferida a fórmula, o(a) Ministro(a) da Fraternidade acrescenta:

Graças a Deus! Como Ministro(a), eu te recebo nesta Fraternidade da Ordem Franciscana Secular. A tua incorporação é motivo de alegria e de esperança para todos os irmãos e irmãs.

Emitida a Profissão Temporária aceita pelo(a) Ministro(a), o(a) Neoprofesso(a) Temporário(a) dirige-se até o altar, onde, assistido(a) pelo(a) Secretário(a) da Fraternidade, assina o Livro Registro de Professos Temporários (seguir o documento n° 22, no capítulo Modelos do livro Vida em Fraternidade), deixando-o depositado sobre o altar.

13. Emitida a Profissão Temporária, o Sacerdote dirige-se aos(às) neoprofessos(as) com estas palavras ou outras semelhantes:

Em nome da Igreja, confirmo as vossas resoluções. O próprio Seráfico Pai São Francisco vos exorta com as palavras do Testamento: “Se isto observardes, sereis no céu cumulados da bênção do altíssimo Pai, e sereis cumulados na terra com a bênção de seu

dileto Filho, em unidade com o Espírito Santo Paráclito, com todas as virtudes do céu e todos os santos".

ENTREGA DO TAU

14. Aqui se faz a entrega das insígnias do TAU como distintivo da Ordem Franciscana Secular. Os Neoprofessos(as) aproximam-se um por um do(a) Ministro(a). O Sacerdote traça o sinal da Cruz sobre os emblemas e os entrega um por um ao(à) Ministro(a), que os colocará nos(as) Neoprofessos(as), dizendo:

(Nome) Recebe esta insígnia para seres assinalado(a) pelo TAU dos eleitos e usa-o sempre como lembrete de tua conversão evangélica e distintivo externo entre os irmãos.

CONCLUSÃO DO RITO DA PROFISSÃO TEMPORÁRIA

15. Depois disso, os irmãos e irmãs presentes manifestam a sua alegria por adequado sinal de paz e benevolência.

Presidente: Manifestemos nossa alegria por estes irmãos e irmãs que acabaram de fazer a sua Profissão Temporária, dando-nos o abraço de paz e de benevolência!

Enquanto isso, entoa-se um canto apropriado.

ORAÇÃO DOS FIÉIS

16. Terminado o Rito de Profissão Temporária, faz-se a Oração dos fiéis.

Presidente: Irmãos e irmãs, rezemos ao Senhor onipotente para que confirme nestes seus servos e servas o que operou pela graça de sua vocação.

1. Pela Santa Igreja, para que possa ser sempre restaurada pela vida de seus membros, segundo o Santo Evangelho, rezemos ao Senhor. R. Senhor, escutai a nossa prece.
2. Por estes nossos irmãos e irmãs, que hoje fizeram a sua Profissão Temporária, para que o Senhor os faça felizes e vivam com alegria sua vocação, rezemos ao Senhor. R.
3. Por toda a Família Franciscana, para que seja, dentro da Igreja, um fermento de vida evangélica, rezemos ao Senhor. R.
4. Por todos nós aqui presentes, para que possamos imitar a Cristo, à maneira de São Francisco, vivendo como irmãos e irmãs em Fraternidade, rezemos ao Senhor. R.
5. Para que tenhamos um grande amor ao Cristo pobre e crucificado, a exemplo de São Francisco, rezemos ao Senhor. R.
6. Pelos nossos irmãos e irmãs franciscanos falecidos, para que

contemplem a face de Deus, na glória do céu, rezemos ao Senhor. R.
Presidente: Atendei, ó Pai, essas nossas preces, pela intercessão de Maria sempre Virgem, Mãe do vosso Filho e Mãe da Igreja, e de nosso Pai São Francisco, para quem vós éreis “o meu Deus e meu Tudo”. Por Cristo, nosso Senhor.

Todos: Amém.

LITURGIA EUCARÍSTICA

17. Durante o canto de preparação das oferendas, alguns dos irmãos(ãs) Neoprofessos(as) podem apresentar o pão, o vinho e a água para o Sacrifício Eucarístico.

18. Na Comunhão, a Eucaristia pode ser recebida sob as duas espécies.

RITOS FINAIS

19. No final da Missa, pode-se dar a bênção de São Francisco. Os(As) Neoprofessos(as) colocam-se diante do Presidente, que convida a Comunidade para também estender as mãos sobre eles e diz:

Presidente: O Senhor esteja convosco.

Todos: Ele está no meio de nós.

Presidente: O Senhor te abençoe e te guarde. Todos: Amém.

Presidente: O Senhor te mostre a sua face e tenha misericórdia de ti. Todos: Amém.

Presidente: O Senhor volte para ti o seu olhar e te dê a paz. Todos: Amém.

Presidente: O Senhor te abençoe em nome do Pai e do Filho e do Espírito Santo. Todos: Amém.

20. O canto de encerramento fica à escolha, como, por exemplo, “Senhor, fazei-me instrumento de vossa paz”.

RITO DE RENOVAÇÃO ANUAL DA PROFISSÃO TEMPORÁRIA

INTRODUÇÃO

O Rito de Renovação da Profissão Temporária ou Compromisso de Vida Evangélica seja simples e se faça, preferencialmente, dentro de uma Celebração da Palavra, no âmbito da Fraternidade e que seja presidido pelo(a) Assistente Espiritual, na sua ausência, pelo(a) Ministro(a).

- a) Caso o Rito de Renovação seja realizado na Celebração da Palavra, deve-se seguir integralmente o esquema proposto abaixo, com exceção da Liturgia Eucarística (itens 14 e 15).
- b) Caso o Rito de Renovação seja realizado na Celebração Eucarística, deve-se seguir toda a liturgia do dia, conforme o costume, orientando-se por este esquema proposto, especialmente no que se refere à Renovação da Profissão Temporária propriamente dita (itens 7 ao 12).

Estejam presentes, além do(a) Ministro(a) da Fraternidade, duas testemunhas (irmãos(ãs) professores da OFS) ou, quando possível, toda a Fraternidade.

Trata-se aqui da Profissão Temporária que pode ser renovada por até dois anos seguidos, antes de fazer a Profissão Definitiva. É diferente daquela renovação anual feita por devoção, conforme consta no Devocionário da Família Franciscana, (p. 113).

Sobre uma mesa ou um altar haja um Crucifixo. Em semicírculo, diante da mesa, sentam-se os(as) Professos(as) que farão a Renovação da Profissão Temporária.

ABERTURA

1. Estando a Fraternidade reunida, os(as) Professos(as) que vão renovar a Profissão colocam-se nos lugares que lhes foram designados.

Canto de entrada

2. O Rito inicia com um canto apropriado em louvor a São Francisco ou que fale de Fraternidade. Em seguida, o Presidente inicia com o sinal da cruz: Em nome do Pai e do Filho e do Espírito Santo.

Todos: Amém.



3. O Presidente, introduzindo a celebração, faz uma motivação.

Ato penitencial

4. **Presidente:** Reunidos para a Renovação da Profissão Temporária, temos consciência de que, muitas vezes, faltamos ao nosso Compromisso de Vida Evangélica, à maneira de São Francisco. Por isso, peçamos perdão. Confessemos os nossos pecados:

Todos: Confesso a Deus todo-poderoso e a vós, irmãos e irmãs, que pequei muitas vezes por pensamentos e palavras, atos e omissões, por minha culpa, minha tão grande culpa. E peço à Virgem Maria, aos anjos e santos e a vós, irmãos e irmãs, que rogueis por mim a Deus, nosso Senhor.

Presidente: Deus todo-poderoso tenha compaixão de nós, perdoe os nossos pecados e nos conduza à vida eterna.

Todos: Amém.

Oração

5. Presidente: Oremos (todos rezam por alguns momentos em silêncio)

Eterno Deus onipotente, justo e misericordioso, concedei-nos a nós míseros praticar por vossa causa o que reconhecermos ser a vossa vontade e querer sempre o que vos agrada, a fim de que, interiormente purificados, iluminados e abrasados pelo fogo do Espírito Santo, possamos seguir as pegadas de vosso Filho, nosso Senhor Jesus Cristo, e, por vossa graça unicamente, chegar até Vós, ó Altíssimo, que em Trindade perfeita e Unidade simples viveis e reinais na glória como Deus onipotente por toda a eternidade.

Todos: Amém.

A PALAVRA DE DEUS

6. As leituras podem ser tomadas do Apêndice, nº 1 a 24.

Para facilitar, apresenta-se um esquema, que pode ser mudado conforme a criatividade de cada Fraternidade.

1º Leitura: Tiago 2, 12-18. "A simples fé, se não tiver obras, será morta".

Leitura da Carta de São Tiago. Irmãos, falem e ajam como pessoas que vão ser julgadas pela lei da liberdade, porque o julgamento será sem misericórdia para quem não tiver agido com misericórdia. Os misericordiosos não têm motivo de temer o julgamento. Meus irmãos, se alguém diz que tem fé, mas não tem obras, que adianta isso? Por acaso a fé poderá salvá-lo? Por exemplo: um irmão ou irmã não têm o

que vestir e lhes falta o pão de cada dia. Então alguém de vocês diz para eles: “Vão em paz, se aqueçam e comam bastante”; no entanto, não lhes dá o necessário para o corpo. Que adianta isso? Assim também é a fé: sem as obras, ela está completamente morta. Alguém poderia dizer ainda: “Você tem a fé, e eu tenho as obras. Pois bem! Mostre-me a sua fé sem as obras, e eu, com as minhas obras, lhe mostrarei a minha fé”. Palavra do Senhor!

Todos: Graças a Deus.

Salmo Responsorial: Salmo 36,3-4-6.30-31.

R. Os preceitos do Senhor são precisos, alegria ao coração.

Confia no Senhor e faze o bem*
e sobre a terra habitarás em segurança.
Coloca no Senhor tua alegria, *
e ele dará o que pedir teu coração.

R. Os preceitos do Senhor são precisos, alegria ao coração.

Deixa aos cuidados do Senhor o teu destino,*
confia nele, e com certeza ele agirá.
Fará brilhar tua inocência como a luz,*
e o teu direito, como o sol do meio-dia.

R. Os preceitos do Senhor são precisos, alegria ao coração.

Afasta-te do mal e faze o bem,*
e terás tua morada para sempre.
Porque o Senhor Deus ama a justiça,*
e jamais ele abandona os seus amigos.

R. Os preceitos do Senhor são precisos, alegria ao coração.

Evangelho: Jo 15, 1-8. “Meu Pai será glorificado, se derdes muito fruto”. Do Evangelho de Jesus Cristo, segundo João.

Naquele tempo, disse Jesus aos seus discípulos: “Eu sou a verdadeira videira, e meu Pai é o agricultor. Todo ramo que não dá fruto em mim, o Pai o corta. Os ramos que dão fruto, ele os poda para que deem mais fruto ainda. Vocês já estão limpos por causa da palavra que eu lhes falei. Fiquem unidos a mim, e eu ficarei unido a vocês. O ramo que não fica unido à videira não pode dar fruto. Vocês também não poderão dar fruto, se não ficarem unidos a mim. Eu sou a videira, e vocês são os ramos. Quem fica unido a mim, e eu a ele, dará muito fruto, porque sem mim vocês não podem fazer nada. Quem não fica unido a mim será jogado fora como um ramo, e secará. Esses ramos são ajuntados, jogados no fogo e queimados. Se vocês ficam unidos a mim e minhas palavras permanecem em vocês, peçam o que quiserem e será concedido a vocês. A glória de meu Pai se manifesta quando vocês dão muitos frutos e se tornam meus discípulos”. Palavra da Salvação!

Todos: Glória a vós, Senhor!

CHAMADA E INTERROGAÇÃO

7. O(a) Ministro(a) coloca-se à frente, ao lado do altar, ou da mesa.

O(A) Mestre de Formação ou quem tiver acompanhado espiritualmente os(as) Professos(as) Temporários(as), convida os(as) que vão renovar a Profissão Temporária ou o Compromisso de Vida Evangélica a se porem de pé, com estas palavras ou outras semelhantes:

Mestre de Formação: Os(As) seguintes irmãos e irmãs pediram ao Conselho da Fraternidade para renovarem sua Profissão Temporária e foram aceitos(as):

(*citar os nomes*) Peço que se ponham de pé.

Ministro(a): Irmãos e irmãs, qual é o vosso pedido?

Professandos(as): Irmãos e irmãs, peço humildemente a Renovação da minha Profissão Temporária, nesta Fraternidade, a fim de continuar a minha formação na vivência do Santo Evangelho, segundo o espírito de São Francisco, e na observância da Regra e das Constituições Gerais da Ordem Franciscana Secular, para que um dia possa, com toda a fidelidade, assumir definitivamente esta forma de vida. A graça do Espírito Santo, a intercessão da Bem-aventurada Virgem Maria e de São Francisco e a comunhão fraterna me ajudem sempre a conseguir a perfeição da caridade cristã.

Ministro(a): O misericordioso Deus vos auxilie para que possais cumprir este vosso santo propósito.

HOMILIA OU EXORTAÇÃO

8. Os(As) Professandos(as) se assentam e o Sacerdote faz breve homilia.

Na ausência do Sacerdote, o(a) Ministro(a) pode dirigir aos que vão renovar a Profissão Temporária a seguinte exortação de São Francisco de Assis tirada do Capítulo XXII da Regra não Bulada (v. 9-17).

“Agora, porém, depois que abandonamos o mundo, nada mais temos a fazer, a não ser seguir a vontade do Senhor e agradar-lhe. Cuidemos muito para não sermos terra à beira do caminho ou pedregosa ou espinhosa, segundo o que diz o Senhor no Evangelho. A semente é a palavra de Deus. A que caiu à beira do caminho e foi pisada são os que ouvem a palavra e não a entendem; e logo vem o demônio e se apodera do que foi semeado nos corações deles e retira-lhes a palavra dos corações para que não creiam nem sejam salvos. A que caiu na terra pedregosa são os que, ao ouvirem a palavra, logo a acolhem com alegria. Vindo, porém, a tribulação e a perseguição por causa da

palavra, logo se escandalizam; e eles não têm raiz em si, mas são volúveis, porque creem momentaneamente e no tempo da tentação retrocedem. A que caiu nos espinhos são os que ouvem a palavra de Deus, e a preocupação e as inquietações deste mundo e a sedução das riquezas e as concupiscências para com outras coisas se intrometem e sufocam a palavra, e eles se tornam sem fruto. A que foi semeada em terra boa, porém, são os que, ouvindo com o coração bom e leal a palavra, a entendem, a retêm e produzem fruto na paciência”.

Exortação prévia do Rito de Renovação da Profissão Temporária

9. Antes de se proceder à Renovação da Profissão Temporária, o Presidente dirige-se aos presentes por estas palavras ou outras semelhantes, ficando todos de pé.

Impulsionados pela força do Evangelho, sentimo-nos chamados a começar sempre de novo e a realizar uma contínua conversão interior, para nos conformarmos a Cristo e com Ele nos empenharmos no serviço do Pai e dos irmãos. Neste caminho de permanente conversão, a perseverança é dom de Deus. Por isso, irmãos e irmãs, dirijamos preces a Deus para que, progredindo em mútua caridade, sejamos fiéis até o fim.

Todos respondem à exortação do Presidente:

Olhai, Senhor, com bondade, aqueles que chamastes à santidade de vida evangélica na Fraternidade Franciscana Secular. Concedei-lhes a graça de prosseguirem no Compromisso de Vida Evangélica que abraçaram com generosidade e coragem. Nós vo-lo pedimos por Cristo, nosso Senhor. Amém.

RENOVAÇÃO DA PROFISSÃO TEMPORÁRIA

10. Os(As) que renovam a Profissão Temporária ou Compromisso de Vida Evangélica usam a seguinte fórmula, dizendo-a todos(as) juntos(as), depois de cada um(a) ter dito o próprio nome, após a palavra Eu:

Professandos(as): Eu, (cada um menciona o próprio nome), renovo por um ano o meu compromisso de viver o Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, seguindo o exemplo de São Francisco de Assis, observando a Regra da Ordem Franciscana Secular.

A seguir, o Presidente acrescenta, com as próprias palavras de São Francisco de Assis:

Presidente: "Se isto observardes, sereis no céu cumulados com a bênção do Altíssimo Pai, e sereis cumulados na terra com a bênção de

seu dileto Filho, em unidade com o Espírito Santo Paráclito, com todas as virtudes do céu e todos os santos”.

Todos: Amém.

Aceitação da Renovação da Profissão Temporária

11. Terminada a fórmula de Renovação, o(a) Ministro(a) da Fraternidade diz:

Como Ministro(a) da Fraternidade, aceito a renovação da vossa Profissão Temporária. Todos os irmãos e irmãs se unem a vós, agradecendo a Deus este dom.

12. Cantar um hino de louvor como, por exemplo: Bendigamos ao Senhor (Dev. nº 13), Cântico das Criaturas ou outro.

ORAÇÃO DOS FIÉIS

13. Terminado o Rito de Renovação da Profissão Temporária, faz-se a Oração dos Fiéis.

LITURGIA EUCARÍSTICA

14. Durante o canto de preparação das oferendas, alguns dos irmãos(ãs) Professos(as) podem apresentar o pão, o vinho e a água para o Sacrifício Eucarístico.

15. Na Comunhão, a Eucaristia pode ser recebida sob as duas espécies.

AÇÃO DE GRAÇAS

16. Em ação de graças, todos rezam a Oração de louvor de São Francisco de Assis e o Pai-nosso, terminando com a Oração final.

Presidente: “Santo, Santo, Santo é o Senhor Deus todo-poderoso, que é e que era e que virá”.

Todos: Louvemo-lo e exaltemo-lo por toda a eternidade!

Presidente: Digno és, Senhor, nosso Deus, de receber o louvor, a glória e a honra e o poder”.

Todos: Louvemo-lo e exaltemo-lo por toda a eternidade!

Presidente: “Digno é o Cordeiro que foi imolado de receber o poder, e a riqueza, e a sabedoria, e a fortaleza, e a honra, e a glória e a bênção”.

Todos: Louvemo-lo e exaltemo-lo por toda a eternidade!

Presidente: Bendigamos ao Pai, ao Filho e ao Espírito Santo! Todos: Louvemo-lo e exaltemo-lo por toda a eternidade!

Presidente: “Obras do Senhor, bendizeis todas o Senhor”. Todos: Louvemo-lo e exaltemo-lo por toda a eternidade!

Presidente: “Louvai o nosso Deus, vós todos, seus servos, vós que o temeis, pequenos e grandes”.

Todos: Louvemo-lo e exaltemo-lo por toda a eternidade!

Presidente: Celebrem-no em sua glória os céus e a terra e “toda criatura que há na terra, no céu, debaixo da terra e no mar e tudo quanto neles existe”.

Todos: Louvemo-lo e exaltemo-lo por toda a eternidade!

Presidente: Glória ao Pai, ao Filho e ao Espírito Santo. Todos: Louvemo-lo e exaltemo-lo por toda a eternidade!

Presidente: Assim como era no princípio, agora e sempre e por toda a eternidade.

Todos: Louvemo-lo e exaltemo-lo por toda a eternidade!

Presidente: Senhor nosso Deus, Pai de todos os seres humanos, nós vos damos graças pelo amor e o carinho que demonstrastes para conosco, vossos filhos e filhas. Por isso, vos pedimos que estes nossos irmãos e irmãs possam realizar, com o vosso auxílio, o Compromisso de Vida Evangélica que assumiram. Nós vo-lo pedimos por Cristo, nosso Senhor.

Todos: Amém.

RITOS FINAIS

17. No final da Celebração, pode-se dar a Bênção de São Francisco de Assis.

Os(As) Professos(as) colocam-se diante do Presidente, que convida a Comunidade para também estender as mãos sobre eles e diz:

Presidente: O Senhor esteja convosco. Todos: Ele está no meio de nós.

Presidente: O Senhor te abençoe e te guarde. Todos: Amém.

Presidente: O Senhor te mostre a sua face e tenha misericórdia de ti. Todos: Amém.

Presidente: O Senhor volte para ti o seu olhar e te dê a paz. Todos: Amém.

Presidente: O Senhor te abençoe em nome do Pai e do Filho e do Espírito Santo.

Todos: Amém.

Se o Presidente não for Ministro ordenado, ele não saúda, dando somente a bênção de São Francisco, sem traçar a cruz.

Presidente: Louvado seja Nosso Senhor Jesus Cristo. Todos: Para sempre seja louvado.

18. Pode-se encerrar a celebração com um canto apropriado como, por exemplo, o Cântico das Criaturas ou Senhor, fazei-me instrumento de vossa paz (Dev. nº 106).

RITO DA PROFISSÃO DEFINITIVA OU COMPROMISSO DE VIDA EVANGÉLICA

INTRODUÇÃO

O Rito da Profissão Definitiva realiza-se necessariamente na Missa.

Diz-se a Missa correspondente à liturgia do dia, ou, segundo as rubricas, a Missa votiva de nosso Pai São Francisco de Assis, de Santa Clara, de São Luís Rei de França ou ainda, de Santa Isabel da Hungria. Quanto aos cantos e exortações, tenham-se presentes os textos do Capítulo II da Regra e os textos bíblicos em que se apoia a forma de vida da OFS.

O(a) Ministro(a) da Fraternidade Local recebe a Profissão Definitiva, em lugar previamente preparado. No presbitério, coloquem-se cadeiras para os(as) Professandos(as), de modo a permitir que toda a ação litúrgica possa ser bem acompanhada pelos fiéis. Caso não haja lugar adequado no presbitério, os(as) Professandos(as) tomarão lugar nos primeiros bancos.

Prepare-se o que for necessário para a Celebração Eucarística e para o Rito da Profissão Definitiva. Prepare-se também o Tau (distintivo oficial da OFS do Brasil) em número suficiente, se ainda não tiver sido entregue na Profissão Temporária. Além disso, uma Cruz ou Crucifixo, para cada Professando(a) e velas artísticas em número suficiente. Se possível, prepare-se também um candelabro junto ao altar, onde se possam colocar as velas na hora das Oferendas.

A Fraternidade lembre-se de levar para a Celebração Eucarística o Livro Registro de Professos Definitivos (seguir o documento nº 23, no capítulo Modelos do livro Vida em Fraternidade) com os devidos registros preenchidos antecipadamente, de forma que o(a) Professando(a) possa assinar no espaço designado para tal.

ABERTURA

1. Reunidos os irmãos e irmãs, e tudo devidamente preparado, far-se-á a entrada em solene procissão com o Conselho da Fraternidade Local e os(as) Professandos(as). Os(as) Professandos(as) tenham nas mãos as velas acesas, que deverão ofertar, depois, na hora das Oferendas. Ao chegarem aos seus lugares, os(as) Professandos(as) apagam as velas. Durante a procissão de entrada, entoam-se um canto apropriado. Começa, então, a Missa, como de costume.

Presidente: Em nome do Pai e do Filho e do Espírito Santo. Todos: Amém.

Presidente: A graça de nosso Senhor Jesus Cristo, o amor do Pai e a comunhão do Espírito Santo estejam convosco.

Todos: Bendito seja Deus que nos reuniu no amor de Cristo.

2. Depois da saudação do Presidente, um(a) irmão(ã) da OFS ou o próprio Sacerdote faz uma exortação por estas palavras ou outras semelhantes:

Reunimo-nos em Fraternidade para participar do Memorial da Ceia do Senhor. Nesta celebração, vão professar definitivamente o Compromisso de Vida Evangélica, na Ordem Franciscana Secular, os irmãos e irmãs (mencionar os nomes). Na ação de graças a ser elevada hoje ao Pai, por Cristo, temos este novo motivo de gratidão: o dom concedido a estes irmãos e irmãs, chamados a viver, no seu estado secular, o espírito das bem-aventuranças, e o dom que Deus nos dá, enriquecendo a Fraternidade com novos membros. Chamados a seguir a Cristo, que se ofereceu ao Pai como hóstia viva, para a vida do mundo, somos constantemente convidados, e hoje, de modo especial, a unir a nossa oferta à oblação de Cristo.

3. A Missa segue como de costume, porém, o Ato Penitencial pode realizar-se com maior amplitude, para responder melhor ao espírito dos penitentes.

A PALAVRA DE DEUS

4. Na liturgia da Palavra, tudo se faz como habitualmente, exceto:

- a) As leituras podem ser tomadas da Missa do dia, da Missa votiva escolhida, ou dos textos que se propõem no Apêndice nº 1-24.
- b) A homilia se fará depois da chamada dos(as) Professandos(as).
- c) Pode-se omitir o Creio.

PROFISSÃO DEFINITIVA OU COMPROMISSO DE VIDA EVANGÉLICA

Chamada e Interrogação

5. Proclamado o Evangelho, todos se sentam. O(a) Ministro(a) da Fraternidade Local dirige-se ao local preparado no presbitério. Ficarão a seu lado duas testemunhas (irmãos/ãs Professos(as) da OFS), anteriormente designadas.

Em seguida, o(a) Mestre de Formação convida os irmãos e irmãs Professandos(as), admitidos(as) pelo Conselho Local, para

que apresentem publicamente sua vontade, chamando-os(as) pelo nome.

Mestre de Formação: Apresentem-se os(as) Professandos(as) que vão fazer o seu Compromisso Definitivo de Vida Evangélica (chama cada um(a) pelo nome):

O(A) Professando(a), levantando-se e dando um passo à frente, diz:

Vós me chamastes, Senhor, para viver o Santo Evangelho, à maneira de São Francisco de Assis. Aqui estou.

Ministro(a): Caríssimos irmãos e irmãs, qual é o vosso pedido?

Os(As) Professandos(as) respondem por estas palavras ou outras semelhantes:

Professandos(as): Pedimos a Profissão Definitiva da Regra da Ordem Franciscana Secular. A experiência do Tempo de Formação confirmou em nós, a convicção de que o Senhor nos chama a viver o Evangelho, seguindo os passos de São Francisco de Assis.

Ministro(a): A Fraternidade aceita o vosso pedido e une-se à vossa oração, para que o Espírito Santo confirme em vós a obra que Ele mesmo começou.

Homilia ou Exortação

6. Os(As) Professandos(as) sentam-se e segue a homilia, em que são devidamente comentadas as leituras bíblicas e as implicações teológicas da Profissão Definitiva ou Compromisso de Vida Evangélica.

Diálogo

7. Terminada a homilia, o(a) Mestre de Formação convida os(as) Professandos(as) a se levantarem.

Mestre de Formação: Fiquem de pé os irmãos e irmãs que vão professar.

O Sacerdote interroga-os com estas palavras ou outras semelhantes:

Presidente: Irmãos e irmãs caríssimos, perante a Fraternidade aqui reunida e demais irmãos em Cristo, quereis abraçar a Forma de Vida evangélica que se inspira nos exemplos e nas palavras de Francisco de Assis e se apresenta na Regra da Ordem Franciscana Secular?

Os(As) Professandos(as) respondem todos(as) juntos(as): Sim, quero.

Presidente: Chamados(as) a dar testemunho do Reino de Deus e a edificar com os homens e as mulheres de boa vontade um mundo mais fraterno e evangélico, quereis ser fiéis a esta vocação e cultivar o espírito de serviço, próprio dos franciscanos seculares?

Professandos(as): Sim, quero.

Presidente: Feitos membros do Povo de Deus pelo Batismo, fortalecidos na Confirmação pelo dom do Espírito Santo, para que sejais testemunhas de Cristo pela vida e pela palavra, quereis ligar-vos mais intimamente à Igreja e trabalhar na sua permanente restauração e na sua missão entre as criaturas?

Professandos(as): Sim, quero.

Ministro(a): A Fraternidade Local é um sinal visível da Igreja e a Igreja é comunidade de fé e de amor. Vós prometeis colaborar com todos os irmãos e irmãs para que a Fraternidade seja um núcleo eclesial autêntico, uma comunidade franciscana viva.

Invocação da graça divina

8. Os(As) Professandos(as) tomam nas mãos suas velas, acendendo-as, se possível, no Círio Pascal, mantendo-as acesas até o momento em que se aproximam para fazer a Profissão Definitiva, diante do(a) Ministro(a).

Todos se levantam. Pode-se entoar aqui um canto ao Divino Espírito Santo como, por exemplo: A nós descei, divina luz (Dev. nº 7) ou outro.

Em seguida, o Sacerdote implora o auxílio divino.

Os(As) Professandos(as) se ajoelham, e o Sacerdote diz:

Oremos:

Senhor, lançaí o vosso olhar sobre estes vossos filhos e filhas e derramai em seus corações o Espírito do vosso amor, para que, ajudados pela vossa graça, possam guardar o Compromisso de Vida Evangélica. Por Cristo, nosso Senhor.

Todos: Amém.

9. Os(As) Professandos(as) se levantam e assentam-se nos seus lugares, enquanto aguardam sua vez de pronunciar a fórmula da Profissão Definitiva.

Fórmula da Profissão Definitiva

10. Terminada a oração, dois irmãos(ãs) já Professos(as), de pé, junto ao(à) Ministro(a) da Fraternidade, desempenham a função de testemunhas qualificadas. Cada Professando(a) aproxima-se do(a) Ministro(a) e lê, diante dele(a), a fórmula da Profissão Definitiva.

Eu, (*menciona o próprio nome*), tendo recebido do Senhor a graça de Professar, renovo as minhas promessas do Batismo e me consagro ao serviço do seu Reino. Prometo, pois, viver no meu estado secular (*ou: no meu estado de sacerdote diocesano*), por todo o tempo de minha vida, o Evangelho de Jesus Cristo na Ordem Franciscana Secular, observando a sua Regra. A graça do Espírito Santo, a intercessão da Bem-aventurada Virgem Maria e de São Francisco de

Assis e a comunhão fraterna me ajudem sempre a conseguir a perfeição da caridade cristã.

11. Proferida a fórmula da Profissão, o(a) Ministro(a) da Fraternidade acrescenta:

Graças a Deus! Como Ministro(a), eu te recebo nesta Fraternidade da Ordem Franciscana Secular. A tua incorporação é motivo de alegria e de esperança para todos os irmãos e irmãs.

Emitida a Profissão Definitiva aceita pelo(a) Ministro(a), o(a) Neoprofesso(a) Definitivo(a) dirige-se até o altar, onde, assistido(a) pelo(a) Secretário(a) da Fraternidade, assina o Livro Registro de Professos Definitivos, deixando-o depositado sobre o altar.

12. Em seguida, o Sacerdote dirige-se aos Neoprofessos(as) com estas palavras ou outras semelhantes:

Presidente: Em nome da Igreja, confirmo as vossas resoluções. O próprio Seráfico Pai São Francisco vos exorta com as palavras do Testamento: “Se isto observardes, sereis no céu cumulado com a bênção do Altíssimo Pai, e sereis cumulado na terra com a bênção de seu dileto Filho, em unidade com o Espírito Santo Paráclito, com todas as virtudes do céu e todos os santos”.

Entrega da Insígnia e do Crucifixo

13. Aqui se faz a entrega do TAU (distintivo da OFS do Brasil) e do Crucifixo, se já não foi entregue na Profissão Temporária. O Presidente abençoa com o sinal da cruz os distintivos a serem entregues. Em seguida, cada Neoprofesso(a) Definitivo recebe as insígnias do Sacerdote.

O TAU (Distintivo da OFS do Brasil)

14. Primeiramente o Presidente entrega o TAU (Distintivo), se já não foi entregue na Profissão Temporária. O(a) Ministro(a) o coloca no(a) Neoprofesso(a) Definitivo.

O Presidente diz: Recebe este emblema para seres assinalado(a) pelo TAU dos eleitos e usa-o sempre como lembrete de tua conversão evangélica e distintivo externo entre os irmãos e irmãs.

Crucifixo

15. Depois o Presidente entrega a cada Neoprofesso(a) Definitivo o Crucifixo, dizendo:

Recebe a Cruz do Senhor como sinal da tua consagração batismal renovada. Ela seja o lembrete de que deves carregar a tua

cruz todos os dias para viverdes na graça até chegares à glória para sempre.

O(A) Neoprofesso(a) Definitivo beija os pés do Crucifixo, dizendo: Assim seja!

Conclusão do Rito da Profissão Definitiva ou Compromisso de Vida Evangélica

16. Depois disso, os irmãos e irmãs presentes manifestem a sua alegria por adequado sinal de paz e de benevolência.

Presidente: Manifestemos nossa alegria por estes irmãos e irmãs que se unem definitivamente à Ordem Franciscana Secular. Saudai-vos em Cristo Jesus com a saudação franciscana de Paz e Bem!

Enquanto isso, entoar-se um canto apropriado como, por exemplo: Senhor, fazei-me instrumento de vossa paz (Dev. nº 106).

Oração dos Fiéis

17. Termina o Rito da Profissão Definitiva com a Oração dos Fiéis.

Presidente: Invoquemos a Deus Pai, fonte de toda a santidade, para que, pelos exemplos e intercessão do bem-aventurado Francisco, nos conduza a uma vida santa.

I. Pai Santo, que tornastes vosso servo Francisco perfeito imitador do vosso Filho, fazei que também nós, seguindo seus passos, observemos fielmente o Evangelho de Cristo.

Resposta: Nós vos rogamos, ouvi-nos.

II. Pai Santo, dirigi nossos passos pelo caminho da paz, mostrado a nós por nosso Pai Francisco, para que vivamos com sinceridade de coração, em espírito de obediência, no desprendimento dos bens materiais e na pureza de coração.

Resposta: Nós vos rogamos, ouvi-nos.

III. Pai Santo, que dispersais os soberbos e exaltais os humildes, fazei que sigamos o Pai Seráfico São Francisco na humildade.

Resposta: Nós vos rogamos, ouvi-nos.

IV. Pai Santo, que assinalastes vosso servo Francisco com os sagrados estigmas da Paixão de vosso Filho, ensinai-nos a gloriar-nos sempre com verdadeira alegria da cruz de nosso Senhor Jesus Cristo.

Resposta: Nós vos rogamos, ouvi-nos.

V. Pai Santo, que chamastes estes vossos filhos e filhas que hoje fizeram sua Profissão Definitiva, ao seguimento de Jesus Cristo, na escola de nosso Pai São Francisco, concedei-lhes a perseverança em sua vocação até o fim.

Resposta: Nós vos rogamos, ouvi-nos.

VI. Pai Santo, que pelas preces do bem-aventurado Pai Francisco



concedestes o perdão aos pecadores, mostrai com bondade aos nossos irmãos e irmãs falecidos a luz da vossa face.

Resposta: Nós vos rogamos, ouvi-nos.

Presidente: Eterno Deus Onipotente, justo e misericordioso, concedei-nos a nós míseros praticar por vossa causa o que reconhecemos ser a vossa vontade e querer sempre o que vos agrada, a fim de que, interiormente purificados, iluminados e abrasados pelo fogo do Espírito Santo, possamos seguir as pegadas de vosso Filho, nosso Senhor Jesus Cristo e por vossa graça unicamente, chegar até Vós, ó Altíssimo, que em Trindade perfeita e Unidade simples viveis e reinais na glória como Deus onipotente por toda a eternidade.

Todos: Amém.

LITURGIA EUCARÍSTICA

18. Os(As) irmãos(ãs) que serviram de testemunhas levarão as oferendas do pão, vinho e água para o altar.

Precedendo as oferendas, vão os(as) Neoprofessos(as) Definitivos em procissão, com suas velas acesas. De volta ao lugar, apaguem as velas. Durante a procissão entoa-se um canto apropriado.

19. Na Comunhão, a Eucaristia pode ser recebida sob as duas espécies.

RITOS FINAIS

20. Terminada a Oração depois da Comunhão, entoa-se o Magnificat (Dev. nº 4).

21. No fim da Missa pode ser usada a bênção solene de São Francisco. Os membros da Comunidade podem ser convidados para impor as mãos sobre os(as) Neoprofessos(as) Definitivos, enquanto o Presidente profere as palavras da bênção.

Presidente: O Senhor esteja convosco. **Todos:** Ele está no meio de nós.

Presidente: O Senhor te abençoe e te guarde. **Todos:** Amém.

Presidente: O Senhor te mostre a sua face e tenha misericórdia de ti. **Todos:** Amém.

Presidente: O Senhor volte para ti o seu olhar e te dê a paz. **Todos:** Amém.

Presidente: O Senhor te abençoe, em nome do Pai e do Filho e do Espírito Santo.

Todos: Amém.

RITO DO JUBILEU DA PROFISSÃO DEFINITIVA

INTRODUÇÃO

É costume louvável celebrar o 25º e o 50º aniversário da Profissão Definitiva. Se o Rito for realizado na Celebração Eucarística, diz-se a Missa da liturgia do dia, com orações, segundo as rubricas, Em ação de graças. Também se podem seguir as indicações apresentadas na Introdução aos Rituais da Ordem Franciscana Secular (Cf. Introdução, nº 20).

EXORTAÇÃO APÓS A HOMILIA

1. Depois da homilia, o(a) Ministro(a) da Fraternidade ou um dos irmãos presentes profere uma exortação por estas palavras ou outras semelhantes:

Celebramos o vigésimo quinto (ou quinquagésimo) aniversário da Profissão Definitiva dos(as) irmãos(ãs) (ou do irmão; ou da irmã), (*mencionam-se os nomes*), que durante estes anos se esforçaram por tornar presente o carisma de nosso Seráfico Pai São Francisco na vida e na missão da Igreja, e procuraram contribuir para a edificação de um mundo mais fraterno e evangélico, a fim de realizar o Reino de Deus. Unamo-nos à sua ação de graças e aos seus propósitos de conversão permanente.

RENOVAÇÃO DO COMPROMISSO DE VIDA EVANGÉLICA

2. Os(As) irmãos(ãs) que celebram o jubileu renovam o seu Compromisso de Vida Evangélica com estas palavras ou outras semelhantes:

Nós vos damos graças, Senhor, nosso Deus, pela vocação à Ordem Franciscana Secular.

Pedimo-vos perdão por todas as nossas faltas, fragilidades e transgressões contra o nosso Compromisso de Vida Evangélica e contra a Regra.

Concedei, nós vo-lo pedimos, que experimentemos o fervor e a prontidão do primeiro dia, quando ingressamos na Fraternidade.

Renovamos o nosso Compromisso de Vida Evangélica segundo a Regra da Ordem Franciscana Secular até o fim dos nossos dias.

Concedei-nos também que vivamos sempre em harmonia com os nossos irmãos e irmãs e que demos testemunho aos mais novos

deste tão grande dom de Vós recebido, o dom da vocação franciscana secular.

Assim nos tornaremos testemunhas e instrumentos da missão da Igreja, no meio das criaturas, anunciando o Cristo com a vida e a palavra. Amém.

3. A seguir, o Presidente profere a seguinte oração:

Senhor nosso Deus, Pai de todos os homens, nós vos damos graças pelo amor e o carinho que demonstrastes para conosco, vossos filhos e filhas. Por isso, vos pedimos que estes nossos irmãos e irmãs possam realizar com o vosso auxílio o Compromisso de Vida Evangélica que outrora assumiram.

Nós vo-lo pedimos por Cristo, nosso Senhor.

Todos: Amém.

CONCLUSÃO DO RITO DO JUBILEU

4. Ao final do Rito pode-se dar a Bênção de São Francisco.

Presidente: O Senhor esteja convosco.

Todos: Ele está no meio de nós.

Presidente: O Senhor te abençoe e te guarde.

Todos: Amém.

Presidente: O Senhor te mostre a sua face e tenha misericórdia de ti.

Todos: Amém.

Presidente: O Senhor volte para ti o seu olhar e te dê a paz.

Todos: Amém.

Presidente: O Senhor te abençoe, em nome do Pai e do Filho e do Espírito Santo.

Todos: Amém.

O Rito do Jubileu da Profissão Definitiva termina com um sinal de mútua congratulação. Enquanto isso, entoam-se o Cântico das Criaturas de São Francisco de Assis ou outro canto apropriado.



PARTE II

INTRODUÇÃO ÀS CELEBRAÇÕES DIVERSAS DA FRATERNIDADE

1. Na Ordem Franciscana Secular, realizam-se encontros fraternos, reuniões e Capítulos (ou Assembleias, *quando for pessoa jurídica civil*) das Fraternidades Locais, Regionais, Nacional e Internacional.

2. As finalidades desses encontros fraternos, reuniões e Capítulos (Assembleias) estão indicadas na Regra e são: promover a caridade entre os membros e o crescimento na sua vida franciscana e eclesial; fomentar uma maior comunhão, tanto eclesial como franciscana da Fraternidade (Cf. Regra 22 e 24).

3. Os encontros e reuniões são de diversos tipos: de formação, de oração, de programação de atividades e de convívio fraterno. Nas reuniões ordinárias ou estatutárias da Fraternidade, indicam-se estes tempos:

- a) Tempo de convívio fraterno;
- b) Tempo para ouvir e partilhar a Palavra de Deus (Cf. Regra 5);
- c) Tempo de formação e de trabalho (conforme os casos);
- d) Celebração da Eucaristia, Liturgia das Horas, ou parte dela, ou ainda, um momento orante.

A maior parte das orações que se propõem são tiradas das Fontes Franciscanas ou do Devocionário Franciscano. Em tudo isso, deixa-se livre à iniciativa dos Conselhos e dos(as) irmãos(ãs) em geral.

4. O Capítulo Eletivo é um momento em que a Fraternidade, conduzida pelo Espírito Santo, define os irmãos e irmãs que vão conduzi-la nos anos seguintes. Por isso, é tempo de escuta do Senhor que nos fala por meio dos sinais dos tempos. O Capítulo é também tempo para renovar a docilidade ao Espírito que anima a profecia (Cf. Capítulo Eletivo Local Ordinário).

5. A Ereção Canônica é o momento fundante da caminhada de uma Fraternidade, quando se torna vinculada institucionalmente à Ordem Franciscana Secular em todos os níveis e oficialmente reconhecida pela Igreja. Por isso, é muito importante para a história da Fraternidade que o documento de Ereção Canônica conste nos seus registros e seja cuidadosamente preservado.

PRECES PARA O INÍCIO E O FIM DOS ENCONTROS FRATERNOS

As preces sugeridas a seguir possuem apenas um valor indicativo.

Antes ou depois dos Encontros pode-se entoar o Hino oficial da OFS: De Francisco, ó terceiros ditosos (Devocionário nº 23).

Estas orações também podem ser encontradas no Devocionário, páginas 557 e 578.

NO INÍCIO DO ENCONTRO

Estando os irmãos e irmãs reunidos em lugar adequado, antes de começar qualquer tarefa, o(a) Ministro(a) pode iniciar a Oração de Abertura da seguinte forma:

Ministro(a): Em nome do Pai e do Filho e do Espírito Santo.

Todos: Amém.

Ministro(a): Altíssimo, onipotente e bom Senhor, a Vós pertencem os louvores, a glória, a honra e toda a bênção.

Todos: Louvai e bendizei o meu Senhor, dai-lhe graças e servi a Ele com grande humildade.

Ministro(a): Oremos: *(um momento de silêncio orante)*

Onipotente, santíssimo, altíssimo e sumo Deus, todo o Bem, sumo Bem, bem total, que unicamente sois bom, nós vos rendemos todo louvor, toda glória, toda graça, toda honra, toda bênção e todos os bens.

Todos: Assim seja! Assim seja! Amém!

ou:

Altíssimo, glorioso Deus, iluminai as trevas do meu coração, dai-me uma fé reta, uma esperança certa e caridade perfeita, sensibilidade e conhecimento, Senhor, a fim de que eu cumpra o vosso santo e veraz mandamento.

Todos: Amém.

Pode seguir-se uma breve leitura da Sagrada Escritura (Apêndice nº 1-24) ou leituras franciscanas (Apêndice nº 25).

NO FIM DO ENCONTRO

Conforme o caso, faz-se um momento de oração espontânea ou de preces pelas necessidades universais da Igreja e pelas necessidades particulares da Fraternidade.

Depois, o(a) Ministro(a) pode fazer uso da oração de nosso Pai São Francisco, como se segue, ou de outra oração, à escolha:

Ministro(a): Oremos: (um momento de silêncio orante)

Onipotente, eterno, justo e misericordioso Deus, dai-nos a nós, míseros, por causa de vós fazer o que sabemos que quereis e sempre querer o que vos agrada, para que, interiormente purificados, interiormente iluminados e abrasados pelo fogo do Santo Espírito, possamos seguir os passos de vosso dileto Filho, Nosso Senhor Jesus Cristo, e, unicamente por vossa graça, chegar a Vós, ó Altíssimo, que em Trindade perfeita e Unidade simples viveis e reinais e sois glorificado como Deus onipotente por todos os séculos dos séculos.

Todos: Amém.

ou:

Ó Deus de suma bondade, que sois o autor da paz e deseiais a caridade, dai a nós, vossos servos e servas, a verdadeira comunhão com a vossa vontade, para que sejamos capazes de vencer todas as tentações que possam perturbar a nossa paz. Nós vo-lo pedimos por Jesus Cristo, nosso Senhor.

Todos: Amém.

Estando presente o Sacerdote ou o(a) Assistente Espiritual, poderá dar a bênção pela fórmula com que São Francisco abençoou a Frei Leão:

Presidente: O Senhor esteja convosco. **Todos:** Ele está no meio de nós.

Presidente: O Senhor te abençoe e te guarde. **Todos:** Amém.

Presidente: O Senhor te mostre a sua face e tenha misericórdia de ti. **Todos:** Amém.

Presidente: O Senhor volte para ti o seu olhar e te dê a paz. **Todos:** Amém.

Presidente: O Senhor te abençoe, em nome do Pai e do Filho e do Espírito Santo.

Todos: Amém.

CELEBRAÇÃO DO CAPÍTULO ELETIVO DA FRATERNIDADE

1. Depois da invocação do Espírito Santo e da leitura de breve texto da Sagrada Escritura (Apêndice nº 1-24) ou das leituras franciscanas (Apêndice nº 25), o Presidente faz a seguinte oração:

Presidente: Onipotente, altíssimo, santíssimo e sumo Deus, Pai santo e justo, Senhor e Rei dos céus e da terra, nós vos damos graças por causa de vós mesmo, porque por vossa santa vontade e pelo vosso único Filho criastes no Espírito Santo todos os seres espirituais e corporais e, feitos à vossa imagem e semelhança, nos colocastes no paraíso.

Em vós depositamos a nossa confiança e pedimos a vossa luz para que possamos eleger aqueles que possam dirigir a nossa Fraternidade.

Ajudai-nos a escolher aqueles que, pelo seu exemplo, suas virtudes e por decisões prudentes, possam governar a nossa Fraternidade, a fim de que ela viva, em comunidade, o Evangelho de Jesus, no espírito de São Francisco de Assis. Nós vo-lo pedimos por Jesus Cristo, nosso Senhor.

Todos: Amém.

2. Segue-se a eleição de acordo com as Constituições Gerais (Cf. CCGG, Título IV). Feita a eleição, os eleitos atestam a sua vocação franciscana e a disposição para servir.

3. Depois disso, o Presidente diz aos recém-eleitos:

Presidente: Que o Deus da esperança vos encha plenamente de alegria e de paz na vossa fé, para que sempre abundeis na esperança pela virtude do Espírito Santo.

Todos: Deus seja louvado para sempre!

Presidente: Rezemos por estes irmãos e irmãs que foram eleitos, para que, por seu serviço e incentivo, possamos todos viver mais intensamente a nossa fé, testemunhar o Cristo com maior fortaleza e trabalhar pela instauração do Reino de Deus.

Todos: Ó Pai de bondade, concedei a todos nós que, pelo zelo destes irmãos, chamados ao serviço da nossa Fraternidade, possamos conhecer-vos melhor, dar-vos a conhecer a todos e viver mais intensamente a forma de vida evangélica que inspirastes a Francisco de Assis. Por Cristo, nosso Senhor. Amém.



EREÇÃO CANÔNICA DA FRATERNIDADE

INTRODUÇÃO

*O Rito aqui descrito realiza-se em lugar adequado.
Preside quem tem faculdade de erigir a Fraternidade.*

1. Depois da saudação inicial e de breve exortação do Presidente, leia-se o Art. 22 da Regra da OFS, como segue: “A Fraternidade Local deve ser erigida canonicamente, e assim ela se torna a célula primeira de toda a Ordem e um sinal visível da Igreja, comunidade de amor. Ela deverá ser o ambiente privilegiado para desenvolver o sentido eclesial e a vocação franciscana e ainda para animar a vida apostólica de seus membros”.

2. Segue-se a oração a ser recitada pelo próprio Presidente:

Oremos: Concedei, Senhor, a nós aqui reunidos em vosso Nome, que experimentemos, como verdadeiros irmãos, a presença de vosso Filho, Jesus Cristo, no meio de nós, de tal modo que a nossa alegria em São Francisco de Assis seja plena. Nós vo-lo pedimos por Jesus Cristo, nosso Senhor.

Todos: Amém.

LEITURA DA PALAVRA

3. Em seguida, lê-se a leitura bíblica, propondo-se Rm 12,4-13:

Irmãos, num só corpo há muitos membros, e esses membros não têm todos a mesma função. O mesmo acontece conosco: embora sendo muitos, formamos um só corpo em Cristo, e, cada um por sua vez, é membro dos outros. Mas temos dons diferentes, conforme a graça concedida a cada um de nós. Quem tem o dom da profecia, deve exercê-lo de acordo com a fé; se tem o dom do serviço, que o exerça servindo; se do ensino, que ensine; se é de aconselhar, aconselhe; se é de distribuir donativos, faça-o com simplicidade; se é de presidir à comunidade, faça-o com zelo; se é de exercer misericórdia, faça-o com alegria. Que o amor de vocês seja sem hipocrisia: detestem o mal e apeguem-se ao bem; no amor fraterno, sejam carinhosos uns com os outros, rivalizando na mútua estima. Quanto ao zelo, não sejam preguiçosos; sejam fervorosos de espírito, servindo ao Senhor. Sejam alegres na esperança, pacientes na tribulação e perseverantes na oração. Sejam solidários com os cristãos em suas necessidades e se aperfeiçoem na prática da hospitalidade. Palavra do Senhor!

Todos: Graças a Deus!

LEITURA E ASSINATURA DO DOCUMENTO DE EREÇÃO CANÔNICA

4. Terminada a leitura, lê-se e assina-se o documento de Ereção Canônica da nova Fraternidade. Proclamam-se também os nomes dos irmãos e irmãs que a constituem e dos irmãos e irmãs que ficam dela responsáveis ou do Conselho da Fraternidade.
5. A seguir, será oportuno ler um breve texto da Carta de São Francisco de Assis a Todos os Fiéis (Prólogo da Regra).
6. Nesta ocasião, podem proferir-se algumas palavras apropriadas por quem erigiu a Fraternidade, ou por algum responsável de nível Regional ou Nacional.

ORAÇÃO E CONCLUSÃO

7. Pode fazer-se as Preces da Comunidade e concluir com a seguinte oração:

Presidente: Senhor, nosso Pai, Deus onipotente, fonte de amor e de unidade, concede que esta nova Fraternidade da Ordem Franciscana Secular, unida e animada pelo Espírito Santo, esteja pronta a ouvir a vossa Palavra e a orar em comum. Que todos os irmãos possam encontrar nela força e inspiração para construir um mundo mais fraterno e levar a todos os homens e mulheres a mensagem da paz e da alegria. Por Cristo, nosso Senhor.

Todos: Amém.

Estando presente o Sacerdote ou o(a) Assistente Espiritual, poderá dar a bênção pela fórmula com que São Francisco abençoou a Frei Leão:

Presidente: O Senhor esteja convosco.

Todos: Ele está no meio de nós.

Presidente: O Senhor te abençoe e te guarde.

Todos: Amém.

Presidente: O Senhor te mostre a sua face e tenha misericórdia de ti.

Todos: Amém.

Presidente: O Senhor volte para ti o seu olhar e te dê a paz.

Todos: Amém.

Presidente: O Senhor te abençoe, em nome do Pai e do Filho e do Espírito Santo.

Todos: Amém.

8. Por fim, entoar-se um canto mariano, por exemplo, “Salve, Imaculada” (Devocionário nº 95) ou “Salve Rainha”.

APÊNDICES



APÊNDICE A – TEXTOS BÍBLICOS PARA OS RITOS

Capítulo I

Textos a serem usados, à escolha, na celebração do Compromisso de Vida Evangélica

A. PRIMEIRA LEITURA

1. Gálatas 6,14-18: “Quanto a mim, não pretendo jamais gloriar-me a não ser na cruz de nosso Senhor Jesus Cristo”.

Leitura da Carta de São Paulo aos Gálatas. Quanto a mim, que eu não me glorie, a não ser na cruz de nosso Senhor Jesus Cristo, por meio do qual o mundo foi crucificado para mim, e eu para o mundo. O que importa não é a circuncisão ou a não-circuncisão, e sim a nova criação. Que a paz e a misericórdia estejam sobre todos os que seguirem esta norma, assim como sobre todo o Israel de Deus. De agora em diante ninguém mais me moleste, pois trago em meu corpo as marcas de Jesus. Irmãos, que a graça de nosso Senhor Jesus Cristo esteja com o espírito de vocês. Amém. Palavra do Senhor!

2. Efésios 1,3-10: “Predestinou-nos à adoção de filhos por Jesus Cristo”.

Leitura da Carta de São Paulo aos Efésios. Bendito seja o Deus e Pai de nosso Senhor Jesus Cristo: Ele nos abençoou com toda bênção espiritual, no céu, em Cristo. Ele nos escolheu em Cristo antes de criar o mundo para que sejamos santos e sem defeito diante dele, no amor. Ele nos predestinou para sermos seus filhos adotivos por meio de Jesus Cristo, conforme a benevolência de sua vontade, para o louvor da sua glória e da graça que ele derramou abundantemente sobre nós por meio de seu Filho querido. Por meio do sangue de Cristo é que fomos libertos e nele nossas faltas foram perdoadas, conforme a riqueza da sua graça. Deus derramou sobre nós essa graça, brindo-nos para toda sabedoria e inteligência. Ele nos fez conhecer o mistério da sua vontade, a livre decisão que havia tomado outrora de levar a história à sua plenitude, reunindo o universo inteiro, tanto as coisas celestes como as terrestres, sob uma só Cabeça, Cristo. Palavra do Senhor!

3. Colossenses 3,9-17: “Acima de tudo, revesti-vos da caridade, que é o vínculo da perfeição”.



Leitura da Carta de São Paulo aos Colossenses. Irmãos, não mintam uns aos outros. De fato, vocês foram despojados do homem velho e de suas ações, e se revestiram do homem novo que, através do conhecimento, vai se renovando à imagem do seu Criador. E aí já não há grego nem judeu, circunciso ou incircunciso, estrangeiro ou bárbaro, escravo ou livre, mas apenas Cristo, que é tudo em todos. Como escolhidos de Deus, santos e amados, vistam-se de sentimentos de compaixão, bondade, humildade, mansidão, paciência. Suportem-se uns aos outros e se perdoem mutuamente, sempre que tiverem queixa contra alguém. Cada um perdoe o outro, do mesmo modo que o Senhor perdoou vocês. E acima de tudo, vistam-se com o amor, que é o laço da perfeição. Que a paz de Cristo reine no coração de vocês. Para essa paz vocês foram chamados, como membros de um mesmo corpo. Sejam também agradecidos. Que a palavra de Cristo permaneça em vocês com toda a sua riqueza, de modo que possam instruir-se e aconselhar-se mutuamente com toda a sabedoria. Inspirados pela graça, cantem a Deus, de todo o coração, salmos, hinos e cânticos espirituais. E tudo o que vocês fizerem através de palavras ou ações, o façam em nome do Senhor Jesus, dando graças a Deus Pai por meio dele. Palavra do Senhor!

4. 1Pedro 2,9-17: “Observai entre os pagãos uma conduta exemplar”.

Leitura da Primeira Carta de São Pedro. Irmãos, vocês são raça eleita, sacerdócio régio, nação santa, povo adquirido por Deus, para proclamar as obras maravilhosas daquele que chamou vocês das trevas para a sua luz maravilhosa. Vocês que antes não eram povo, agora são povo de Deus; vocês que não tinham alcançado misericórdia, mas agora alcançaram misericórdia. Amados, vocês são peregrinos e forasteiros. Por isso, recomendo que fiquem longe dos desejos baixos que provocam guerra contra vocês. Comportem-se de modo exemplar entre os pagãos, a fim de que eles, mesmo falando mal de vocês como se fossem malfeitores, ao verem as boas obras que vocês fazem, glorifiquem a Deus no dia do julgamento. Submetam-se a toda criatura humana por causa do Senhor, seja ao rei como soberano, seja aos governadores como enviados dele para punir os malfeitores e para louvar os que fazem o bem. Pois esta é a vontade de Deus: praticar o bem, fazendo calar a ignorância dos insensatos. Comportem-se como homens livres, não usando a liberdade como desculpa para o mal, mas como servos de Deus. Respeitem a todos, amem os irmãos, temam a Deus e respeitem o rei. Palavra do Senhor!



5. Tiago 2,12-18: “A simples fé, se não tiver obras, será morta”.

Leitura da Carta de São Tiago. Irmãos, falem e ajam como pessoas que vão ser julgadas pela lei da liberdade, porque o julgamento será sem misericórdia para quem não tiver agido com misericórdia. Os misericordiosos não têm motivo de temer o julgamento. - Meus irmãos, se alguém diz que tem fé, mas não tem obras, que adianta isso? Por acaso a fé poderá salvá-lo? Por exemplo: um irmão ou irmã não têm o que vestir e lhes falta o pão de cada dia. Então alguém de vocês diz para eles: “Vão em paz, se aqueçam e comam bastante”; no entanto, não lhes dá o necessário para o corpo. Que adianta isso? Assim também é a fé: sem as obras, ela está completamente morta. Alguém poderia dizer ainda: “Você tem a fé, e eu tenho as obras. Pois bem! Mostre-me a sua fé sem as obras, e eu, com as minhas obras, lhe mostrarei a minha fé”. Palavra do Senhor!

6. 1Coríntios 12,4-11: “A cada um é dada a manifestação do Espírito em virtude do bem comum”.

Leitura da Primeira Carta de São Paulo aos Coríntios. Irmãos, existem dons diferentes, mas o Espírito é o mesmo; diferentes serviços, mas o Senhor é o mesmo; diferentes modos de agir, mas é o mesmo Deus que realiza tudo em todos. Cada um recebe o dom de manifestar o Espírito para a utilidade de todos. A um, o Espírito dá a palavra de sabedoria; a outro, a palavra de ciência segundo o mesmo Espírito; a outro, o mesmo Espírito dá a fé; a outro ainda, o único e mesmo Espírito concede o dom das curas; a outro, o poder de fazer milagres; a outro, a profecia; a outro, o discernimento dos espíritos; a outro, o dom de falar em línguas; a outro ainda, o dom de as interpretar. Mas é o único e mesmo Espírito quem realiza tudo isso, distribuindo os seus dons a cada um, conforme ele quer. Palavra do Senhor!

B. SALMOS RESPONSORIAIS

7. Salmo 15,1-2a e 5,7-8.11

R. (5ª): Ó Senhor, sois minha herança e minha taça.

= Guardai-me, ó Deus, porque em vós me refugio! †

Digo ao Senhor: “Somente vós sois meu Senhor.*

nenhum bem eu posso achar fora de vós”!

R. Ó Senhor, sois minha herança e minha taça.

=Deus me inspirou uma admirável afeição*

pelos santos que habitam a sua terra.

Ó Senhor, sois minha herança e minha taça,*

meu destino está seguro em vossas mãos!

R. Ó Senhor, sois minha herança e minha taça.



= Eu bendigo o Senhor que me aconselha,*
e até de noite me adverte o coração.

Tenho sempre o Senhor, ante meus olhos,*
pois se o tenho a meu lado não vacilo.

R. Ó Senhor, sois minha herança e minha taça.

= Vós me ensinai vosso caminho para a vida; †

junto de vós, felicidade sem limites,*
delícia eterna e alegria ao vosso lado!

R. Ó Senhor, sois minha herança e minha taça.

8. Salmo 97,1-4

R. Cantai salmos ao Senhor ao som da harpa; o Senhor fez conhecer a salvação.

= Cantai ao Senhor Deus um canto novo,*
porque ele fez prodígios!

= Sua mão e o seu braço forte e santo*
alcançaram-lhe a vitória.

R. Cantai salmos ao Senhor ao som da harpa; o Senhor fez conhecer a salvação.

= O Senhor fez conhecer a salvação,*
e às nações, sua justiça;

= recordou o seu amor sempre fiel*
pela casa de Israel.

R. Cantai salmos ao Senhor ao som da harpa; o Senhor fez conhecer a salvação.

9. Salmo 132

R. Amemo-nos uns aos outros, pois o amor é de Deus.

=Vinde e vede como é bom, como é suave *
os irmãos viverem juntos bem unidos!

R. Amemo-nos uns aos outros, pois o amor é de Deus.

=É como um óleo perfumado na cabeça, *
que escorre e vai descendo até à barba;

=vai descendo até a barba de Aarão, *
e vai chegando até à orla do seu manto.

R. Amemo-nos uns aos outros, pois o amor é de Deus.

=É também como o orvalho do Hermon, *
que cai suave sobre os montes de Sião.

=Pois a eles o Senhor dá a sua bênção *
e a vida pelos séculos sem fim.

R. Amemo-nos uns aos outros, pois o amor é de Deus.

10. Salmo 36,3-4.5-6.30-31

R. Os preceitos do Senhor são precisos, alegria ao coração.

=Confia no Senhor e faze o bem, *

e sobre a terra habitarás em segurança.

=Coloca no Senhor tua alegria, *

e ele dará o que pedir teu coração.

R. Os preceitos do Senhor são precisos, alegria ao coração.

=Deixa aos cuidados do Senhor o teu destino; *

confia nele, e com certeza ele agirá.

R. Os preceitos do Senhor são precisos, alegria ao coração.

=Fará brilhar a tua inocência como a luz, *

e o teu direito, como o sol do meio-dia.

R. Os preceitos do Senhor são precisos, alegria ao coração.

=Afasta-te do mal e faze o bem, *

e terás tua morada para sempre.

R. Os preceitos do Senhor são precisos, alegria ao coração.

=Porque o Senhor Deus ama a justiça, *

e jamais ele abandona os seus amigos.

R. Os preceitos do Senhor são precisos, alegria ao coração.

11. Salmo 24,2-5.8-10

R. Vossa verdade me oriente e me conduza!

= Senhor meu Deus a vós elevo a minha alma +

em vós confio: que eu não seja envergonhado *

e nem triunfem sobre mim os inimigos!

= Não se envergonha quem em vós põe a esperança, *

mas sim, quem nega por um nada a sua fé.

R. Vossa verdade me oriente e me conduza!

= Mostrai-me, ó Senhor, vossos caminhos, *

e fazei-me conhecer a vossa estrada!

= Vossa verdade me oriente e me conduza, †

porque sois o Deus da minha salvação; *

em vós espero, ó Senhor, todos os dias!

R. Vossa verdade me oriente e me conduza!

= De mim lembrai-vos, porque sois misericórdia *

e sois bondade sem limite, ó Senhor!

= O Senhor é piedade e retidão, *

e reconduz ao bom caminho os pecadores.

= Ele dirige os humildes na justiça, *

e aos pobres ele ensina o seu caminho.

R. Vossa verdade me oriente e me conduza!

12. Salmo 91,2-3.6-7.13-14

R. (6a): Quão imensas, ó Senhor, são vossas obras.

=Como é bom agradecermos ao Senhor *
e cantar salmos de louvor ao Deus altíssimo!
=Anunciar pela manhã vossa bondade, *
e o vosso amor fiel, a noite inteira.

R. (6a): Quão imensas, ó Senhor, são vossas obras.

=Pois me alegrastes, ó Senhor, com vossos feitos, *
e rejubilo de alegria em vossas obras.

=Quão imensas, ó Senhor, são vossas obras, *
Quão profundas são vossos pensamentos!

R. (6a): Quão imensas, ó Senhor, são vossas obras.

=O homem justo crescerá como a palmeira, *
florirá igual ao cedro que há no Líbano;
=Na casa do Senhor estão plantados, *
nos átrios de meu Deus florescerão.

R. (6a): Quão imensas, ó Senhor, são vossas obras.

C. ALELUIA E VERSÍCULOS ANTES DO EVANGELHO

13. Filipenses 1,21

R. Aleluia, Aleluia.

V. Para mim viver é Cristo e morrer é lucro.

14. Mateus 11,25

R. Aleluia, Aleluia.

V. Escondestes estas coisas aos sábios e prudentes e as revelastes aos pequeninos.

15. Colossenses 3,14-15

R. Aleluia, Aleluia.

V. Acima de tudo, revesti-vos da caridade, que é o vínculo da perfeição. E a paz de Cristo reine em vossos corações.

16. Lucas 10,1.9

R. Aleluia, Aleluia.

V. Ide! E anunciai às cidades:

O reino de Deus está próximo de vós, diz o Senhor.

17. João 15,8

R. Aleluia, Aleluia.

V. Meu Pai será glorificado, se derdes muito fruto, e assim sereis meus discípulos.

18. Salmo 132,1

R. Aleluia, Aleluia.

V. Vinde e vede como é bom, como é suave os irmãos viverem juntos bem unidos.

D. EVANGELHOS

19. Mateus 5,1-12: “Felizes os pobres, os mansos, os misericordiosos, os pacíficos”.

† Proclamação do Evangelho de Jesus Cristo segundo Mateus.

Naquele tempo Jesus viu as multidões, subiu à montanha e sentou-se. Os discípulos se aproximaram, e Jesus começou a ensiná-los: “Felizes os pobres em espírito, porque deles é o Reino do Céu. Felizes os aflitos, porque serão consolados. Felizes os mansos, porque possuirão a terra. Felizes os que têm fome e sede de justiça, porque serão saciados. Felizes os que são misericordiosos, porque encontrarão misericórdia. Felizes os puros de coração, porque verão a Deus. Felizes os que promovem a paz, porque serão chamados filhos de Deus. Felizes os que são perseguidos por causa da justiça, porque deles é o Reino do Céu. Felizes vocês, se forem insultados e perseguidos, e se disserem todo tipo de calúnia contra vocês, por causa de mim. Fiquem alegres e contentes, porque será grande para vocês a recompensa no céu. Do mesmo modo perseguiram os profetas que vieram antes de vocês”. Palavra da Salvação!

20. Mateus 11,20-30: “Ocultaste estas coisas aos sábios e entendidos e as revelaste aos pequeninos”.

† Proclamação do Evangelho de Jesus Cristo segundo Mateus.

Naquele tempo, Jesus começou a falar contra as cidades onde havia realizado a maior parte de seus milagres, porque elas não tinham se convertido. Ele dizia: «Ai de você, Corazin! Ai de você, Betsaida! Porque, se em Tiro e Sidônia tivessem sido realizados os milagres que foram feitos no meio de vocês, há muito tempo elas teriam feito penitência, vestindo-se de cilício e cobrindo-se de cinzas. Pois

bem! Eu digo a vocês: no dia do julgamento, Tiro e Sidônia terão uma sentença menos dura que vocês. E você, Cafarnaum! Será erguida até o céu? Será jogada é no inferno, isso sim! Porque, se em Sodoma tivessem acontecido os milagres que foram realizados no meio de você, ela existiria até o dia de hoje! Eu lhe digo: no dia do julgamento, Sodoma terá uma sentença menos dura que você!” - Naquele tempo, Jesus disse: “Eu te louvo, Pai, Senhor do céu e da terra, porque escondeste essas coisas aos sábios e inteligentes, e as revelaste aos pequeninos. Sim, Pai, porque assim foi do teu agrado. Meu Pai entregou tudo a mim. Ninguém conhece o Filho, a não ser o Pai, e ninguém conhece o Pai, a não ser o Filho e aquele a quem o Filho quiser revelar. Venham para mim todos vocês que estão cansados de carregar o peso do seu fardo, e eu lhes darei descanso. Carreguem a minha carga e aprendam de mim, porque sou manso e humilde de coração, e vocês encontrarão descanso para suas vidas. Porque a minha carga é suave e o meu fardo é leve”. Palavra da Salvação!

21. Mateus 12,46-50: “Todo aquele que fizer a vontade do Pai, que está nos céus, este é meu irmão e minha irmã e minha mãe”.

† Proclamação do Evangelho de Jesus Cristo segundo Mateus.

Naquele tempo, falando Jesus às multidões, sua mãe e seus irmãos ficaram do lado de fora, procurando falar com ele. Alguém disse a Jesus: “Olha! Tua mãe e teus irmãos estão aí fora, e querem falar contigo”. Jesus perguntou àquele que tinha falado: “Quem é minha mãe e quem são meus irmãos?” E, estendendo a mão para os discípulos, Jesus disse: “Aqui estão minha mãe e meus irmãos, pois todo aquele que faz a vontade do meu Pai que está no céu, esse é meu irmão, minha irmã e minha mãe”. Palavra da Salvação!

22. Lucas 10,1-9: “Ide. Eu vos envio”.

† Proclamação do Evangelho de Jesus Cristo segundo Lucas.

Naquele tempo, Jesus escolheu outros setenta e dois discípulos, e os enviou dois a dois, na sua frente, para toda cidade e lugar aonde ele próprio devia ir. E lhes dizia: «A colheita é grande, mas os trabalhadores são poucos. Por isso peçam ao dono da colheita que mande trabalhadores para a colheita. Vão! Estou enviando vocês como cordeiros para o meio de lobos. Não levem bolsa, nem sacola, nem sandálias, e não parem no caminho, para cumprimentar ninguém. Em qualquer casa onde entrarem, digam primeiro: ‘A paz esteja nesta casa!’ Se aí morar alguém de paz, a paz de vocês irá repousar sobre

ele; se não, ela voltará para vocês. Permaneçam nessa mesma casa, comam e bebam do que tiverem, porque o trabalhador merece o seu salário. Não fiquem passando de casa em casa. Quando entrarem numa cidade, e forem bem recebidos, comam o que servirem a vocês, curem os doentes que nela houver. E digam ao povo: 'O Reino de Deus está próximo de vocês!' Palavra da Salvação!

23. João 15,1-8: "Meu Pai será glorificado, se derdes muito fruto".

† Proclamação do Evangelho de Jesus Cristo segundo João.

Naquele tempo disse Jesus aos seus discípulos: "Eu sou a verdadeira videira, e meu Pai é o agricultor. Todo ramo que não dá fruto em mim, o Pai o corta. Os ramos que dão fruto, ele os poda para que deem mais fruto ainda. Vocês já estão limpos por causa da palavra que eu lhes falei. Fiquem unidos a mim, e eu ficarei unido a vocês. O ramo que não fica unido à videira não pode dar fruto. Vocês também não poderão dar fruto, se não ficarem unidos a mim. Eu sou a videira, e vocês são os ramos. Quem fica unido a mim, e eu a ele, dará muito fruto, porque sem mim vocês não podem fazer nada. Quem não fica unido a mim será jogado fora como um ramo, e secará. Esses ramos são ajuntados, jogados no fogo e queimados". O fruto do discípulo é o amor – "Se vocês ficam unidos a mim e minhas palavras permanecem em vocês, peçam o que quiserem e será concedido a vocês. A glória de meu Pai se manifesta quando vocês dão muitos frutos e se tornam meus discípulos". Palavra da Salvação!

24. João 17,20-26: "Que todos sejam um como tu, Pai, estás em mim e eu em ti".

† Proclamação do Evangelho de Jesus Cristo segundo João.

Naquele tempo, Jesus, orando, disse: "Eu não te peço só por estes, mas também por aqueles que vão acreditar em mim por causa da palavra deles, para que todos sejam um, como tu, Pai, estás em mim e eu em ti. E para que também eles estejam em nós, a fim de que o mundo acredite que tu me enviaste. Eu mesmo dei a eles a glória que tu me deste, para que eles sejam um, como nós somos um. Eu neles e tu em mim, para que sejam perfeitos na unidade, e para que o mundo reconheça que tu me enviaste e que os amaste, como amaste a mim. Pai, aqueles que tu me deste, eu quero que eles estejam comigo onde eu estiver, para que eles contemplem a minha glória que tu me deste, pois me amaste antes da criação do mundo. Pai justo, o mundo



não te reconheceu, mas eu te reconheci. Estes também reconheceram que tu me enviaste. E eu tornei o teu nome conhecido para eles. E continuarei a torná-lo conhecido, para que o amor com que me amaste esteja neles, e eu mesmo esteja neles”. Palavra da Salvação!

APÊNDICE B – LEITURAS FRANCISCANAS

Capítulo II

Leituras Franciscanas

25. Para apresentar temas de reflexão aos irmãos nas reuniões da Fraternidade, sobretudo nas ordinárias e na celebração do Capítulo, convém lançar mão dos Escritos de São Francisco ou de outros escritos tomados das Fontes Franciscanas. Aqui indicam-se, expressamente, apenas: SÃO FRANCISCO DE ASSIS, “Exortação aos irmãos e irmãs da penitência”; “Carta a todos os fiéis”; “Regra não bulada, cap. 22 e 23”; “Preces e hinos do Ofício da Paixão”.

APÊNDICE C – ORAÇÕES COTIDIANAS

Capítulo III

Orações Cotidianas

26. Segundo a Regra (Cf. Art. 8) os franciscanos seculares “associem-se à oração litúrgica em uma das formas propostas pela mesma Igreja, revivendo assim os mistérios da vida de Cristo”. Estas orações podem ser:

- a) Laudes e Vésperas em comum ou a sós. Devem ser preferidas estas celebrações nas reuniões da Fraternidade.
- b) Formas abreviadas e adaptadas da Liturgia das Horas da Igreja local.
- c) Ofício Parvo de Nossa Senhora.
- d) Ofício da Paixão de São Francisco de Assis.
- e) Recitação do Ofício dos Doze Pai-Nosso, enriquecido de alguns breves textos bíblicos e adaptado à liturgia das Horas. Tal recitação pode ser especialmente recomendável por ainda estar em vigor em muitas regiões e ser forma proveitosa de rezar em circunstâncias concretas.



ÍNDICE REMISSIVO

- aderentes, 89
 admissão, 25, 49, 50, 53, 85,
 86, 106, 142, 160
 afastamento, 25, 57, 70, 87, 88
 alteração, 119, 129
altius moderamen, 33, 71, 111,
 124, 128, 130
 ambiente, 25, 39, 40, 44, 49, 85,
 114, 185
 Animador Fraternal, 4, 78, 100,
 102, 107, 108
 apostolado, 26, 39, 45, 49, 63,
 65, 78, 79, 85
 Apostólica, 7, 15, 17, 22, 28, 29,
 30, 31, 37, 59, 84, 107, 124, 127
 armas, 42
 aspirantes, 55
 Assembleia, 7, 53, 55, 56, 67,
 83, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97,
 101, 104, 105, 106, 109, 110,
 115, 116, 118, 119, 120, 121
 Assessoria Jurídica, 100, 101,
 102
 Assistência Espiritual, 7, 9, 11,
 61, 71, 72, 73, 74, 100, 112,
 123, 124, 125, 127, 128, 129,
 130, 132, 133, 134, 135, 136,
 137
 Assistente Espiritual, 3, 4, 48,
 50, 53, 57, 58, 60, 63, 67, 72,
 73, 76, 78, 92, 93, 96, 98, 103,
 107, 111, 112, 132, 134, 145,
 147, 149, 153, 165, 183, 186
 atas, 52, 55, 75, 97
 atribuições, 55, 59, 61, 64, 65,
 67, 99, 100, 101, 104, 106, 108,
 110
 autonomia, 30, 92
 bens, 23, 38, 39, 42, 53, 56, 75,
 91, 103, 109, 110, 116, 117,
 118, 119, 133, 158, 177, 182
 cargo, 25, 46, 55, 68, 69, 76, 88,
 94, 103, 104, 120
 cargos incompatíveis, 88
 cessante, 67, 68, 93, 103, 106,
 117
 CIOFS, 7, 11, 30, 32, 34, 35, 47,
 52, 59, 61, 62, 64, 65, 66, 67,
 71, 73, 75, 77, 82, 83, 89, 94,
 100, 102, 109, 117, 119, 121,
 131, 135, 141
 Compromisso de Vida
 Evangélica, 10, 50, 85, 86, 144,
 146, 147, 153, 157, 159, 160,
 161, 162, 165, 166, 168, 169,
 171, 173, 174, 175, 177, 179,
 180, 188
 compromisso perpétuo, 25
 Conferência, 7, 28, 29, 30, 31,
 66, 67, 69, 70, 71, 73, 74, 75,
 97, 100, 102, 107, 115, 123,
 125, 127, 129, 130, 133, 134,
 135, 136, 137, 140, 141
 Conselho, 4, 7, 11, 14, 15, 16,
 25, 26, 35, 45, 46, 47, 48, 49,
 50, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58,
 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 67,
 68, 69, 70, 73, 74, 75, 76, 77,
 78, 82, 83, 85, 86, 87, 88, 89,
 90, 91, 93, 94, 95, 96, 97, 98,
 99, 100, 101, 102, 103, 104,
 105, 106, 107, 108, 109, 110,
 112, 113, 114, 115, 116, 117,
 118, 119, 120, 121, 130, 132,
 133, 134, 135, 136, 137, 138,
 141, 144, 145, 147, 151, 156,
 157, 160, 168, 172, 173, 186
 Conselho Fiscal, 57, 60, 62, 91,
 93, 94, 102, 109, 110, 116
 Demissão, 58
 dissolução, 9, 118
 eleição, 67, 68, 71, 75, 76, 94,
 96, 97, 103, 131, 133, 184
 Ereção canônica, 52
 espiritualidade, 34, 35, 36, 42,
 49, 62, 72, 73, 80, 85, 102, 124,
 126, 128, 132, 142, 150

- Estatuto, 7, 11, 35, 50, 52, 56,
 59, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67,
 73, 74, 77, 78, 82, 83, 84, 85,
 86, 93, 94, 100, 101, 104, 106,
 107, 108, 109, 112, 115, 117,
 118, 119, 120, 121, 125, 127,
 129, 130, 144
 extinção, 53, 56, 88, 118, 125
 Formação, 3, 5, 10, 48, 49, 51,
 53, 55, 85, 86, 87, 98, 99, 100,
 106, 128, 132, 142, 144, 145,
 147, 150, 151, 153, 155, 156,
 160, 161, 168, 173, 174
 Fraternidade, 11, 14, 21, 25, 26,
 30, 32, 33, 35, 36, 37, 38, 40,
 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49,
 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57,
 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 66,
 67, 69, 72, 73, 74, 75, 76, 77,
 78, 79, 82, 83, 84, 86, 87, 88,
 89, 90, 91, 92, 94, 95, 96, 97,
 98, 99, 100, 101, 104, 105, 106,
 109, 110, 111, 112, 113, 114,
 115, 116, 117, 118, 119, 120,
 124, 125, 128, 130, 132, 133,
 134, 136, 137, 138, 141, 142,
 143, 144, 145, 146, 147, 148,
 149, 151, 153, 156, 157, 158,
 159, 160, 161, 162, 163, 165,
 166, 168, 169, 170, 172, 173,
 174, 175, 176, 179, 181, 182,
 184, 185, 186, 197
 grupos, 21, 25, 43, 47, 54, 64,
 75, 78, 79, 80, 88, 89, 104, 114,
 134, 143
 iniciação, 25, 48, 55
 JUFRA, 3, 4, 5, 7, 77, 78, 92,
 93, 97, 99, 100, 102, 103, 105,
 107, 108, 114, 115, 123, 125,
 126, 132, 134, 135, 136, 137
 Juventude, 7, 9, 64, 65, 67, 77,
 89, 115, 123, 124
 Liturgia, 38, 79, 151, 155, 160,
 165, 181, 197
 natureza, 25, 34, 37, 40, 45, 64,
 125, 145, 146
 patrimônio, 56, 57, 104, 109,
 116, 117, 120
 penitência, 15, 19, 20, 22, 37,
 40, 150, 194, 197
 prestação de contas, 76, 94,
 102, 110, 116
 Profissão Definitiva, 10, 50, 86,
 147, 153, 156, 157, 159, 165,
 172, 174, 175, 176, 177, 179,
 180
 Profissão Temporária, 10, 50,
 86, 147, 159, 160, 161, 162,
 163, 165, 166, 168, 169, 170,
 172, 176
 readmissão, 87
 Regra, 8, 11, 12, 14, 15, 16, 17,
 18, 21, 23, 24, 25, 26, 30, 32,
 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40,
 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48,
 49, 50, 51, 52, 55, 56, 57, 63,
 64, 71, 74, 75, 76, 77, 78, 79,
 83, 84, 85, 86, 89, 111, 114,
 115, 117, 124, 128, 129, 130,
 133, 138, 144, 145, 146, 148,
 149, 150, 153, 155, 157, 159,
 160, 161, 162, 168, 169, 172,
 174, 175, 179, 181, 185, 186,
 197
 remoção, 70, 88
 renúncia, 41, 69, 88, 131
 sacerdotes, 21, 34, 143
 Secretariado Nacional, 108, 110
 secularidade, 30, 34
 suspensão, 54, 57, 58, 87, 95
 TAU, 51, 85, 159, 161, 163, 176
 transferência, 87
 vacância, 88
 visita fraterna, 9, 26
 visita pastoral, 9, 26
 voto ativo, 86, 92, 112, 118
 voz ativa, 57, 67, 92
 voz passiva, 67, 93



ofs

**ORDEM FRANCISCANA
SECULAR DO BRASIL**